Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 135 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos:AR-00100-2009-000-18-00-4
AUTOR:JOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO:ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RÉU:SINDIMACO-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Vistos os autos.
Pela decisão de fls. 56/57, o processo foi extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Consoante disposição contida nos artigos 488, II, e 494 do Código de Processo Civil, o depósito prévio, efetuado para o ajuizamento de ação rescisória, deve ser revertido em favor do réu nos casos em que, por unanimidade, ela for julgada inadmissível ou improcedente.
Todavia, no caso vertente, a relação processual sequer chegou a ser formada, uma vez que não houve a citação do réu, que, portanto, não sofreu prejuízos em decorrência do seu ajuizamento.
Em tais circunstâncias, o depósito prévio deve ser restituído ao autor, como assinala Theotonio Negrão, em nota ao artigo 488 do Código de Processo Civil:
"(...) Se o processo foi extinto antes da citação do réu, o depósito reverte ao autor, uma vez que a lei não prevê seu recolhimento ao erário público (STF - Pleno: RTJ 112/989 e RT 596/223) (in "Código de Processo Civil", Editora Saraiva, 37ª edição, pág. 546).
Sendo assim, determino a expedição de alvará para liberação do depósito de fl. 07 em favor do autor.
Após, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 037/2009, PA nº 0489/2009, para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, assinada em 16/07/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresas, itens e preços unitários: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.,01-R$0,40; 16-R$8,67; 32-R$0,99; 33-R$54,60; 34-R$48,80; 35-R$65,40; 37-R$7,09; 41-R$0,25; ALFA PAPELARIA LTDA., 02-R$0,55; 03-R$0,52; 07-R$1,48; 08-R$2,04; 13-R$0,80; 14-R$0,63; 15-R$4,73; 17-R$0,19; 18-R$0,54; 19-R$0,70; 20-R$1,28; 21-R$6,30; 27-R$0,84; 28-R$3,90; 30-R$1,74; 31-R$6,25; 36-R$6,20; 39-R$106,00; 40-R$143,80; 42-R$13,00; STOCK PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.,06-R$0,89; 12-R$0,60; 26-R$6,69; PLASTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., 09-R$2,09; CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.-EPP.,05-R$15,07; 24-R$1,24; 25-R$4,79.
Dr. Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00232-2009-000-18-00-6
Impetrante(s): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): ARIONE CÉSAR AMORIM
"Vistos os autos.
No despacho de fls. 38/39, foi concedida liminarmente a segurança para suspender ordem de penhora em dinheiro nos autos da RT 00596-2005-082-18-00-3.
Na mesma oportunidade, foi determinado à impetrante que, em dez dias, juntasse cópias da inicial para remessa à autoridade impetrada e para a citação do litisconsorte passivo necessário, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Todavia, a impetrante não cumpriu a determinação judicial, valendo registrar que, de acordo com a Súmula 631 do STF, "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Assim, diante da inércia da impetrante, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC), ficando revogada a liminar anteriormente concedida.
Custas pela impetrante no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00250-2009-000-18-00-8
Autor(s) :MAURÍCIO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s): :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir sentença proferida nos autos da RT 0889-2009-101-18-00-8.
Disse o autor que houve "dolo da parte vencedora na produção de prova testemunhal e distorção da verdade induzindo o julgador a erro com reconhecimento da justa causa da dispensa em confronto com a documentação do autor e violação de literal disposição de lei - fundada em erro de fato" (sic, fl. 02/03).
Contudo, da leitura da exordial não é possível extrair em que consiste o erro de fato e nem mesmo qual foi o dispositivo violado.
Assim, determino que o autor emende a exordial para indicar o dispositivo legal que reputa violado e apontar o erro de fato alegadamente cometido pelo juiz prolator da decisão rescindenda. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC e súmulas 263 e 408 do TST).
Por outro lado, acolho o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita feito pelo autor, ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Intime-se o autor.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00254-2009-000-18-00-6
Autor(s) :EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s): :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de rescindir acórdão deste Tribunal que reconheceu a prescrição total (RT 1881-2006-002-18-00-4). Segundo a autora, houve violação do art. 206 do Código Civil porque, tratando-se de acidente de trabalho, não é aplicável a "prescrição trabalhista".
Sem ambages, acolho o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita feito pela autora, ficando dispensada do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo Ag-00180-2008-171-18-40-7
Agravante(s): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s): CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU
"Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda. e Ralph Vaz da Silva interpuseram Agravo de Instrumento às fls. 02/07 contra a decisão de fls. 56 e 64, da lavra do Exmo. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres/GO que, nos autos da Ação Civil Pública, determinou ao depositário dos bens, Sr. Ralph Vaz da Silva, que colocasse à disposição do juízo o bem, Grupo Gerador Trifásico com potência de 1250KVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária e não conheceu dos embargos de declaração opostos, por incabíveis.
Todavia, constata-se a irregularidade de representação processual, da primeira Agravante, pois, a procuração ad judicia outorgada ao subscritor do Agravo de Instrumento, Dr. Gildair Inácio de Oliveira (fl. 49), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo em relação à empresa Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda.
Em relação ao segundo Agravante, não obstante as razões apresentadas, o remédio processual eleito é impróprio, consoante se infere do mandamento inserto no art. 897, letra "b", da CLT:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.
.....".
O caso dos autos não se enquadra na hipótese mencionada, pois a decisão impugnada, trata-se de despacho de Juiz de primeiro grau que determinou a entrega de bem ao juízo. Portanto a referida decisão é interlocutória, sem previsão legal para Recurso, nesta Justiça Especializada.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento, por ausência de previsão legal.
Publique-se.
À STP.
Goiânia,27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02174-2008-003-18-00-3
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOAQUIM ROSA DE SOUSA
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORGIEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00005-2009-012-18-00-0
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. CÁSSIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00132-2009-011-18-00-3
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
"EMENTA:PESSOA JURÍDICA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00328-2009-101-18-00-9
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00336-2009-053-18-00-6
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO(S): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00360-2009-012-18-00-0
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): EVALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S): DENISE TELES ALMEIDA
RECORRIDO(S): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): MERCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00489-2009-171-18-00-3
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): RONES MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00490-2009-171-18-00-8
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): NILVO ROSA CORREA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, do reclamante e, de ofício, declarar a prescrição bienal total dos pedidos formulados nesta reclamatória trabalhista e EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00554-2009-191-18-00-5
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIOZAN JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO(S): NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00596-2009-101-18-00-0
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00707-2009-191-18-00-4
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIENE SOUZA PINTO
ADVOGADO(S): ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00710-2009-101-18-00-2
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECORRIDO(S): ROBERVAL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00766-2009-101-18-00-7
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): JOÃO PEDRO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00896-2009-221-18-00-2
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): WESLEY LEMES BERTOLDO
ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA SILVÉRIO
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00475-2006-171-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA: 1. BENEDITA VIEIRA MANSO
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
EMBARGADO: 2. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
ADVOGADO: FÁBIO RODRIGUES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00679-2006-211-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADOS: 1. LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. MATEUS DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Emergindo do acórdão equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos, acolhem-se os embargos, com efeito modificativo, a fim de análise de erro material.
AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Petição interposto pela União e declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias devidas em decorrência do vínculo de emprego reconhecido em juízo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00124-2008-002-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMÍRIO
ADVOGADOS: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00502-2008-161-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO: WAGNER SILVA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECORRIDOS: OS MESMOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009 (Data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00068-2009-002-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: WELDER JOSÉ CAVALCANTE
ADVOGADO: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - CLÁUSULA INSERIDA NO CONTRATO DE TRABALHO - VALIDADE - Válida a cláusula do contrato de trabalho de compensação de jornada (OJ n. 223/SDI-1/TST). Os cartões de ponto, cujos registros são considerados válidos pelas partes, provam parcial compensação das horas extras. Recurso provido, para excluir da condenação as horas compensadas.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2009 (3ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-ED-RO-00359-2008-131-18-00-0
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Embargante(s): CÍCERO ALVES DE LIMA FILHO
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s): NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 512/514), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-00471-2008-151-18-00-6
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 1107/1114), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 28 de julho de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00351-2009-002-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ALINE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO(S): ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECORRIDO(S): DÉBORA GOMES HELOU
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
"EMENTA: JUSTA CAUSA. Comprovado na instrução processual que o comportamento da empregada vitimou todas as possibilidades imagináveis de se manter sua relação de emprego, correta a decisão que declarou a legitimidade da dispensa por justa causa.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00446-2009-191-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte pela empregadora, em local de difícil acesso e sem transporte público, e ainda estando comprovado que o reclamante se ativava diariamente em diferentes frentes de trabalho (lavouras de cana de açúcar em fazendas da região), com tempos de percurso variados, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do que se gasta entre o ponto de partida e essas frentes de trabalho, diante da impossibilidade de se aferir o itinerário diário.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao interposto pela reclamada e deu provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00472-2009-171-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA
HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas itinerantes, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00502-2009-001-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
"EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO A MENOR. O recolhimento parcial do valor correspondente ao depósito recursal conduz à deserção do recurso interposto.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00711-2009-101-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JAIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SÚMULA Nº 90/TST. ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, cabe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, enquanto ao réu incumbe comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos. Incontroverso nos autos o fornecimento de transporte ao empregado, resta ao empregador comprovar que o local era de fácil acesso ou servido por transporte público, porque são fatos impeditivos do direito postulado.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00723-2009-005-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BELARMINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDIFÍCIO RESIDENCIAL NÁPOLIS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO. Havendo pagamento de horas extras nos contracheques juntados aos autos, os quais não foram impugnados pelo reclamante, impõe-se reconhecer o acerto da sentença que indeferiu a pretensão obreira quanto ao pagamento, como extras, das horas relativas ao descumprimento do intervalo intrajornada.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00883-2009-011-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANANIAS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA
ADVOGADO(S): PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Sendo incontroversa a prestação de serviços e não havendo nos autos elementos aptos a demonstrar que a contratação não se deu nos moldes celetistas, imperioso se faz o reconhecimento do vínculo empregatício alegado na inicial.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido a Drª Paula Ramos Nora de Santis.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00934-2008-161-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. JUSCELIO MOTA DE AMORIM
ADVOGADO(S): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso da reclamada, conheceu do recurso obreiro e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01327-2008-005-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EUGÊNIO SOUSA
ADVOGADO(S): VICENTE DE PAULA NETO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00122-2008-171-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S): HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA.
ORIGEM: VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA): WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de julho de 2009.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2009 (3ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00002-2009-201-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
Agravado(a)(s): JOVANITO MATIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s): FLÁVIA SILVA MENDANHA (GO - 21648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 02/07/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Não consta da procuração de fl. 41, a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao Dr. Lucas Freitas Camapum Peres, subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00006-2008-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MJF CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Agravado(a)(s): 1. LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Interessado(a)(s): 1. MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
2. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(a)(s): 1. EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (GO - 21048)
2. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 170; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 161).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "LEONARDO VIEIRA MIRANDA".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00006-2008-006-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO (GO - 17932)
Agravado(a)(s): 1. LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Interessado(a)(s): 1. MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
2. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(a)(s): 1. EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (GO - 21048)
2. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 132).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "LEONARDO VIEIRA MIRANDA".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00009-2008-002-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Agravado(a)(s): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/06/2009 - certidão de fl. 16; recurso apresentado em 09/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00013-2008-054-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PEDRO ATAÍDES BUENO DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A
2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO (GO - 11791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista, às fls. 264/302 e 306/346. Assim, a última peça recursal não será analisada, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 262; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 132).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III e IV , 3º, III, 5º, V, X, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 205, 389, 402 e 404 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a pretensão da reparação de dano moral possui cunho civil, devendo ser adotado, portanto, o prazo prescricional previsto no Código Civil.
Consta do acórdão:
"Trata-se de ação de indenização por danos morais, em que os reclamantes postulam reparação por terem sofrido tratamento humilhante, trabalhando sem condições de conforto e higiene.
O MM. Juiz a quo extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, por entender que, tratando-se de pedido de indenização por dano moral com vinculação direta ao contrato de trabalho, a prescrição aplicável é a do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
Assim, como a ação foi ajuizada após ultrapassado o biênio previsto nesse dispositivo, configurada a prescrição total.
O pedido formulado na exordial concerne a supostos danos decorrentes da relação de emprego havida entre as partes, atraindo a incidência do art. 7º, XXIX, da CF, conforme corretamente decidiu o Juiz de 1º grau.
Nesse sentido é o entendimento deste egrégio TRT, por exemplo: RO-00618-2006-221-18-00-8, Relator: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA, data de julgamento: 30/10/2006.
Sob a mesma ótica, o julgado do c. TST:
'DANO MORAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO TRABALHISTA E NÃO CIVIL. Quando em juízo estão litigando as partes do contrato de trabalho, ambas agindo na condição de empregado e empregador, e tendo por objeto a indenização por dano moral decorrente de alegado ato ilícito patronal, a pretensão de direito material deduzida na reclamatória possui natureza de crédito trabalhista que, portanto, sujeita-se para os efeitos da contagem do prazo de prescrição, à regra estabelecida no art. 7º, XXIX, da CF/88, e não à prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil. Recurso de Revista não conhecido.' (TST-RR-540996/99- 5ª T.- Rel.: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa- DJ 15/12/2000, p. 1053).
Assim, como os Reclamantes foram dispensados em 05/07/2005 (fl. 29), a prescrição definitiva sobreveio em 05/07/2007, ao passo que a ação foi ajuizada em 10/01/2008.
Mantenho, pois, a r. sentença." (fls. 217/218).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 291/297 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos." (TST, E-RR – 8871/2002-900-02-00.4, Relator Ministro: Lélio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 16/02/2004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Fonte - DJ, Data de Publicação:05/03/2004)".
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00020-2008-181-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WASHINGOTN FRANCISCO NETO (GO - 19864)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 84).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00075-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Recorrido(a)(s): MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Interessado(a)(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Não recebo o Recurso de Revista no tocante ao tópico "d) ART. 896, 'c' DA CLT - DA INCOMPATIBILIDADE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA COM A MULTA DO ART. 7º, I DA CF/88 - 40% SOBRE O FGTS" (fls. 235), por inovativo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 219).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
O ESTADO DE GOIÁS (aqui, recorrendo na condição de sucessor da AGENCIARURAL, conforme requerido às fls. 219/221 e deferido às fls. 295, procedendo-se à retificação da autuação) aduz que, "tendo em conta a EMATER, mesmo em liquidação, continua a existir, deve ela responder pela multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados desde a contratação até a data do remanejamento do reclamante par a AGENCIARURAL (1º de janeiro de 2000), período em que se beneficiou dos serviços prestados" (fls. 227).
Consta do v. acórdão:
"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica da EMATER/GO pela AGÊNCIA RURAL, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso IV, § 4º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela EMATER/GO foram absorvidas pela AGÊNCIA RURAL, bem como todos os convênios, contratos e débitos da EMATER poderiam ser transferidos para a AGÊNCIA RURAL (§ 1º do artigo 18 da referida lei).
Além disso, o artigo 20 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (EMATER/GO) pela autarquia sucessora (AGÊNCIA RURAL).
Dúvida houve quanto às repercussões jurídicas dessa sucessão atípica. Inicialmente, a jurisprudência deste Tribunal inclinou-se no sentido de que o sucedido era 'responsável solidário' por todo o contrato e o sucessor era 'solidariamente responsável' apenas pelo período posterior à sucessão. Neste sentido, transcrevo excerto do voto condutor dos autos TRT-RO-00875-2004-008-18-00-6, de lavra do Exmo. Desembargador ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS:
'Assim, a transferência das atividades e do pessoal da EMATER para a AGÊNCIA RURAL, a partir de janeiro de 2000, sem sombra de dúvidas, caracterizou sucessão de empregadores, todavia o caso em comento apresenta peculiaridades.
Tratando-se de sucessão trabalhista de fato, o sucessor subroga-se nos direitos e obrigações do sucedido, ficando este isento de qualquer responsabilidade para com seus ex-empregados.
Todavia, a princípio, há que se notar que, não obstante o Estado de Goiás tenha assumido seus bens, direitos e obrigações em
decorrência de sua liquidação extrajudicial, é público e notório que a EMATER continua a existir como ente jurídico autônomo, dada a não conclusão do processo de extinção.
Ora, é cediço que uma sociedade em liquidação continua a gozar de personalidade jurídica, tendo por dever responder por seu passivo.
Isso porque, a teor do disposto na Lei nº 6.404/76, a liquidação de uma sociedade por ações envolve essencialmente a resolução de pendências patrimoniais, cabendo ao liquidante o dever de:
'Art. 210 - (...) II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam; III - fazer levantar, de imediato, (...) o balanço patrimonial da companhia; IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas; V - exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações; (...)'
Como se vê, os fatos demonstram a ocorrência de uma sucessão atípica da EMATER pela AGÊNCIA RURAL, em razão da qual a EMATER é responsável solidária pelo pagamento das verbas deferidas ao Reclamante por todo o contrato de trabalho (observada a prescrição), e a 2ª Reclamada (AGÊNCIA RURAL) solidariamente responsável somente com relação ao período posterior a 12/11/99, data a partir da qual o Reclamante começou a lhe prestar serviços.
Destarte, visto que a condenação refere-se apenas a verbas devidas a partir de 10/11/01, ou seja, após a sucessão, dou provimento à remessa oficial e reformo a sentença a fim de condenar as Reclamadas (EMATER e AGÊNCIA RURAL), solidariamente, no pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante.'
Posteriormente, a jurisprudência da casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, no caso citado, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão.
Neste sentido, transcrevo excerto do voto condutor dos autos TRT-RO-00187-2005-011-18-00-0, envolvendo a sucessão entre CRISA e AGETOP, que tem a mesma solução jurídica do caso dos autos, julgado em 23/11/05, em voto da lavra do Exmo. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO:
'Não prospera, ainda, a pretensão dos reclamantes quanto à responsabilização do CRISA por todo o período postulado, eis que este Eg. Tribunal, em diversos processos, tem adotado o entendimento de que entre o CRISA e a AGETOP ocorreu uma sucessão atípica, de modo que cada um dos reclamados responde pelos débitos trabalhistas relativos ao período em que foi beneficiário dos serviços prestados.'
Dito isso, e diante da peculiaridade do presente caso, no qual se pleiteia indenização pela dispensa injusta sobre depósitos de FGTS efetuados por ambos os reclamados e aviso prévio, a princípio, a segunda reclamada (EMATER/GO), que, mesmo em liquidação judicial, continua existir, deveria ser também responsabilizada.
Segundo o atual entendimento desta Corte, a EMATER/GO deveria responder pela indenização pela dispensa injusta sobre os depósitos do FGTS efetuados desde a contratação até a data do remanejamento da reclamante para a AGÊNCIA RURAL (1º de janeiro de 2000, fls. 112 e 113/117), período em que se beneficiou dos serviços prestados, sendo que, neste interregno, o Estado de Goiás (Agência Rural) responderia apenas subsidiariamente.
Ocorre que o julgador de origem reconheceu a ilegitimidade passiva da segunda reclamada, EMATER/GO, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação a ela (fls. 126/127 e 134), não havendo interposição de recurso no particular.
Assim, na situação dos autos, em que pese o entendimento vitorioso nesta Corte, não há como responsabilizar a EMATER.
Isso, entretanto, não autoriza eximir a AGÊNCIA RURAL de toda responsabilidade sobre o período do contrato de trabalho anterior ao remanejamento da obreira, porque, conforme assinalei em linhas anteriores, o que se operou entre as reclamadas foi uma sucessão atípica. Por outro lado, mesmo se, no caso, fosse possível imputar alguma responsabilidade à EMATER, ainda assim, a AGÊNCIA RURAL iria responder subsidiariamente pelos créditos devidos pela EMATER.
Destarte, na situação dos autos, a responsabilidade será unicamente da primeira reclamada (Agência Rural), que, por isso, é o única responsável pelo pagamento do aviso prévio e da indenização pela dispensa injusta incidente sobre todos os depósitos do FGTS efetuados desde o início do contrato de trabalho da obreira.
A tais fundamentos, nego provimento" (fls. 212/215).
Como se vê pelos excertos supratranscritos, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados, tendo em vista o entendimento da Egrégia Turma, com base no específico contexto fático-probatório dos autos, em que se deu uma atípica sucessão entre órgãos estatais e, ainda que fosse o caso de considerar-se a EMATER responsável pelos créditos reconhecidos à Reclamante, remanesceria, de modo subsidiário, a AGENCIARURAL (ora, ESTADO DE GOIÁS, como frisado linhas atrás) a responder por eles.

Ressalte-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado mostra-se aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, reitere-se, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos referidos (observância da Súmula nº 221 do C. TST).
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, II e XVII, e §§ 2º e 10 e 40, § 19, da CF.
- violação do art. 453, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme o Recorrente, "em que pese os precedentes das ADIns 1770 e 1721, em que houve a declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º, do art. 453, da CLT, adotados como fundamentos na decisão guerreada para condenar o Estado de Goiás, é certo que continua incólume a redação do caput do mesmo artigo" e, assim, tem-se que "em casos de aposentadoria espontânea, não há dúvidas de que são distintos os contratos de trabalho firmados antes e após a aposentadoria (fls. 227). Alega, ainda, que a cumulação de proventos de aposentadoria e remuneração é vedada pela Carta Magna, bem como que, na hipótese dos autos, não é devido o aviso prévio indenizado, já que, "a extinção do contrato de trabalho se deu em decorrência de ato voluntário e unilateral do empregado" (fls. 242).
Consta do acórdão:
"EFEITOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO PELA DESPEDIDA INJUSTA
O julgador de primeiro grau, encampando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, decidiu que 'com a aposentadoria da reclamante não houve dissolução do contrato de trabalho, permanecendo o mesmo íntegro até o sua dispensa, que se deu em 10.01.2006' (sic , fl. 133). Por conseguinte, condenou a AGÊNCIA RURAL ao pagamento de aviso prévio e de indenização pela despedida injusta.
A primeira reclamada (AGÊNCIA RURAL) recorreu dizendo que 'o texto constitucional é claro quanto à vedação de cumulação entre proventos da aposentadoria e remuneração de cargo, emprego ou função pública' (sic, fl. 156).
Disse, ainda, que 'o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIS nº 1.721-3 DF e 1.770-4 DF, não se manifestou quanto ao caput do art. 453 da CLT, tendo sido, de conseguinte, mantida intacta a regra normativa ali insculpida, cuja dicção indica, indiretamente, que a aposentadoria espontânea rescinde o contrato de trabalho' (fls. 157/158).
Prosseguiu dizendo que após a aposentadoria espontânea da reclamante ocorreu a ruptura do vínculo mantido com a reclamada e o novo ingresso na Administração Pública somente é possível com a observância da exigência constitucional de aprovação em concurso público e que o desrespeito dessa garantia constitucional implica a nulidade do contrato de trabalho.
Concluiu dizendo que 'inexiste direito da reclamante de receber quaisquer quantias, visto que, seu contrato com a Administração Pública é nulo e a Súmula 363 do TST não permite o pagamento de tais valores' (fl. 168).
Sem razão a recorrente porque assim decidiu o STF, ressalvada minha opinião em outro sentido.
De fato, a questão dos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho foi definitivamente sepultada pelo STF no julgamento das ADIs 1770 e 1721: nas referidas decisões não foi assentada apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 consolidado, mas também que a idéia de que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'.
Isso é o que se depreende da ementa do acórdão proferido no julgamento da ADI 1770, Rel. Min. Joaquim Barbosa, abaixo transcrita (o negrito não é original):
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. READMISSÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO-CONHECIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 9.528/1997, que dá nova redação ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, prevendo a possibilidade de readmissão de empregado de empresa pública e sociedade de economia mista aposentado espontaneamente. Art. 11 da mesma lei, que estabelece regra de transição. Não se conhece de ação direta de inconstitucionalidade na parte que impugna dispositivos cujos efeitos já se exauriram no tempo, no caso, o art. 11 e parágrafos. É inconstitucional o § 1º do art. 453 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, quer porque permite, como regra, a acumulação de proventos e vencimentos – vedada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal –, quer porque se funda na idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício. Pedido não conhecido quanto ao art. 11, e parágrafos, da Lei nº 9.528/1997. Ação conhecida quanto ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pelo art. 3º da mesma Lei 9.528/1997, para declarar sua inconstitucionalidade.
Como se vê, além de declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, o STF foi além e assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República.
O apontado fundamento da decisão é relevante porque o caput do art. 453 da CLT dispõe, por força da Lei 6.204/75, que são computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.
Dispondo que os períodos trabalhados anteriormente na empresa são computados, exceto se o readmitido houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente, o artigo 453 da CLT - na minha opinião - alinha o jubilado no gênero dos readmitidos, o que leva à conclusão lógica de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho.
Sim, porque readmitir é admitir novamente, o que pressupõe, logicamente, uma ruptura. A readmissão implica a extinção do contrato, que lhe é cronologicamente anterior: eis aqui um imperativo lógico.
Dito de outra forma, estou convencido de que a solução da questão dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho efetivamente está exclusivamente no caput art. 453 consolidado: do ponto de vista do Direito do Trabalho, o empregado que se aposenta sem desligar-se do emprego é um readmitido, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar.
Como se vê, concordo com a recorrente.
No entanto, no julgado acima referido, o STF assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República, o que implica não só a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, declarada nas ADIs 1770 e 1721, mas também qualquer interpretação do c aput d o artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Em miúdos: o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.
Não cabe a invocação do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, como quer o primeiro reclamado, para fundamentar a impossibilidade de continuação do vínculo empregatício após a aposentadoria porque a norma jurídica supramencionada alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.
Anoto, ainda, que a jurisprudência também já firmou entendimento de que a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público.
Por oportuno, transcrevo ementa de julgamento proferido pelo TST:
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. DEVIDO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMAIS VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO POSTERIOR À JUBILAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Assim, inexistindo a ruptura contratual pela jubilação do reclamante tem-se que, na verdade, houve apenas um único contrato de trabalho, não se verificando a nulidade do período posterior a aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público de que trata o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e a Súmula nº 363 do c. TST, que somente é exigido quando do ingresso do servidor nos quadros da Administração Pública direta ou indireta, o que não é o caso. PROCESSO: E-ED-RR NÚMERO: 632454 ANO: 2000 PUBLICAÇÃO: DJ – 10/11/2006. RELATOR MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA.
Finalmente, destaco que, recentemente, a Lei nº 16.272/2008 reestruturou a organização administrativa do Estado de Goiás extinguindo a AGÊNCIA RURAL e promovendo a sua incorporação à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por consequência, os trabalhadores que ainda não eram, passaram a ser estatutários. A reclamante, entretanto, não foi atingida por essa norma, uma vez que a extinção de seu vínculo com a AGÊNCIA RURAL ocorreu em data anterior, 10/01/2006 (TRCT, fl. 31).
Dito isso, mantenho a sentença na parte em que o julgador de origem reconheceu que a aposentadoria não foi causa de dissolução do contrato, que permaneceu íntegro até 10/01/2006, data de dispensa da obreira. Por conseguinte, mantenho a sentença, também, na parte que o juiz acolheu os pedidos de aviso prévio indenizado e de indenização pela despedida imotivada" (fls. 207-v/210).
Como se vê nos excertos supratranscritos, é certo que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ nº 177 da SDI-1 do C. TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ

8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007).
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o artigo 453 da CLT nem há que se cogitar de divergência com os julgados apresentados no apelo, haja vista que o entendimento atacado está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, circunstância que, por si só, constitui óbice ao seguimento de Recurso de Revista (Súmula nº 333 do C. TST).
Acresça-se, apenas, que é impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 37, inc. II e § 2º, da CF, uma vez que o contrato de trabalho não foi considerado extinto com a aposentadoria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00128-2009-191-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
Agravado(a)(s): ÉDER MARTINS SALES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 41; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00131-2009-121-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): MILTON MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 244; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00135-2008-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): ELISMAR PEREIRA DE MORAES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 52/54, 206/207).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 143, 142 e 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração em tempo hábil, mas todavia, o "Juízo de origem não esclareceu de forma convincente as razões ali expostas" (fls. 203)
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I//TST.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, afirmando que "nunca manteve com o Reclamante qualquer relação de subordinação." (fls. 204)
Consta do acórdão:
"Todos os reclamados foram revéis e o recorrente foi condenado subsidiariamente por aplicação do disposto no art. 844 da CLT
(...)
Os documentos constantes dos autos não demonstram que o autor não prestou serviços para a terceira reclamada, ora recorrente. Correta, portanto, a aplicação da confissão ficta quanto à sua responsabilidade subsidiária.
Assim, não há que se discutir, agora, em recurso ordinário, qual o tipo de relação havida entre a empresa-recorrente e o reclamante, tampouco sobre o preenchimento ou não “dos requisitos primordiais para a caracterização da relação empregatícia” (fl. 140), porque, como dito alhures, com a revelia, operou-se a preclusão quanto a esses fatos." (fls.193-verso/194)
Constata-se que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da aplicação dos efeitos da revelia, não se tendo analisado, portanto, os fatos que caracterizariam a referida responsabilidade, razão pela qual não há sequer como ser analisada a alegação de contrariedade à citada Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00158-2008-161-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GETÚLIO ALVES DE FREITAS
Advogado(a)(s): GETÚLIO ALVES DE FREITAS (GO - 18621)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado(a)(s): NILCE RODRIGUES BARBOSA (GO - 5788)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 134; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (advogado em causa própria).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00179-2007-054-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO
2. CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES (GO - 24224)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/07/2009 - fl. 23; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00185-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ERONILDA ALVES BARBOSA
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
Agravado(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 09; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00203-2008-102-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 41; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00307-2008-082-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA (GO - 14123)
Agravado(a)(s): MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s): HELON VIANA MONTEIRO (GO - 3097)
Não é possível verificar a tempestividade do Agravo de Instrumento, tendo em vista que a Agravante não trouxe aos autos a cópia da decisão agravada (despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista), nem tampouco a cópia da certidão de sua respectiva intimação.
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. A procuração de fl. 72 - pela qual foram outorgados poderes de representação à advogada subscritora deste recurso - apesar de identificar quem a assina, não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa, não sendo possível saber se ela é sua representante legal, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Ante a intempestividade e a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido
Embora a Agravante tenham requerido à fl. 02 que fossem autenticadas as peças exibidas nestes autos, nos termos do art. 544 § 1º do CPC, exige-se que o advogado as declare autênticas sob a sua responsabilidade pessoal, o que não houve no caso dos autos.
Assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00329-2009-009-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
Advogado(a)(s): RIBAS RIBEIRO (GO - 19146)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 94; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00345-2006-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. ROGÉRIO COSTA PINTO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/06/2009 - fl. 158; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00356-2008-181-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 85; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00357-2008-181-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): JARBAS LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00443-2007-013-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Agravado(a)(s): DURVAL ALVES RIBEIRO
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00452-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VITOR MESQUITA NETTO
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Agravado(a)(s): MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado(a)(s): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 23133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00496-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MARLENE FERNANDES DE MIRANDA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 374).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei 8.112/90 , 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92 e 1º do Decreto 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/07/2006, data do trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do acórdão:
"Logo de início e sem maiores delongas, observo que o § 5º do art. 37 da CF é aplicável aos casos em que houver a prática de ato ilícito, o que não é o caso dos autos, em que pretende-se a restituição de valores pagos em decorrência de um equívoco do Poder Judiciário e não em consequência de ato ilícito perpetrado por agente ou servidor público.
Assim, sendo inaplicável ao caso em tela, não há que se falar em imprescritibilidade da ação de repetição de indébito ora analisada.
Dito isso, prossigo para observar que os presentes autos versam sobre ação de repetição de indébito, proposta pelo recorrente, com vistas a reaver valores pagos a maior à requerida, em decorrência da execução da decisão proferida nos autos da RT-01514-1989-004-18-00-6, que condenou o autor ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas à representação mensal, verba fixada pelo Decreto-lei nº 2.333/1987. A inicial informa que a incorreção no pagamento decorreu da apuração de valores também em período posterior à edição da Lei 8.112/90, quando a relação de trabalho já era regida pelo Regime Jurídico Único.
Corolário é que a ação de repetição de indébito é uma reclamação trabalhista, com a peculiaridade de ser promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.
Neste sentido, tendo em vista que a presente ação visa repetir verbas de natureza trabalhista, a prescrição a ser aplicada ao presente caso é, indubitavelmente, a trabalhista, prevista pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, qual seja, de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.
Destaco, por oportuno, que a Lei 9.784/99 destina-se à regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sendo, portanto, de destinação específica, o que não é o caso em estudo, haja vista tratar-se de atos judiciais.
A presente ação de repetição de indébito refere-se a verba paga em decorrência de decisão judicial, de modo que a decisão de pagar foge ao âmbito administrativo, decorrendo de imposição judicial, de sorte que o prazo previsto pelo art. 54 do aludido diploma legal, é inaplicável ao caso dos autos.
Também não há que se falar em aplicação do prazo prescricional previsto pelo Código Civil, eis que, como restou demonstrado, esta ação tem natureza trabalhista e não cível.
Estabelecida a natureza da prescrição a ser aplicada ao caso, a questão ora proposta refere-se ao prazo prescricional a ser empregado: se dois ou cinco anos.
Nesse sentido, é aplicável ao caso a Súmula 382 do TST
(...)
A requerida foi contratada pelo requerente antes do advento da CF e, conseqüentemente, antes da edição da Lei 8.112/90, de modo que era regida pelo regime celetista até 11/12/1990, quando foi transferida para o regime estatutário e, de conseqüência, extinto o seu contrato de trabalho.
Haja vista a extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional a ser aplicado é de dois anos, conforme dispositivo constitucional. Dito isso, prossigo para analisar o dies a quo a ser aplicado ao caso, para fins de aferir eventual ocorrência da prescrição.
Preliminarmente, ressalto que a doutrina brasileira adota a teoria da actio nata, segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.
(...)
Resta evidenciado, portanto, que a existência de excesso de execução transitou em julgando naquele momento, ou seja, no instante em que o recurso de revista interposto pelos reclamantes teve seu seguimento obstado, em 26/7/2004, inexistindo a oposição de agravo de instrumento pelos reclamantes, como atesta a certidão de fls. 125.
É irrelevante, no caso, a interposição de agravo de instrumento com vistas ao destrancamento do recurso de revista apresentado pela União e pelo ora recorrente, que pretendia a repetição do indébito naqueles autos, haja vista que a ciência inequívoca do dano deu-se com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência de excesso de execução, ocorrido com a denegação de seguimento ao recurso de revista apresentado pelos então reclamantes.
Desse modo, embora não conste dos autos a data exata do trânsito em julgado, verifico que o despacho denegatório é do mês de julho de 2004 (fl. 120).
A partir de então, o reclamado poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Contudo, consoante se vê da data constante do protocolo, a presente ação somente foi ajuizada em 18/3/2008, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.
Por todo o exposto, entendo estar prescrito o direito de ação do requerente, com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos a mais, em razão da limitação da execução à edição da Lei 8.112/90, objeto da presente ação, como bem decidido pela d. juíza singular.
Nego provimento ao recurso voluntário do autor e à remessa oficial." (fls.362/366)
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, não se vislumbrando violação direta de nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST e do Colendo STJ (fls. 379/380) são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00525-2008-101-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): RENATO FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 196; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 160/162 e 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00572-2008-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(a)(s): JOSÉ DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, incs. II, XVI e XVII e § 10 e 40, § 19, da CF.
- violação do art. 453, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Reclamante não foi dispensado sem justa causa, e sim decidiu aposentar-se, o que constituiu motivo suficiente para a ruptura do vínculo empregatício, ou seja, "na aposentadoria espontânea, o contrato de trabalho é extinto automaticamente com a liberação do benefício pela Previdência Social, independentemente da vontade do empregador e, por isso, não pode este ser obrigado a suportar o ônus decorrente da dispensa por ato patronal, porquanto não deu causa a extinção do vínculo empregatício" (fls. 364).
E que, "a se entender que a aposentadoria do empregado público não implicou na ruptura de seu vínculo empregatício, haverá irrefutável afronta aos artigos constitucionais que vedam a cumulação de proventos com vencimentos" (fls. 380).
Consta do acórdão:

"Sem maiores escólios, vejo que não prospera a assertiva do recorrente no sentido de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica havida entre as partes.
Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, teve o entendimento de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Isso estava disposto na orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1.
Contudo essa disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25.10.2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.
Para melhor deslinde da questão, é oportuno trazer à baila partes pertinentes publicadas em NOTÍCIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no dia 25.10.2006, explicitando os motivos do cancelamento da OJ 177:
'... O cancelamento foi proposto pela Comissão de Jurisprudência do TST, diante de duas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade (ADI). No julgamento das ADIs nº 1770 e 1721, o STF considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'
O Ministro Vantuil Abdala, presidente da Comissão de Jurisprudência, ressaltou que decidiu submeter a matéria ao Tribunal Pleno devido a sua repercussão e relevância – uma vez que há um grande número de processos em tramitação em toda a Justiça do Trabalho tratando do assunto. 'A proposta é de cancelamento puro e simples, sem qualquer tomada de posição quanto ao mérito', afirmou.'
O próprio TST, em decisões recentes, posteriores ao cancelamento da referida OJ, tem explicitado entendimento no sentido de que o vínculo empregatício subsiste à aposentadoria:
'APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. FGTS. MULTA DE 40%. 1. A aposentadoria não provoca a extinção do contrato de emprego se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Determinação do Supremo Tribunal Federal para que se rejulgue o recurso, sem a premissa de que a aposentadoria teria, automaticamente, extinguido o contrato de trabalho. Ulterior decisão vinculante do Pleno do STF no mesmo sentido. 2. Não há lei que declare a extinção do contrato de emprego em face da aposentadoria espontaneamente requerida pelo empregado se prossegue a prestação dos serviços ao mesmo empregador. Exatamente o oposto sugere o art. 49 da Lei nº 8.213/91. 3. O caput do artigo 453 da CLT disciplina tão somente a apuração do tempo de serviço em caso de readmissão do empregado cujo contrato de trabalho efetivamente rompeu-se em face de anterior aposentadoria espontânea. Não dá suporte jurídico, assim, para embasar a conclusão de que a aposentadoria espontânea, se prossegue a prestação de serviços em favor do empregador, implica cessação do contrato de trabalho. (NÚMERO ÚNICO PROC: RR – 2501/2002-900-04-00. PUBLICAÇÃO: DJ – 24/11/2006. RELATOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN)
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. DEVIDO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMAIS VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO POSTERIOR À JUBILAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Assim, inexistindo a ruptura contratual pela jubilação do reclamante tem-se que, na verdade, houve apenas um único contrato de trabalho, não se verificando a nulidade do período posterior a aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público de que trata o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e a Súmula nº 363 do c. TST, que somente é exigido quando do ingresso do servidor nos quadros da Administração Pública direta ou indireta, o que não é o caso. PROCESSO: E-ED-RR NÚMERO: 632454 ANO: 2000 PUBLICAÇÃO: DJ – 10/11/2006. RELATOR MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Apesar da jurisprudência atual do STF, o reclamado insiste em afirmar que ocorre extinção do contrato de trabalho nos casos de aposentadoria voluntária, o que, segundo defende, tem amparo no §19 do art. 40 da CRFB/88, sob pena de violação ao disposto no art. 37, XVI, XVII e §10 que veda a acumulação de proventos com remunuração da atividade.
Todavia esse argumento não prospera. Além de serem consistentes os fundamentos que serviram de substrato para a jurisprudência atual do STF a esse respeito, há que ser considerado que tanto o disposto no §19 do art. 40, quanto nos incisos do art. 37 apontados pelo recorrente dizem respeito à proibição de cumulação de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio com remuneração de ativo, o que não é o caso do recorrido, que era empregado público e se aposentou por tempo de contribuição no regime geral de previdência (art. 201 da CRFB/88).
(...)
Efetivamente, o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição cuida de proibir a acumulação de cargo público, estendendo tal proibição às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controlados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.
O § 10 do mencionado art. 37, por sua vez, tornou expressa a vedação de percepção concomitante de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40, que se refere a servidor civil titular de cargo efetivo, a membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, art. 42, e das Forças Armadas, art. 142, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargo efetivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Há que ser observado que não há menção à proibição de cumulação de proventos de aposentadoria concedida pelo regime geral da Previdência Social com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, mas somente a proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 da CRFB/88, que, como dito, refere-se a servidor civil detentor de cargo efetivo e a militar.
No presente caso, o reclamante aposentou-se em 30.10.2006 por tempo de contribuição, com fundamento no art. 201 da CRFB/88, ou seja, pelo regime geral da previdência social, não havendo, portanto, falar em cumulação ilícita de proventos de aposentadoria e remuneração em razão da permanência no trabalho até o dia 3.1.2008, ocasião em que foi rescindido o contrato de trabalho.
Assim, considerando que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, tem-se que a dispensa em 3.1.2008 se deu por iniciativa do empregador, sem justo motivo.
Por todo o exposto, considerando a jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, do TST, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão patronal no sentido de que a aposentadoria espontânea do autor implicou a extinção do contrato de trabalho.
Ressalto que o fato de permanecer em vigência o caput do art. 453 da CLT não permite a conclusão de que o contrato de trabalho se extingue com a aposentadoria, porquanto diz respeito à contagem de tempo de serviço nos casos em que o empregado, de fato, ao se aposentar, considera rescindido o contrato e efetivamente deixa de trabalhar e é posteriormente contratado.
Destarte, é incensurável a r. sentença que declarou que o término da relação de trabalho ocorreu na modalidade de dispensa sem justa causa, e condenou o reclamado a pagar as verbas rescisórias respectivas: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, e a multa sobre os depósitos do FGTS.
Registro que a decisão recorrida não viola qualquer dos dispositivos legais ou constitucionais alegados pelo recorrente" (fls. 343/352).
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1 do C. TST, portanto, na hipótese, tornando insubsistentes as alegações de violação de dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais e/ou divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333/TST.
Vale ressaltar que as alegações expostas nas razões do Recurso de Revista, relativamente a suposta afronta aos arts. 37, incs. II, XVI e XVII e §§ 10 e 40, § 19, da CF são improcedentes, pois, consoante entendeu a Egrégia Turma, não houve extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria do Reclamante, por isso não ocorreu readmissão nem se configurou situação de cumulação indevida de proventos com salários.
Cabe ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes de Turma do TST (fls. 375) ou do STF (fls. 381/383), órgão este não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00574-2008-002-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 26; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 101).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2008-008-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARCO AURÉLIO LEÃO
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. YASMINI FALONE YWAMOTO (GO - 23065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 138; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2006-007-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
2. NAHUR MAIA REZENDE - FI
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
2. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Tendo em vista o requerimento de fl. 1.478, sejam os autos remetidos à DSRD para intimar o Reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença. Considerando que lhe foi deferido o pedido de justiça gratuita (fl. 1308), as peças, necessárias, devem ser providenciadas sem ônus para o requerente.
Intime-se.
Após, retornem os autos à esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 1478/1502.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00763-2008-007-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO
Advogado(a)(s): 1. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
2. CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO (GO - 20750)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/06/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00832-2003-005-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAID RACY JUNIOR
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 170; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 104).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00868-2007-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILSON MACHADO JÚNIOR
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Agravado(a)(s): REDECARD S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA APARECIDA SICOLIN (SP - 135641)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00910-2008-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRIO JORGE DE JESUS CAMPOS
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 1.230; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 1.232).
Regular a representação processual (fls. 23).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 1.051).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de enquadramento como bancário.
Consta do acórdão (fls. 1.189/1.194):
"O tema ora em realce não é desconhecido nesta seara juslaboral e o conjunto probatório apresentado reforça o que reiteradamente tem sido decidido a tal

respeito. Ou seja, que a questionada contratação do obreiro, de fato, dera-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência das leis trabalhistas.
No cômputo geral, as provas documental e testemunhal demonstram que a contratação do autor e de outros empregados fora feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros, que só era providenciada após a formalização do contrato e o início da prestação pessoal dos serviços. Pessoa jurídica essa que não passara de uma fraude. Restou comprovado, portanto, que a admissão do obreiro se dera na condição de concessionário, para venda de seguros, previdência e consórcio do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com pessoalidade, exigência de exclusividade na venda dos produtos, subordinação, pagamento de comissões, estabelecimento e/ou cumprimento de jornada laboral interna/externa e de metas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento aos reclamados para labor, prestação de contas diárias, controle da produção, participação em treinamentos, cursos de reciclagem e reuniões (fls. 966/968 e 1005/1029).
Em especial, a prova emprestada coligida aos autos (fls. 1000/1031) revelou o evidente caráter de subordinação jurídico-hierárquica na relação havida entre as partes - que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego.
(...)
Assim sendo, está correta a r. sentença na parte em que foi descaracterizado e declarado nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerá-lo fraudulento, a teor do art. 9º da CLT, e determinada as anotações na CTPS do obreiro, na função de 'vendedor de consórcios e planos de previdência privada'.
Está também escorreita a decisão, quanto ao reconhecimento do vínculo formado com o segundo reclamado (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.), na condição de securitário, com o pagamento dos direitos dele advindos e observância das normas coletivas da categoria que efetivamente integrou, não importando que o local de labor seja uma agência bancária.
Nesse particular, ainda que se insurja o reclamante, ele não tem razão, porque não demonstrou eficazmente que tivesse desempenhado tarefas típicas de bancos (...)
'... Aliás, emerge dos autos que os 'concessionários' somente atendiam a clientes do 1º Reclamado, nas dependências deste, na venda de produtos por ele comercializados. Logo, convinha ao Reclamante exercer suas atividades nas dependências do 1º Reclamado, desvinculadas, porém, das atividades bancárias.'
(...)
Nada, portanto, a reformar."
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.254 dos autos, no seguinte sentido: "VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora insere-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária,com o pagamento dos consectários legais e convencionais (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006, RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Erilene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que se extrai da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01004-2008-006-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): EDILANEA APARECIDA SOARES
Advogado(a)(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 185; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 76/78).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "EDILANEA APARECIDA SOARES".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01036-2008-012-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOAQUIM LAIR
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 318; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01049-2008-009-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 280; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01059-2008-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RENAN CARDOSO MAMEDES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI (GO - 14580)
Agravado(a)(s): VALTUIR PEREIRA MADALENA
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01072-2008-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WELLINGTON DE SOUZA MARTINS
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 497; recurso apresentado em 17/06/2009 - fls. 499).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 614, 615 e 620 da CLT.
O Reclamante alega que a decisão regional fere o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do acórdão:
"Esse tema já é por demais conhecido em nosso pretório juslaboral, sendo certo que a segunda reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA, que subscreveu as CCT's de fls. 29/44-v, uma vez que é consabido que seu estatuto social, em seu art. 2º, estabelece a prestação de serviços, dentre outros, na área de telemarketing.
Entretanto, de igual forma, a segunda reclamada é subscritora dos ACT's de fls. 213/308, que preveem regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, assim considerando as características peculiares da empresa, e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
Data venia , portanto, da exegese da i. , Magistrada de origem, entendo que essas regras devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, visto que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inc. XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho.
(...)
Ora, por se tratar de conflito entre normas autônomas de diferentes abrangências, aplicável é sempre a mais específica, melhor dizendo, entre a convenção e o acordo coletivos, esse último é o aplicável, desde que não haja disposição em outro sentido.
Sob essa ótica, considerando o período de duração do contrato de trabalho do reclamante (23.04.2004 a 04.10.2007), certamente que os ACT's juntados aos autos englobam todo o seu tempo de serviço na empresa ré.
Por conseguinte, dou provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação as parcelas de adicional de assiduidade e diferenças salariais, decorrentes da aplicação do salário-base estabelecido em CCT." (fls.484/487)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01072-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GERSON AUGUSTO DA SILVA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 296; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01097-2008-002-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HOSMANO ALBUQUERQUE SEGUNDO
Advogado(a)(s): MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA (GO - 22934)
Agravado(a)(s): ACADEMIA MÚSCULO Y PODER
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO (GO - 7735)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 99; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01121-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 861; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 863 e 885).
Regular a representação processual (fls. 44).
Dispensado o preparo (fls. 859).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, I e II, do TST/TST.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, uma vez observado o biênio prescricional, não há limite temporal para a propositura de Reclamação Trabalhista com pedido de estabilidade acidentária.
Consta do acórdão (fls. 857/858):
"(...) ao contrário do que afirma a reclamada, os requisitos da Súmula 378, II, do C. TST, estão presentes no caso.
(...)
Isso não obstante, há um fato que realmente torna improcedente o pedido obreiro. É que a reclamante tinha direito à estabilidade entre 27/04/2007 e 27/04/2008, mas ela ajuizou a ação somente em 18/06/2008, quase dois meses após finalizado o período estabilitário, o que indica que não tinha interesse na manutenção do emprego, que é a finalidade da lei, mas apenas a intenção de auferir a vantagem pecuniária correspondente, sem a devida prestação dos serviços.
Ao postular a reintegração ou a indenização correspondente, o empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, não pode perder de vista a finalidade teleológica da estabilidade acidentária.
Tal estabilidade provisória, prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, tem como escopo garantir o emprego, sendo que o legislador visou tolher dispensas arbitrárias ou sem justa causa, em ocasiões tais que o empregado se faz necessitado de proteção ou amparo. Repita-se, a estabilidade acidentária tem como desiderato assegurar o emprego, e não a indenização.
E esta Justiça não pode amparar o empregado que desvirtua a finalidade do instituto, aguardando o fim do prazo estabilitário para só então postular a vantagem pecuniária correspondente, pois isso vulnera o princípio do não enriquecimento sem causa."
A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 872 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO QUANDO JÁ EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. A propositura da reclamação quando já exaurido o período de estabilidade, mas dentro do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Magna Carta, em que pese impeça seja promovida a reintegração, não configura abuso de direito, pois, ao ensejar o pagamento de indenização substitutiva e, assim, coibir conduta patronal ilícita, consubstanciada na dispensa sem justa causa de empregado detentor de estabilidade acidentária, atende aos fins econômicos e sociais da garantia de emprego insculpida no art. 118 da Lei 8.213/91. Na espécie, pois, a Turma, ao rechaçar a tese de abuso de direito, decidiu em sintonia com a jurisprudência prevalecente nesta Corte, privilegiando, ainda, a integral aplicação do lapso prescricional preconizado no art. 7º, XXIX, da Lei Maior e a observância dos princípios protetivo e da irrenunciabilidade. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR-3130/1996-023-02-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 04/08/08, publicado no DJ de 08/08/08).
Despiciendo o exame das outras questões levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01132-2008-007-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA DOS SANTOS MILITÃO
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 267; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 250/252).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01147-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): KARLA CRUVINEL NORONHA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 613; recurso apresentado em 10/06/2009 - fls. 615).
Regular a representação processual (fls. 53 e 457).
Satisfeito o preparo (fls. 471, 514/515 e 588).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 255 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 795 e 796 da CLT, 12, 13, 37, parágrafo único, e 515, § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que se encontra regularmente representada, haja vista que a procuração ad judicia é preservada mesmo que o mandato dos outorgantes esteja vencido.
Consta do acórdão (fls. 579/580):
"A ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da empresa reclamada, cuja cópia encontra-se às fls. 58, demonstra que os senhores Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello representaram a TELEPERFORMANCE CRM pelo período de um ano, contado de 08 de fevereiro de 2007.
Portanto, segundo os documentos coligidos aos autos, tais pessoas detinham poderes de administração empresarial até 08 de fevereiro de 2008.
Ponderado isso, confira-se que o advogado que subscreveu o inconformismo patronal recebeu poderes ad judicia exatamente das pessoas antes mencionadas, como se infere no instrumento procuratório trazido à fl. 53. No entanto, conforme demonstrado, há limitação temporal de representação daqueles administradores, o que, por lógico estende-se ao advogado, na medida em que é impossível aos diretores outorgar poderes mais amplos do que os recebidos.
Registre-se que o recurso foi interposto em setembro de 2008, tempo em que a procuração de fl. 53 tinha nenhum efeito, segundo o fundamento já exposto.
Destarte, o recurso da TELEPERFORMANCE CRM não merece conhecimento, por defeito de representação, ao passo que o recurso da reclamante é conhecido."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01172-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LUIZ CARLOS FIUZA
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

2. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 0)
Compulsando os autos, verifica-se que antes de ser analisado o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 222/246), o Estado de Goiás, prematuramente, apresenta as contrarrazões ao Recurso de Revista e a contraminuta ao Agravo de Instrumento (fls. 250/261 e 263/274), sucessivamente.
Assim, a fim de evitar tumulto processual, sejam desentranhadas as peças acima referidas e devolvidas ao seu subscritor, certificando nos autos o desentranhamento.
À DSRD.
Intime-se.
Após, retornem os autos conclusos para análise dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01174-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SELMA MARIA FREITAS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 313; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01208-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
2. ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 684; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 686).
Regular a representação processual (fls. 704).
Satisfeito o preparo (fls. 558, 584, 585 e 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458, 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do acórdão:
"(...) não há negar que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à Recorrida (ECT) serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fl. 381, item VII).
(...)
Os correspondentes bancários, inclusive a reclamante, passaram, a partir da celebração do contrato entre as pessoas jurídicas, a atuar como típicos bancários.
A utilização de correspondentes bancários para o agenciamento de contratos de empréstimo encontra supedâneo legal, na medida em que o Banco Central do Brasil, órgão responsável pela autorização do funcionamento de instituições financeiras, editou Resolução fazendo cumprir diretrizes do Conselho Monetário Nacional, criando a figura do correspondente bancário (Resolução 3110/2003).
Portanto, o Banco Central, que analisa as atividades financeiras, objetivando o cumprimento do art. 3º, inciso V, da Lei 4.595/64, que impõe ao Conselho Monetário Nacional o desenvolvimento de política voltada para o aperfeiçoamento das instituições e instrumentos financeiros, considerou válida a contratação de empresas de prestação de serviços com a finalidade de recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e financiamentos.
Demonstrado o enquadramento bancário, nego provimento aos recursos das Reclamadas.
Com relação ao recurso da obreira, dou-lhe provimento para aplicar os instrumentos normativos da categoria dos bancários, carreados aos autos (CCTs de fls. 193/260), e deferir diferenças salariais decorrentes dos salários da categoria e reflexos,(...)" (fls. 678/680).
O Reclamado logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 690/691:
"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...)." (TRT-3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 684; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 713).
Regular a representação processual (fls. 731).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 224, caput, 511 e §§, 512 e 513 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também se insurge contra a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com a ementa colacionada às fls. 726 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região:
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Desnecessário o exame dos outros assuntos constantes do recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01250-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 499; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 501).
Regular a representação processual (fls. 513/515).
Satisfeito o preparo (fls. 387, 438/439, 497 e 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento ao Reclamante, tendo em vista que este recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.
Consta da ementa do acórdão (fls. 487):
"SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM CCTs. Inaplicável a súmula 340/TST ao comissionista quando existir instrumento coletivo assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional."
A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 507/511, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:
"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).
Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a seguinte tese:
"A hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) Ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 509/510).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01314-2008-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JERUSA MARTINS CARVALHO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
Advogado(a)(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2009 - fls. 1.841; recurso apresentado em 16/06/2009 - fls. 1.843).
Regular a representação processual (fls. 17).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, "caput", alínea "c", 37, II e 114,"caput" e inciso I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação.
Consta do acórdão:
"Do exame da documentação acostada aos autos verifico que as partes mantiveram vínculo em quatro períodos. O primeiro teve início em fevereiro/2002 e término em dezembro/2002 e nesse interregno a reclamante exerceu a função de 'professora adjunta I'. O segundo durou de janeiro de 2003 a dezembro do mesmo ano e a reclamante exerceu a função de 'coordenadora do curso de farmácia e bioquímica'. O terceiro iniciou em janeiro de 2004 e terminou em fevereiro de 2005, sendo que a reclamante continuou exercendo a função de 'coordenadora do curso de farmácia e bioquímica'. O quarto, e último, iniciou em fevereiro de 2005 e terminou em julho do mesmo ano, período em que a autora ocupou a função de 'assessora pedagógica'.
Como se vê, a reclamante foi contratada sob o pálio do regime jurídico único adotado pelo Município de Rio Verde (Lei Municipal nº 3.968/2000 – fls. 638/701). Logo, resta evidente que a relação havida entre as partes foi de natureza estatutária.
Dito isso e considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, friso, recurso extraordinário com repercussão geral, mantenho a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
Nada a reformar." (fls. 1.838. Grifado).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da Carta Magna.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01324-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 95; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01328-2008-012-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDILIXO/GO-TO
Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)
Agravado(a)(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEAC-GO/TO
Advogado(a)(s): DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS (GO - 17906)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 174; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01372-2008-181-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Agravado(a)(s): HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 93; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01379-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s): CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA (GO - 27556)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 691; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 504/506).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "ROGÉRIO DA SILVA ROCHA".
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01379-2008-011-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s): CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA (GO - 27556)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 639; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 326/327).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01433-2008-011-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 19; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01462-2006-181-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 200; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 52/53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01463-2007-010-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRISMA ÁUDIO PARTS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
Agravado(a)(s): MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 10 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01522-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA (GO - 2540)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 02/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 126/128).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01547-2007-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recurso de: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 634).
Regular a representação processual (fls. 6).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 950, parágrafo único, do CCB e 475-Q do CPC.
O Reclamante insurge-se contra a determinação de que a indenização seja paga em forma de pensão mensal até os 72 anos de idade, argumentando que, não sendo vitalícia a pensão, esta deve ser paga de uma só vez, como lhe faculta o art. 950, parágrafo único, do CC.
Consta do acórdão:
"O Juízo de primeiro grau condenou o reclamado ao pagamento de pensão mensal das parcelas vincendas ao autor, a ser depositada mês a mês em folha de pagamento, ficando dispensado de constituir capital para assegurá-lo, por se tratar de sociedade de economia mista.
O reclamante pondera que a indenização deve ser paga de uma só vez, conforme faculdade conferida pelo parágrafo único do artigo 950 do Código Civil.
Analiso.
O mesmo texto legal que prevê a possibilidade de se determinar a constituição de capital para garantia do pagamento mensal de pensão por ato ilícito, também autoriza substituir aquela por inclusão do beneficiário em folha de pagamento quando a empresa for de notória capacidade econômica (art. 475-Q, § 2º).
Tem-se que a constituição de capital, nessa circunstância, objetiva assegurar a garantia do pagamento da pensão mensal, com a respectiva renda.
De se observar que diante da notória capacidade financeira do reclamado, torna-se muito mais razoável a inclusão da pensão mensal em folha de pagamento.
Dessa maneira, irrepreensível a r. sentença." (fls.628)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 639).
Regular a representação processual (fls. 51/52).
Satisfeito o preparo (fls. 516, 568, 567 e 660).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 11 da CLT; 206, § 3º, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o dies a quo do prazo prescricional, em se tratando de doença ocupacional, dar-se-á com a ciência da sua doença ocupacional, o que ocorreu quando da emissão da primeira CAT, porque a situação do Empregado não se alterou. Aduz que, mesmo se fosse considerado o prazo civil, o direito de ação estaria prescrito porque o Código Civil estabelece o prazo de três anos para a pretensão à reparação civil contados da ocorrência do evento danoso.
Consta do acórdão:
"Extrai-se que o autor teve ciência de que encontrava-se acometido pela Síndrome do Túnel do Carpo em 1998, conforme comprova a documentação juntada às fls. 25/43, fato incontroverso.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 16.08.2007, haveria de se impor o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Todavia, tenho que actio nata surgiu com a ciência inequívoca dos efeitos decorrentes do infortúnio, pois, tratando-se de doença ocupacional de caráter progressivo progressivo, a vítima, embora saiba que é portadora do mal, , não conhece ainda os reais contornos da patologia e sua extensão, o que presume-se só tenha ocorrido com a emissão da CAT em 28.01.04, conforme se vê do documento de fls. 220/221, incidindo aqui a Súmula 278 do C. STJ ou por intermédio da perícia realizada neste feito.
Portanto, a data registrada na CAT de fls. 243 como sendo “Data do acidente”, ou seja, a de 13.01.1999, não pode ser acatada como como data da ciência inequívoca dos efeitos decorrentes da LER/DORT. Entendo que, no caso, deverá ser observada a data da emissão da referida CAT, ocorrida em 28.01.2004. Considerando que a reclamatória foi proposta em 16.08.2007, a pretensão do autor não foi alcançada pela prescrição quinquenal ou bienal.
Friso, por oportuno, que não há elementos acerca da data e tipo de aposentadoria do Reclamante, no presente processo.
Rejeito." (fls.615/616)
Não se cogita de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, nem aos artigos 11 da CLT e 206, § 3º, do CC, pois eles não fazem menção ao dia a quo da prescrição, no caso de acidente de trabalho, por doença ocupacional.
É impertinente a argüição de discrepância jurisprudencial com Súmulas do STF e STJ, a teor da letra a do art. 896 da CLT.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma concluiu pela contagem do prazo a partir da emissão da CAT em 2004, considerando-se o caráter progressivo da doença (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, V, X, XXXVI, LIV e 7º, XXVI e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 188, 927 do CCB, 131, 333, I, 302, 368 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamado argumenta que não foram provados os requisitos para a indenização por danos materiais e morais, porque não ficaram caracterizadas a culpa, o ato ilícito e o nexo causal nem se comprovou o dano material.
Consta do acórdão:
"Extrai-se dos depoimentos pessoal e testemunhais, que o reclamado na época em que o autor trabalhava ainda não instalara em suas dependências móveis ergonômicos e não instruía seus funcionários a realizar pausas e/ou exercícios a fim de evitar doenças ocupacionais. Não eram, igualmente, ministradas palestras e/ou cursos para esclarecimento da importância da realização de pausas durante o trabalho, exercícios de alongamento e correção da postura. Importa afirmar, pois, que houve descaso por parte do Banco no sentido de evitar que seus funcionários desenvolvessem doenças como a LER/DORT, de modo que, ao contrário do que alega, a culpa está patente, por isso há a obrigação de indenizar.
Pondero que conceitualmente as LER/DORT são as "afecções que podem acometer tendões, sinóvias, músculos, nervos, fáscias, ligamentos, isolada ou associadamente, com ou sem degeneração de tecidos, atingindo principalmente, porem não somente, os membros superiores, região escapular e pescoço, de origem ocupacional decorrente, de forma combinada ou não, de a) Uso repetitivo de grupos musculares; b) Uso forçado de grupos musculares; c) Manutenção de postura inadequada" (saúde em movimento.com.br), e no caso em desate restou cabalmente comprovado que o autor exercia seu mister de forma repetitiva, sem a utilização de móveis adequados e sem qualquer pausa durante o expediente.
Assim, de se concluir que em decorrência da sua atividade o reclamante contraiu enfermidade equivalente a acidente de trabalho, ficando parcialmente incapacitado para o trabalho. Correta, portanto, a sentença, na parte em que reconheceu o nexo de causalidade entre a enfermidade e o exercício da função. Bem como reconheceu a culpa do reclamado consistente em seu descaso para com o bem estar de seus empregados na época em que o autora laborava na empresa. Assim, ao banco cabe indenizá-los pelos prejuízos sofridos.
No tocante ao dano material deferido, a alegação de que o reclamante não sofreu prejuízo, em razão de receber benefícios do INSS e da PREVI, esse ponto não importa nenhuma influência na indenização perseguida nestes autos, já que esta última não se confunde com o benefício previdenciário. A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração no mercado de trabalho.
Esse, inclusive, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado por meio da súmula nº 229: 'A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.' (fls.620/622)
Impertinente a alegação de violação do art. 7º, XXVI, da CF que diz respeito a instrumentos normativos, matéria estranha à questão ora discutida.
Não houve, ainda, análise da matéria à luz dos incisos XXXVI e LIV do art. 5º constitucional, 302 e 368 do CPC e a assertiva, assim, encontra óbice, assim, na Súmula 297/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
Quanto aos demais artigos apontados como violados, não se vislumbra ofensa a qualquer um deles no acórdão recorrido, tendo em vista que houve uma análise detalhada das provas e informações contidas nos autos, tendo a Turma regional consignado que ficou demonstrada a existência dos danos materiais, da culpa da Reclamada, bem como de nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo Reclamante e a doença por ele adquirida. Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados às fls. 652/654 e 657 não servem ao confronto de teses, porque não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Julgado proveniente de órgão não trabalhista é inservível ao confronto de teses, a exemplo daquele reproduzido às fls. 654/655 (art. 896, a , da CLT).
Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados às fls. 648/649, porque, no caso em tela, não houve discussão no acórdão sobre a matéria tratada nos paradigmas, qual seja, a de comprovação dos gastos para o deferimento da indenização por dano material (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01569-2007-081-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMA ADG LTDA.
2. AGUINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)
2. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/06/2009 - fl. 52; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01585-2005-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA (GO - 23814)
Agravado(a)(s): CELSO MURILO CARDOSO DANIN
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01641-2006-081-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 02/07/2009 - certidão de fl. 235; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01645-2006-081-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
Agravado(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/06/2009 - certidão de fl. 87; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01651-2008-082-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR (GO - 11666)
Recorrido(a)(s): 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
2. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
3. NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
2. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
3. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 527; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 531).
Regular a representação processual (fls. 14 e 529).
Dispensado o preparo (fls. 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 458, II e III, do CPC.
O Autor sustenta, primeiramente, que o acórdão recorrido não atendeu aos ditames do artigo 458 do diploma processual civil (fls. 532).
Não se vislumbra a violação apontada, visto que o acórdão atacado reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento do Órgão Julgador nos termos da lei.
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões):
- violação do art. 199 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não concorda com a decisão que declarou a prescrição bienal, argumentado que o prazo prescricional foi suspenso quando da interposição de ação de consignação pela Recorrida.
Consta do acórdão (fls. 509/510):
'No caso em apreço, o óbito do Sr. Raimundo Gregório da Silva, supostamente ocorrido por culpa de sua empregadora, e a consequente extinção do contrato de trabalho, deu-se no dia 02 de janeiro de 2006.
Destarte, tendo em vista que o ajuizamento da presente ação ocorreu somente no dia 06 de agosto de 2008, a pretensão à indenização por danos morais e materiais em razão de eventual acidente de trabalho, bem como ao pagamento das obrigações trabalhistas supostamente descumpridas, encontram-se fulminadas pelo instituto da prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, Constituição Federal de 1988.
Com efeito, não ocorreu nenhuma das hipóteses contempladas nos arts. 198, 199 e 203 do vigente Código Civil.
Definitivamente, a ação de consignação em pagamento aforada pela reclamada, julgada procedente pelo mesmo juízo de origem, não suspendeu ou interrompeu o curso do prazo prescricional, por versar somente sobre verbas trabalhistas rescisórias, e não sobre as matérias veiculadas na presente ação.
Colhe-se, por aplicação analógica, a súmula 268 do C. TST, cujo teor é o seguinte:
'Nº 268 PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA.
A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos'
Quanto ao mais, reporto-me à fundamentação lançada na decisão fustigada, mantendo-a incólume."
Vê-se que a exegese conferida à matéria é perfeitamente plausível, não provocando, como pretende o Recorrente, agressão ao disposto no artigo 199 do CCB.
Aresto proveniente do Colendo STJ é imprestável à comparação de teses (art. 896/CLT).
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 788 do CCB.
O Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é competente para julgar o pleito de indenização por danos em relação às empresas seguradoras contratadas pela sua empregadora. Diz que, consoante dispõe o artigo 788, parágrafo único, do CCB, a vítima pode requerer diretamente da seguradora a indenização pelo sinistro e, assim, a competência seria da Justiça do Trabalho.
Consta do acórdão (fls. 503/504):
"A nova redação do artigo 114 da Constituição prevê expressamente a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, alcançando ainda 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho', nos termos do inciso IX do mesmo dispositivo.
No entanto, o caso vertente trata de controvérsia atinente à matéria de cunho eminentemente civil, decorrente da relação havida entre os herdeiros do beneficiário e as seguradoras, por suposto direito a seguro de vida/prêmio devido pela ocorrência do evento morte.
Vale dizer: quanto a este pormenor, não há relação de emprego ou de trabalho entre os litigantes. Assim, mesmo diante da ampliação de competência dessa Especializada promovida pelo referido ato do poder constituinte derivado, não há como estender a competência juslaboral para o caso presente.
Logo, não se pode perder de vista que, fixada a competência pelos critérios do pedido e da causa de pedir, a presente ação deve mesmo ser processada na Justiça Comum, como bem sinalizado pelo juízo de origem.
Não se deve cogitar, porém, do envio dos autos à Justiça Comum (§ 2º do art. 113 do CPC), uma vez que subsiste a competência desta Casa no que se refere ao vínculo mantido entre o de cujus e a sua empregadora, cuja relação processual ainda está pendente de solução definitiva, pelo menos até que sobrevenha o integral trânsito em julgado da sentença de mérito proferida em primeiro grau."
O entendimento regional de que esta Especializada não tem competência para julgar a ação que envolve as seguradoras está fulcrada no que estabelece o artigo 114 da CF, não se configurando, portanto, ofensa ao citado permissivo legal.
INÉPCIA DA INICIAL
CTPS - ANOTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 126 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que não houve inépcia da inicial, tendo sido seu pedido certo e determinado no tocante à função exercida pelo "de cujus" na empresa, ao salário recebido e ao período trabalhado. Aduz que "Na verdade o v. acórdão feriu o disposto no art. 126 do CPC, ao deixar de apreciar o pedido de retificação da CTPS do de cujus". (fls. 537).
Consta do acórdão (fls. 499):
"Como se infere por uma simples leitura do arrazoado da peça de ingresso, o pedido em referência mostrou-se assaz genérico, impreciso e confuso.
Não há como aferir – sequer por um processo de interpretação lógico-dedutivo - quando ocorreu o efetivo início do contrato de trabalho em análise. Por outro lado, não se sabe ao certo se, segundo a inicial, a função supostamente exercida pelo de cujus era de vigia ou de vigilante.
A partir de tais inexatidões, tenho que o pedido declaratório de retificação da CTPS obreira não pode ser considerado, nem longinquamente, como certo e determinado, estando desprovido de fundamentação fática suficiente para ensejar a entrega da prestação jurisdicional de mérito.
Logo, nos termos dos artigos 282, III, 284, caput, e 295, parágrafo único, todos do CPC, declaro inepto o pedido em referência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quanto ao mesmo.
Resta prejudicada a pretensão recursal de afastamento da prescrição, por tratar-se, como cediço, de prejudicial de mérito."
Como se percebe, o posicionamento regional acerca do tema está em concordância com os artigos 282,III, 284, caput , e 295, parágrafo único, do CPC, tendo sido devidamente analisado o teor da petição inicial, sendo, assim, impertinente a assertiva de vulneração ao preceito mencionado neste particular.
O aresto de fls. 536/537 é inservível ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01651-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EDMILSON FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 101/102).
Satisfeito o preparo (fls. 389-verso, 427, 429 e 525).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Em sua defesa, à fls. 135, a reclamada afirma que o autor laborava no setor de desossa. Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 265/276) relativo à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionado como prova emprestada, inclusive em inúmeros outros processos, revela que todos os funcionários da reclamada, lotados neste setor e nos locais onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
(...)
Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), verbis:
'(...) Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT (...)
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal." (fls. 478/482).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 513/515 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
'"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01652-2007-008-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 148; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01657-2007-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 15/06/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01668-2008-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): LUÍS OTÁVIO SOARES
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 84; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 23 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação a Dra. Ivoneide Escher Martins, subscritora deste recurso.
Embora o referido instrumento de mandato tenha mencionado que a Agravante encontra-se representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração, não consta nele a identificação e nem a qualificação de quem o firmou.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01679-2008-081-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 119; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 34 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01686-2007-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01719-2005-081-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOCELINO DE MELO JUNIOR (GO - 9341)
Agravado(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ RODRIGUES MACHADO (GO - 3088)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 664; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 148, 238 e 405).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01719-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 335; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 268/269).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01776-1986-002-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
Advogado(a)(s): WÉRICA SOUZA LOPES SANT'ANNA DE MOURA (GO - 17567)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 33; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01786-2006-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s): 1. ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE
2. WALMIR JOSÉ DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 24/06/2009 - fl. 212; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01811-2006-102-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): ANA PAULA DA SILVA SOUZA (GO - 21731)
Agravado(a)(s): FREDERICO DA SILVA ALVES
Advogado(a)(s): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA (GO - 22016)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 15/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01857-2008-003-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR (GO - 16535)
Agravado(a)(s): ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2009 - fl. 17; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 33 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/publicação e de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01861-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ÉDIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 551; recurso apresentado em 12/06/2009 - fls. 553).
Regular a representação processual (fls. 50/51).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 500/501 e 587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Consoante extraio da instrução processual (fls. 298/299) e provas periciais constantes dos autos, o ambiente em que laborava o autor (setor de expedição), era insalubre.
Ora, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 301/311) e o laudo pericial (fls. 312/338) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
(...)
Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00- 5), cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.
Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.
Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, (...)
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
In casu , a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).
Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.
Por todo o exposto, não há de se falar nas violações legais suscitadas pela recorrente, no que pertine aos arts. 5º, I e II e art. 7º, XXII, ambos da CF/88.
Mantenho." (fls. 537/543).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 579/581 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT " (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01862-2008-007-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(a)(s): SORAYA JAMYLE HELOU (GO - 25782)
Agravado(a)(s): JOÃO ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 22; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de intimação/publicação e do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01879-2007-011-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FAGNER JUSTINO ROSA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 609; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 614).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 458).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a decisão regional está ferindo o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do acórdão (fls. 550/551):
"A representação da primeira reclamada pelo SINDINFORMÁTICA é matéria pacificada no âmbito deste Regional.
Nada obstante isso, razão não assiste ao reclamante ao afirmar a aplicabilidade das CCTs, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.
Acrescente-se que, nesse caso, incide na relação havida entre as partes tão-somente o Acordo Coletivo, por força da teoria do conglobamento.
(...)."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01962-2008-007-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 100; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/18 e 93).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01989-2007-005-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO RURAL S.A.
Advogado(a)(s): DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): REGINA PAULA BENTO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 210; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 48/52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02006-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 09/06/2009 - fls. 372).
Regular a representação processual (fls. 386/388).
Satisfeito o preparo (fls. 305, 338, 340, 382, 383 e 384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento à Reclamante, tendo em vista que esta recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.
Consta do acórdão:
"A reclamada pretende que, às horas extras deferidas, seja aplicado o entendimento contido na Súmula nº 340 do C. TST, uma vez que a reclamante, na função de vendedora, auferia sua remuneração exclusivamente à base de comissões, sendo, portanto, comissionista pura.
Sem razão, pois há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso. (...)
A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte, em casos análogos (RO-01514-2005-012-18-7, Rel.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher; RO-01280-2003-012-18- 00-6, Rel. Des. Elvécio Moura dos Santos; RO-00113-2006-005-18-00-2, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra; e RO-01545-2006-012-18-00-9, Relator Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho). Nesse sentido, também, vale transcrever a seguinte ementa de um processo em que fui Relator:
HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMISSÕES. CONVENÇÃO COLETIVA. Sendo o salário da obreira composto de partes fixa e variável, ainda que predominante esta última, as horas extras devem ser pagas de forma 'cheia', consoante o disposto em norma coletiva e em detrimento do Enunciado 340 do TST (RO—1840-2003-006-18-00-0).
Nada a reformar." (fls. 377/378).
A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 378/382, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:
"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).
Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "a hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) Ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 380/381).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02047-2008-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
Recorrido(a)(s): CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 652; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 654).
Regular a representação processual (fls. 27 e 671).

Satisfeito o preparo (fls. 563, 623 e 673).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Conforme a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez tendo sido decidido na RT-00936-2008-012-18-00-8 que, enquanto a Reclamante trabalhasse em jornada de 8 horas e na função denominada Técnico de Fomento a ela seriam devidas a 7ª e a 8ª horas trabalhadas, "é lógico que implicitamente deveria ocorrer a redução da jornada da recorrente para 6 horas e consequentemente a diminuição da gratificação" (fls. 662), não podendo o d. Juízo de origem nem a Egrégia Turma entender de modo contrário, como se deu, e inclusive em dissonância com o posicionamento de outros Tribunais Regionais do Trabalho.
Consta do acórdão:
"BANCÁRIO. REDUÇÃO DA JORNADA E DA GRATIFICAÇÃO
O d. juízo de origem deferiu o pleito de diferenças salariais da gratificação 'Cargo em Comissão Efetivo', a partir de junho de 2008, por entender nula a alteração contratual com redução de verba salarial, nos termos do art. 9º da CLT.
Insiste a reclamada no argumento de que a alteração contratual, que reduziu a jornada da autora de 8h para 6h diárias e a correspondente gratificação, na função de Técnico de Fomento, seria lícita, visto que teria decorrido de sentença judicial anteriormente ajuizada, que decretara ter, a autora, direito de laborar 06 horas diárias, mesmo recebendo uma gratificação que a reclamada entendia remunerar as 7ª e 8ª horas (matéria bem conhecida nesta Eg. Corte).
Acrescenta que a reclamante não teria sofrido prejuízo com o seu retorno ao status quo ante, uma vez que, com a redução do valor da gratificação do cargo comissionado, ocorrera também a redução da jornada de trabalho. Entende que o caso não se trataria de redução salarial vedada pela Constituição Federal, mas a busca pela adequação salarial à jornada prestada, mantendo-se a proporcionalidade jornada/remuneração. Requer, em suma, a absolvição do pagamento das diferenças salariais e dos seus decorrentes reflexos.
Não assiste razão à reclamada.
A reclamante, em maio de 2005, ajuizou ação trabalhista em face da reclamada, postulando o reconhecimento da jornada de 06 horas diárias no exercício da função de Técnico de Fomento, consoante cópia da sentença de primeiro grau (RT nº 00936-2008-012-18-00-8, fls. 09/14). A referida ação fora julgada procedente, com o deferimento das sétima e oitava horas como extras, em parcelas vencidas e vincendas, até o momento em que a reclamante permanecer trabalhando na mesma função e 8h diárias.
Ora, não houve alteração da função exercida (fato incontroverso), razão por que a gratificação não pode ser reduzida. Quer me parecer que a reclamada não entendera o alcance da tutela deferida naquela ação e, diga-se de passagem, em tantas outras já decididas nesta Eg. Corte: a verba em comento não remunera as 7ª e 8ª horas, mas apenas a complexidade (técnica) da função. Como, então, reduzir a jornada para 6h e diminuir a gratificação?
Outrossim, parte da finalidade perseguida pela reclamada está sendo contemplada, visto que ela deixará de pagar 2h extras diariamente, aí sim evidenciando-se uma atitude permitida pelo seu poder diretivo e pela própria decisão judicial.
Mantenho" (fls. 644/645).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 662/664 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 5ª Região, do qual são destacados os seguintes excertos:
"Admitida sob o regime contratual de seis horas, a recorrida reconhece haver optado pelo exercício de função comissionada prevista no regulamento da recorrente, sob regime de oito horas. Argumenta, porém, que em reclamação trabalhista autônoma ficou reconhecido seu direito ao pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, face à não inserção da função comissionada por ela exercida no conceito de 'cargo de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, diante do que não poderia o empregador tornar o simples ajuizamento dessa reclamação à conta de retratação da opção anteriormente manifestada, para revertê-la ao primitivo regime de seis horas e reduzir o valor da gratificação de função atrelada ao regime de oito horas.
Não padece dúvida de que constitui prerrogativa do empregador, no exercício do poder regulamentar que lhe é inerente, organizar seu pessoal através de plano de cargos e salários, nele instituir funções comissionadas e provê-las segundo o interesse do serviço, atribuindo-lhes a gratificação que entender adequada aos seus fins, não cabendo ao Judiciário imiscuir-se no poder diretivo da empresa, senão para coibir e afastar, a cada caso concreto, possível ilegalidade que do mesmo decorra.
In casu, não vislumbro a ilegalidade atribuída pelo julgador de base aos atos da recorrente. À medida que a reclamante optou, voluntariamente, pelo exercício de função comissionada sujeita à jornada de oito horas e consequente recebimento da gratificação atrelada à mesma, conforme o modelo organizacional da empresa, sua ida a juízo, a pretexto de que teria jus à jornada reduzida de seis horas, configurou inequívoca manifestação de vontade contra sua própria permanência sob o regime de oito horas, até porque, se assim não fosse, a atitude da empregada consubstanciaria apenas o propósito de lesar o empregador, impondo-lhe remunerá-la a maior, mas sem oferecer-lhe a contraprestação laborativa correspondente, com evidente prejuízo da boa-fé objetiva ínsita no contrato de trabalho" (RO-00025-2007-003-05-00-0, Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Recorrida: Patrícia de Senna Brito, Relatora: Desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi, Data da publicação: 18.04.08, Fonte: DOE (ELETRÔNICO) TRT5).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02143-2008-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 63; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 23 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação à advogada subscritora deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02211-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSELY JACINTO DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 327; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 263).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 177 do CC anterior e 205 do atual CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a pretensão da reparação do dano possui cunho civil, devendo ser adotado, portanto, o prazo prescricional previsto no Código Civil.
Consta do acórdão:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PROPOSTA APÓS A EC – 45/2004 E NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando se tratar de ação proposta na Justiça do Trabalho e após a EC – 45/2004, em que se postula o recebimento de

indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparável a acidente de trabalho, em razão do contrato de trabalho, aplica-se a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal" (fls.316)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 339/340 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos." (TST, E-RR – 8871/2002-900-02-00.4, Relator Ministro: Lélio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 16/02/2004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Fonte - DJ, Data de Publicação:05/03/2004)".
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
03.239/2009 ConPag 02 0.804/2009 ORD. N N
ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
AGNALDO CAIXETA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.234/2009 RTOrd 01 0.809/2009 UNA 14/09/2009 15:00 ORD. S N
PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

03.235/2009 RTOrd 04 0.812/2009 UNA 20/08/2009 15:00 ORD. N N
MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.237/2009 RTOrd 02 0.803/2009 UNA 17/08/2009 14:40 ORD. N N
VILMA RODRIGUES DA SILVA
GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

03.238/2009 RTSum 04 0.813/2009 UNA 20/08/2009 15:20 SUM. N N
ANDRÉIA SHELLEY FERREIRA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO
03.236/2009 RTSum 02 0.802/2009 UNA 06/08/2009 14:00 SUM. N N
LUSDALVA ALVES PEREIRA
PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
03.230/2009 ET 02 0.800/2009 ORD. S N
FABIANA COUTINHO FERREIRA
SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.233/2009 RTOrd 01 0.808/2009 UNA 10/09/2009 15:30 ORD. N N
MARLENE PEREIRA DE SOUZA
PORTO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

03.240/2009 RTOrd 01 0.810/2009 UNA 14/09/2009 15:30 ORD. N N
LUCINEIA MARIA CAXETA
RUTH MARIA SOARES VASCONCELOS

ADVOGADO(A): JORNANDE JACINTO
03.241/2009 RTSum 03 0.810/2009 UNA 31/08/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

ADVOGADO(A): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
03.231/2009 RTOrd 02 0.801/2009 UNA 07/08/2009 14:40 ORD. S N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
VALDEMIR RIBEIRO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.242/2009 RTOrd 01 0.811/2009 UNA 14/09/2009 16:00 ORD. S N
ELIENE CABRAL DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.243/2009 RTOrd 02 0.805/2009 UNA 17/08/2009 15:00 ORD. N N
CLÉRIO SIMÃO GOMES
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.576/2009 CartPrec 02 1.291/2009 ORD. N N
VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.578/2009 CartPrec 01 1.285/2009 ORD. N N
NELCY MENDES BORGES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

02.579/2009 CartPrec 02 1.293/2009 ORD. N N
GERALDO MAGELA DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.588/2009 CartPrec 01 1.291/2009 ORD. N N
ADEMIR MARQUES DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.589/2009 CartPrec 02 1.298/2009 ORD. N N
JOSE MARCIANO ROSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.590/2009 CartPrec 01 1.292/2009 ORD. N N
GILSON CARLOS LOPES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S. A.

02.591/2009 CartPrec 02 1.299/2009 ORD. N N
CLAUDOMINDO PEDRO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.592/2009 CartPrec 01 1.293/2009 ORD. N N
CLEBER MARTINS DOS SANTOS
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

02.598/2009 CartPrec 02 1.302/2009 ORD. N N
CLAUDIO CERQUEIRA DE SÁ BARRETO
PRODATEC-PROCESSAMENTOS DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
02.595/2009 RTSum 02 1.301/2009 UNA 13/08/2009 15:30 SUM. N N
ANDRÉ ALVES COIMBRA
DROGARIA CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.593/2009 RTOrd 02 1.300/2009 INI 24/08/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO NETO AUGUSTINHO DA SILVA
WILLHAN CORREIA DE PAIVA + 001

ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
02.584/2009 RTOrd 01 1.289/2009 ORD. N N
DIVINO GOMES NOGUEIRA
CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
02.597/2009 RTOrd 01 1.295/2009 UNA 20/08/2009 11:00 ORD. N N
CHIRSTIAN MOREIRA FRANCO
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.580/2009 RTOrd 01 1.286/2009 UNA 19/08/2009 15:30 ORD. N N
SIRLETE DE ABREU SILVA
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

02.587/2009 RTSum 02 1.297/2009 UNA 13/08/2009 15:10 SUM. N N
LÚCIA HELENA CHAGAS DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
02.581/2009 RTOrd 02 1.294/2009 INI 20/08/2009 13:40 ORD. N N
JORGE AUGUSTO DIAS DE JESUS CÂNDIDO
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
02.582/2009 RTOrd 01 1.288/2009 UNA 20/08/2009 10:30 ORD. N N
ANTÔNIO CHARLES DA SILVA E SILVA
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.583/2009 RTOrd 02 1.295/2009 INI 20/08/2009 13:50 ORD. N N
ADÃO CESAR ROSA FERNANDES
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
02.577/2009 RTOrd 02 1.292/2009 INI 20/08/2009 13:35 ORD. N N
SELMO SANTOS BARBOSA (ESPÓLIO DE., REP. P/ NÚBIA SANTOS DE LIMA BARBOSA)
ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.594/2009 RTSum 01 1.294/2009 UNA 07/08/2009 14:30 SUM. N N
AILTON NASCIMENTO DOS SANTOS
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.585/2009 RTSum 02 1.296/2009 UNA 13/08/2009 14:50 SUM. N N
SÉRGIO ABREU SANTOS
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

02.586/2009 RTSum 01 1.290/2009 UNA 07/08/2009 14:10 SUM. N N
CÍCERO ALVES DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.640/2009 RTSum 01 1.640/2009 UNA 19/08/2009 14:15 SUM. N N
KHRISTIAN KRAN BOTELHO PEDROSO
MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA

ADVOGADO(A): DR. LERY OLIVEIRA REIS
01.626/2009 CartPrec 01 1.626/2009 ORD. N N
LUIZ TIBURCIO DA SILVA
JOSÉ BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.635/2009 RTOrd 01 1.635/2009 UNA 17/09/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.636/2009 RTOrd 01 1.636/2009 UNA 17/09/2009 13:25 ORD. N N
CARMELITA MARIA DA CRUZ
LUIZ CARLOS DEARAÚJO - CHURRASCARIA DA SERRA

01.637/2009 RTSum 01 1.637/2009 UNA 17/09/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIA DE PAULA FONTES
JUSCELINO JOSÉ DE ARAUJO - ME

01.638/2009 RTSum 01 1.638/2009 UNA 17/09/2009 14:15 SUM. N N
JOSEFA ABRENHOSA FONTES
JUSCELINO JOSÉ DE ARAUJO - ME

01.639/2009 RTOrd 01 1.639/2009 UNA 17/09/2009 14:40 ORD. N N
EVAIR ROSA PINTO
ADÃO REGINALDO VITURINO CHAGA

ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DOS REIS
01.627/2009 RTOrd 01 1.627/2009 UNA 19/08/2009 13:50 ORD. N N
GERALDA TEODORA DE AMORIM + 004
JOSÉ CAMELO DE FARIA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA
01.625/2009 ConPag 01 1.625/2009 UNA 14/08/2009 11:05 ORD. N N
CHURRASCARIA DA SERRA
CARMELITA MARIA DA CRUZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.103/2009 CartPrec 06 1.398/2009 ORD. N N
JUNIA DE OLIVEIRA BORGES
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA.

18.104/2009 CartPrec 02 1.382/2009 ORD. N N
LEONARDO FERREIRA LAMARTINE
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E INDUSTRIA

18.105/2009 CartPrec 11 1.398/2009 ORD. N N
GERALDO RAMOS DE SOUSA
LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS

18.106/2009 CartPrec 01 1.399/2009 ORD. N N
MARIA JOSE DA SILVA
TS PLUS COMÉRCIO TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (N/P HUMBERTO MENESES DE LIMA)

18.110/2009 CartPrec 10 1.389/2009 ORD. N N
LUIZ FERNANDO COIMBRA COELHO
UNIFOCO COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. (A/C PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE AZEVEDO) + 002

18.111/2009 CartPrec 05 1.381/2009 ORD. N N
SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
JORGE RODRIGUES DE LIMA + 003

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
18.039/2009 RTOrd 01 1.395/2009 UNA 19/08/2009 13:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
18.025/2009 RTOrd 07 1.386/2009 INI 25/08/2009 13:30 ORD. N N
INACIO LEAL PINTO
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
17.996/2009 RTSum 09 1.404/2009 UNA 12/08/2009 08:30 SUM. S N

MARAIZA DOS SANTOS DA SILVA
CANAL DIRETO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
18.031/2009 RTOrd 02 1.376/2009 INI 06/08/2009 08:10 ORD. N N
LAERCIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
18.051/2009 RTOrd 08 1.385/2009 UNA 13/08/2009 15:00 ORD. S N
JOAO BATISTA FILHO
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
18.000/2009 RTSum 05 1.373/2009 UNA 13/08/2009 09:20 SUM. N N
PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
18.101/2009 RTOrd 02 1.381/2009 ORD. N N
TATIELLY DE SOUZA E SILVA
CID DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA S/S

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
18.004/2009 RTOrd 03 1.379/2009 INI 25/08/2009 13:15 ORD. N N
JAIME BARBOSA DOURADO
AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
18.008/2009 RTSum 12 1.393/2009 INI 20/08/2009 13:40 SUM. N N
MILSON OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO OESTE IND. COM. ESQ. ALUMINIO LTDA.

18.027/2009 RTSum 08 1.383/2009 UNA 06/08/2009 08:50 SUM. N N
ALEX BATISTA CARRIJO
EXPLOSÃO SOM AUTOMOTIVO

ADVOGADO(A): DAMIEN ZAMBELLINI
18.109/2009 RTOrd 12 1.402/2009 INI 24/08/2009 13:30 ORD. N N
RUI LOPES BORGES
EMPRESA MOREIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
18.088/2009 RTOrd 07 1.391/2009 INI 26/08/2009 08:15 ORD. N N
ERIVAM CLÊNIO SILVA
GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCE SOCORRO GUIZZO
18.082/2009 RTOrd 13 1.389/2009 UNA 08/09/2009 09:15 ORD. N N
FANIA MARIA DE MELO
TECNOBEL TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.(PERTENCE AO GRUPO ECONÔMICO DA HOLDING NASHA INTERNACIONAL COSMÉTICOS LTDA)

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
18.081/2009 RTSum 09 1.412/2009 UNA 13/08/2009 13:40 SUM. S N
DANIELLE COSTA RIBEIRO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.054/2009 RTSum 08 1.386/2009 UNA 06/08/2009 09:00 SUM. N N
CRISTIANE PEREIRA DE MORAIS
CINE ÓTICA LTDA

18.055/2009 RTOrd 02 1.378/2009 ORD. N N
ABILIO SA NETO
ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

18.056/2009 RTSum 04 1.384/2009 UNA 12/08/2009 13:45 SUM. N N
SIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

18.057/2009 RTSum 13 1.386/2009 UNA 12/08/2009 14:25 SUM. N N
DANIEL BATISTA DE BRITO
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.

18.058/2009 RTSum 06 1.393/2009 SUM. N N
CATILENE SILVA DE OLIVEIRA
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
18.014/2009 RTOrd 06 1.390/2009 ORD. N N
SEBASTIAO GONÇALVES ALVES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
18.095/2009 ConPag 10 1.388/2009 UNA 01/09/2009 15:00 ORD. N N
CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA.
OTACÍLIO SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
18.090/2009 RTSum 11 1.396/2009 UNA 17/08/2009 14:00 SUM. S N
PAULO IVO DE OLIVEIRA LIMA
AUTO EXCELÊNCIA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
17.999/2009 RTOrd 09 1.405/2009 UNA 18/08/2009 10:00 ORD. N N
SIDCLEY ATAÍDES
ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
18.048/2009 RTOrd 05 1.377/2009 INI 12/08/2009 14:10 ORD. N N
LEANDRO SANTIANGO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

18.066/2009 RTSum 09 1.410/2009 UNA 13/08/2009 14:00 SUM. N N
MARIA PEREIRA DA CRUZ
INTERCLEAN S.A. + 002

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
18.113/2009 RTOrd 10 1.390/2009 UNA 02/09/2009 09:15 ORD. S N
IVANILDE ALVES DA SILVA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
18.078/2009 RTOrd 09 1.411/2009 UNA 19/08/2009 10:00 ORD. N N
RENATO DA SILVA MENDONÇA
APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
18.052/2009 RTSum 02 1.377/2009 SUM. N N
NILTON CESAR PINTO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

18.062/2009 RTSum 01 1.396/2009 UNA 20/08/2009 08:50 SUM. N N
ANDREIA BONIFACIO CORREA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): INGRID DEYARA E PLATON
18.026/2009 ConPag 12 1.394/2009 INI 20/08/2009 13:50 ORD. N N
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA
LIVIA DE MENESES E GUILHERME

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
18.002/2009 RTOrd 04 1.380/2009 UNA 24/08/2009 15:15 ORD. N N
SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
PANIFICADORA PÃO MAIOR

18.021/2009 RTSum 13 1.384/2009 UNA 12/08/2009 14:10 SUM. S N
MARIA VENANCIA NEVES DA SILVA
CT PLANO DE SAÚDE LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.094/2009 RTSum 12 1.401/2009 INI 24/08/2009 13:20 SUM. S N
ADERSON PEREIRA COELHO
WINTER MACHADO ORLANDO

18.100/2009 RTSum 07 1.392/2009 UNA 13/08/2009 09:00 SUM. N N
EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.099/2009 RTSum 13 1.390/2009 UNA 12/08/2009 14:40 SUM. N N
DIMAS SIRILO DE SOUZA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
18.092/2009 RTOrd 05 1.379/2009 INI 13/08/2009 08:40 ORD. N N
EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
17.994/2009 RTOrd 02 1.373/2009 INI 06/08/2009 08:15 ORD. N N
GERLEY MARTINS GUSMAO
TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
18.102/2009 ET 06 1.397/2009 ORD. S N
ALVARO AGAPITO DE MOURA + 004
JOÃO ESPOSITO FILHO + 003

ADVOGADO(A): JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
18.075/2009 RTSum 07 1.390/2009 UNA 13/08/2009 08:40 SUM. N N
ANDERSON AFONSO LIMA SILVEIRA
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
18.068/2009 RTOrd 07 1.389/2009 INI 26/08/2009 08:20 ORD. S N
CORMARI LOPES DE ARAÚJO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
18.009/2009 RTSum 03 1.380/2009 UNA 17/08/2009 10:00 SUM. N N
ARISTIDES MACEDO ROMEIRO
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
18.087/2009 RTOrd 01 1.398/2009 UNA 20/08/2009 09:10 ORD. N N
WENDEL ROSA DO ROSÁRIO
PELPLAST IND E COM DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO VELOSO MAGALHÃES
18.059/2009 RTSum 10 1.384/2009 UNA 13/08/2009 08:00 SUM. N N
ROMILDA MARIA DA SILVA MACONI
A.F.FERREIRA II

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS
18.076/2009 RTOrd 12 1.400/2009 INI 20/08/2009 14:40 ORD. N N
BRENO PEREIRA PIRES
E.P. ANDRADE & CIA. LTDA INOVAR MULTIMARCAS

18.077/2009 RTOrd 10 1.386/2009 UNA 01/09/2009 14:30 ORD. N N
JEREMIAS CRISPIM AMARAL
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
17.993/2009 RTOrd 08 1.380/2009 UNA 13/08/2009 09:30 ORD. S N
PAULO HENRIQUE ANDRADE FERREIRA
ATLANTA BORDADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
18.020/2009 RTOrd 10 1.382/2009 UNA 01/09/2009 09:45 ORD. N N
ALEXANDRE RODRIGUES DE CASTILHO
ONIEL RIBEIRO + 003

18.030/2009 RTSum 02 1.375/2009 SUM. N N
CARLOS JOSE SOUZA DA SILVA
GESSO CASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): LETÁCIO VARGAS LEITE
18.006/2009 RTOrd 11 1.390/2009 UNA 13/08/2009 15:00 ORD. N N
FREDERICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
18.049/2009 RTSum 12 1.398/2009 INI 20/08/2009 14:20 SUM. N N
NEUZIRENE SANTOS DA SILVA
TIO PIZZA ME (REP/P. KEILA ALVES ROCHA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
18.097/2009 RTSum 05 1.380/2009 UNA 13/08/2009 09:50 SUM. N N
LUCIENE MARIA DE JESUS GONÇALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
18.073/2009 RTOrd 05 1.378/2009 INI 13/08/2009 08:30 ORD. N N
VICENTE PAULO DOS SANTOS
HILDEMBERG JORGE CASTRO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
17.989/2009 RTOrd 12 1.392/2009 INI 20/08/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS ARAUJO GUIMARÃES
CARREFOUR PROMOT. VENDAS E PART LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
18.013/2009 RTOrd 08 1.382/2009 UNA 13/08/2009 09:55 ORD. N N
SONIA MARIA DE ALMEIDA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

18.044/2009 RTOrd 11 1.393/2009 UNA 13/08/2009 15:30 ORD. N N
IVONEIDE ALVES DE FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

18.045/2009 RTOrd 08 1.384/2009 UNA 13/08/2009 14:35 ORD. N N
ATAIDES MESSIAS DA SILVA JÚNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

18.046/2009 RTOrd 12 1.397/2009 INI 20/08/2009 14:10 ORD. N N
AGENOR IZIDIO MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
18.029/2009 RTOrd 12 1.395/2009 INI 20/08/2009 14:00 ORD. N N
ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
TV SERRA DOURADA LTDA

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
18.033/2009 RTOrd 13 1.385/2009 INI 02/09/2009 13:30 ORD. N N
FABIO PEREIRA SANTOS
VICENTE CANDIDO DA SILVA (JUNIOR RODAS)

ADVOGADO(A): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
18.047/2009 RTSum 05 1.376/2009 UNA 13/08/2009 09:35 SUM. N S
STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
18.085/2009 RTSum 06 1.395/2009 SUM. N N
WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ATACADÃO

18.086/2009 RTSum 02 1.380/2009 SUM. N N
ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUC.TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
17.992/2009 RTSum 11 1.389/2009 UNA 13/08/2009 14:45 SUM. S N
DIACÍZIO ALVES CAMARGO
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): MARCUS COSTA CHAVES
18.074/2009 RTOrd 06 1.394/2009 ORD. N N
DIVINA APARECIDA DA ROCHA
UNIVERSO DAS TENDAS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
17.998/2009 RTSum 02 1.374/2009 SUM. N N
WILLIAN DE BARROS VIEIRA
CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

18.007/2009 RTSum 04 1.381/2009 UNA 12/08/2009 13:15 SUM. N N
RENNER BARIANI MACEDO
CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

18.010/2009 RTSum 13 1.383/2009 UNA 12/08/2009 13:55 SUM. N N
MARLON BARIANI MACEDO
CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INACIO
18.018/2009 RTOrd 05 1.375/2009 INI 14/08/2009 08:30 ORD. N N
VALDOMIR VENÂNCIO DE LIMA
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
18.036/2009 RTOrd 03 1.382/2009 INI 25/08/2009 13:20 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
BRASILIAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
18.116/2009 RTSum 06 1.399/2009 SUM. S N
MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇÃO
VALDIR BASTOS LEMOS (MAZZAFERRO REPRESENTAÇÕES LTDA.)

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
18.034/2009 RTOrd 04 1.383/2009 UNA 24/08/2009 15:30 ORD. N N
ELIZANDRA FREITAS NEVES
TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.990/2009 RTSum 10 1.380/2009 UNA 12/08/2009 08:45 SUM. N N
ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ELMO DE LIMA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
17.997/2009 RTOrd 07 1.384/2009 INI 25/08/2009 13:25 ORD. N N
AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
REGINALDO BOTELHO PINTO

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
18.012/2009 RTSum 10 1.381/2009 UNA 12/08/2009 09:00 SUM. N N
ELCIMAR LOUREIRO DUARTE
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
18.089/2009 RTOrd 06 1.396/2009 ORD. N N
HITLER MOREIRA SEVERO JUNIOR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

18.093/2009 RTOrd 10 1.387/2009 UNA 01/09/2009 14:45 ORD. S N
WELCIO RODRIGUES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
18.032/2009 RTOrd 09 1.407/2009 UNA 18/08/2009 09:30 ORD. N N
DIONE DOMINGOS FERREIRA
CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTICIA

18.070/2009 RTSum 12 1.399/2009 INI 20/08/2009 14:30 SUM. N N
VALDEMIR DE SOUZA ABREU
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

18.071/2009 RTOrd 11 1.394/2009 UNA 14/08/2009 14:40 ORD. N N
CHRISTIAN MICHAEL BLOSVERN
WEBSOUL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E DESIGN

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
18.107/2009 RTOrd 08 1.388/2009 UNA 17/08/2009 14:35 ORD. N N
ANA PAULA MALUF
INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI
18.083/2009 RTOrd 03 1.385/2009 INI 25/08/2009 13:25 ORD. N N
CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
18.060/2009 RTOrd 10 1.385/2009 UNA 01/09/2009 14:15 ORD. N N
LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

18.067/2009 RTOrd 04 1.385/2009 UNA 25/08/2009 15:35 ORD. N N
CRISTIANE CELESTINO GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
18.079/2009 RTOrd 02 1.379/2009 ORD. N N
EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.024/2009 RTSum 11 1.391/2009 SUM. N N
MIKAEL DE ALMEIDA SANTOS (REP. P/ IVANILDE DE ALMEIDA SANTOS)
SUPERMERCADO PITANGUI

18.028/2009 RTSum 03 1.381/2009 UNA 17/08/2009 10:15 SUM. N N
CHARLES WENCESLAU ROCHA
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA
18.091/2009 RTOrd 11 1.397/2009 UNA 17/08/2009 14:15 ORD. N N
GILBERTO PEREIRA LACERDA
WELINGTON & ANDRÉ TRANSPORTES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
18.064/2009 RTSum 03 1.384/2009 UNA 18/08/2009 09:00 SUM. N N
TEREZINHA XAVIER DE LIMA
TRIBO DO H LTDA

18.065/2009 RTOrd 09 1.409/2009 UNA 19/08/2009 10:30 ORD. N N
KATIENE APARECIDA COSTA
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA (POSTO VILA PEDROSO)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
18.084/2009 RTSum 11 1.395/2009 UNA 14/08/2009 15:00 SUM. N N
JARDIEL PEREIRA DA SILVA
JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
18.015/2009 RTAlç 09 1.406/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
RICARDO FALEIROS DE SOUZA

18.016/2009 RTAlç 07 1.385/2009 UNA 13/08/2009 09:20 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
RUBENS FERNANDES DE PAULA

18.017/2009 RTAlç 05 1.374/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
TELMA CRISTINA FERREIRA GONZAGA

18.035/2009 RTAlç 10 1.383/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
THIAGO SALVIANO PEREIRA

18.037/2009 RTAlç 06 1.391/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
MARIO PERFEITO

18.038/2009 RTAlç 01 1.394/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
REIGINALDO FERREIRA MARTINS

18.040/2009 RTAlç 12 1.396/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ODAIR GONÇALVES PACHECO

18.041/2009 RTAlç 09 1.408/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
RENATO SANCHES

18.042/2009 RTAlç 07 1.387/2009 UNA 13/08/2009 09:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
WELINGTON RODRIGUES DA SILVA

18.096/2009 RTAlç 08 1.387/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ROSÁLIA MEIRELES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
17.995/2009 RTSum 07 1.383/2009 UNA 12/08/2009 10:00 SUM. N N
LUIS MARIO ROSA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA MENDES
18.063/2009 RTOrd 03 1.383/2009 ORD. S N
MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
18.114/2009 RTSum 04 1.388/2009 UNA 12/08/2009 14:15 SUM. S N
ALCENISIO SANTANA DOS SANTOS
ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE LINHARES
18.061/2009 RTOrd 13 1.387/2009 INI 03/09/2009 13:20 ORD. S N
CLÁUDIA DE ASSIS RODRIGUES MARQUES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

18.080/2009 RTOrd 04 1.386/2009 UNA 25/08/2009 15:55 ORD. N N
MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
17.988/2009 RTOrd 10 1.379/2009 UNA 01/09/2009 09:30 ORD. N N
RUBERVALDO LOPES BRITO
NOREN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS RODRIGUES
17.991/2009 RTOrd 05 1.372/2009 INI 12/08/2009 14:00 ORD. N N
ADAO DE JESUS
ENENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
18.050/2009 RTOrd 07 1.388/2009 INI 25/08/2009 13:35 ORD. N N
ITAMAR DIAS DE ARAÚJO
ANTONIO EUGENIO MOREIRA + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
18.003/2009 RTSum 08 1.381/2009 UNA 06/08/2009 08:40 SUM. N N
JOSE NATAL PAULA PINTO
JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
18.005/2009 RTOrd 01 1.393/2009 UNA 18/08/2009 13:30 ORD. N N
DONIZETE DIVINO DA SILVA
CEZAR BALTAZAR

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
18.098/2009 RTSum 04 1.387/2009 UNA 12/08/2009 14:00 SUM. N N
RENNER FRANCIS PEREIRA DE OLIVEIRA

R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS (REDE RATINHO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
18.053/2009 RTOrd 06 1.392/2009 ORD. N N
ALEXANDRE DA SILVA LOPES
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.001/2009 RTSum 06 1.389/2009 SUM. N N
ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

18.043/2009 RTSum 11 1.392/2009 UNA 13/08/2009 15:15 SUM. N N
ADAO VIANA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
18.069/2009 RTOrd 01 1.397/2009 ORD. N N
DÁRIA TÂNIA PEREIRA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
18.072/2009 ConPag 13 1.388/2009 INI 03/09/2009 13:30 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ALESSANDRO CARDOSO DA CUNHA

ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
18.019/2009 RTSum 04 1.382/2009 UNA 12/08/2009 13:30 SUM. N N
CLÁUDIO CAMARGO DA SILVA
LATÍCINIOS ARAGOIÂNIA LTDA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 123

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.251/2009 RTAlç 02 1.623/2009 UNA 19/08/2009 10:00 SUM. S N
EURÍPEDES PRADO DA CRUZ
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
03.255/2009 RTSum 02 1.625/2009 UNA 24/08/2009 13:30 SUM. N N
ELVIS CARLOS FERREIRA DE SÃO JOSÉ
B.W. AUTO PEÇAS LTDA.

03.257/2009 RTOrd 02 1.626/2009 INI 24/08/2009 13:00 ORD. S N
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
03.256/2009 RTSum 01 1.631/2009 UNA 25/08/2009 09:20 SUM. S N
LÍVIA GUIMARÃES
ALZIRA ANTUNES DE MORAES BATISTA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.253/2009 RTSum 01 1.629/2009 UNA 25/08/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO DA LUZ SOUSA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
03.265/2009 RTSum 02 1.631/2009 UNA 24/08/2009 14:30 SUM. N N
DEUSAMIR LEITE PEREIRA GUNDIM
ADJALMA JOSÉ SEVERINO

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.260/2009 RTSum 02 1.628/2009 UNA 24/08/2009 13:50 SUM. N N
JÚLIO CESAR BALESTRINI
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
03.261/2009 RTSum 01 1.633/2009 UNA 25/08/2009 09:00 SUM. N N
UEDER PEREIRA ROSA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.262/2009 RTSum 02 1.629/2009 UNA 24/08/2009 14:10 SUM. N N
ALAN BRITO SANTOS
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
03.258/2009 RTOrd 01 1.632/2009 INI 19/08/2009 08:20 ORD. N N
VALDIVINO MESSIAS DA SILVA
J. MORAIS CONSTRUTURA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
03.254/2009 RTSum 01 1.630/2009 UNA 25/08/2009 09:40 SUM. N N
ALBERIQUE SEIXAS CARDOSO PEREIRA
RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
03.264/2009 CartPrec 02 1.630/2009 ORD. N N
UILTON FERREIRA
J.L.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.259/2009 RTOrd 02 1.627/2009 INI 25/08/2009 08:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE ASSIS
RICARDO GARRIJO CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
03.252/2009 RTSum 02 1.624/2009 UNA 24/08/2009 13:10 SUM. S N
JOÃO MARIA SOARES
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
03.263/2009 RTSum 01 1.634/2009 UNA 25/08/2009 08:40 SUM. S N
VALDIVINO DE ALMEIDA
LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
01.272/2009 RTOrd 01 1.272/2009 UNA 24/08/2009 14:20 ORD. N N
ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.273/2009 ConPag 01 1.273/2009 UNA 17/08/2009 14:40 ORD. N N
ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
GIULIANO JOÃO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLÁVIO FERREIRA PASSOS
01.275/2009 RTOrd 01 1.275/2009 UNA 17/08/2009 15:20 ORD. N N
EDMILSON CAMILO PEREIRA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
01.274/2009 RTOrd 01 1.274/2009 UNA 17/08/2009 15:00 ORD. N N
SUENILSON ALVES DE SOUZA
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.276/2009 RTOrd 01 1.276/2009 UNA 17/08/2009 15:40 ORD. N N
VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
PROBANK S.A. + 001

01.277/2009 RTOrd 01 1.277/2009 UNA 17/08/2009 16:00 ORD. N N
VANILDY MOREIRA DA SILVA
PROBANK S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.279/2009 RTSum 01 1.279/2009 UNA 18/08/2009 09:20 SUM. N N
EDSON BATISTA DE SOUZA
FUNDAÇÃO AROEIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.278/2009 RTOrd 01 1.278/2009 UNA 17/08/2009 16:20 ORD. N N
MARIA DE PAULA SILVEIRA
PROBANK LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Requer o arrematante, na peça de fls. 1.300/1.301, a reconsideração da decisão de fls. 1.297, alegando ter interesse no imóvel arrematado. Alega ainda que não houve manifestação do Juízo acerca do disposto no art. 130, do Código Tributário Nacional, bem como que tomou conhecimento de documentação que demonstra a inexistência de débito condominial. Afirma que o Sr. João Nunes da Silva, subscritor das peças de fls. 1.281/1.290, não é o atual síndico do condomínio, pelo que as referidas peças seriam inválidas, bem como que o mencionado Sr. João Nunes da Silva, em documento apresentado perante a Justiça Estadual afirmou a inexistência dos débitos condominiais. Requer o desconhecimento e o desentranhamento das peças de fls. 1.281/1.290. Por fim, pugna pela decretação da prescrição das dívidas do imóvel anteriores a 1999. Decido. Inicialmente, registre-se que a matéria atinente à eventual prescrição de dívidas do imóvel penhorado não se encontra na esfera de competência deste Juízo. Por outro lado, não obstante a afirmação do arrematante de não ter o intuito de tumultuar o feito, verifica-se que ocorre justamente o contrário. Com efeito, o arrematante trouxe aos autos documentos nos quais o Juízo se embasou para proferir a decisão de fl. 1.297, vindo a afirmar, posteriormente, que tais documentos são inválidos e requerendo seu desentranhamento "para que sejam adotadas as medidas pertinentes" (fl. 1.290). Ademais, pugna pela apreciação do pedido de ressarcimento de valores à luz do art. 130, do CTN, quando, pelo arrazoado desenvolvido na peça de fls. 1.300/1.301 sequer é possível afirmar-se com certeza a existência ou o montante de eventuais dívidas decorrentes de obrigações consideradas propter rem. Nesse passo, o eventual acolhimento do pedido traduziria-se em decisão condicional, não sendo possível sequer a certeza de que a arrematação do imóvel realizaria os fins visados na presente execução. Do exposto, verifica-se que os atos do arrematante são temerários, porquanto embasados em argumentos destituídos de razoabilidade e peças duvidosas, aptas a induzir a decisões equivocadas, o que fere as disposições do art. 14 e incisos, do CPC. Adverte-se o arrematante que o prosseguimento nessa linha de conduta será interpretado como ato atentatório ao exercício da jurisdição e ensejará a aplicação da multa prevista no Parágrafo Único do mencionado dispositivo. De toda sorte, melhor examinando os autos, verifica-se que a credora hipotecária não foi cientificada da realização da praça do bem penhorado, pelo que a alienação do bem é ineficaz em relação a esta, nos termos do art. 619, do CPC. A fim de evitarem-se futuras arguições de nulidades, que levariam à procrastinação do feito, impõe-se a repetição do ato de alienação, desta feita com as cautelas devidas. Assim, mantém-se a decisão de fl. 1.297.

Notificação Nº: 9293/2009
Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9279/2009
Processo Nº: RT 01158-2000-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 9264/2009
Processo Nº: RT 00847-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR ALVES LEANDRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9263/2009
Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9265/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA LUIZA DO CARMO KRUGER
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9287/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9271/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente, intimado para apresentar resposta ao Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 9281/2009
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª executada a proceder o depósito da diferença entre o valor à disposição deste Juízo e o necessário a garantia da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9275/2009
Processo Nº: AINDAT 00162-2008-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados

com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em junho de 2008, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9266/2009
Processo Nº: RT 00249-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 411/412), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a executada, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago à exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 409, independentemente de seu cumprimento. Liberem-se os depósitos recursais à exequente. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 9267/2009
Processo Nº: RT 00249-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DA DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 411/412), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a executada, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago à exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 409, independentemente de seu cumprimento. Liberem-se os depósitos recursais à exequente. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 9276/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SANTOS DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, o Memorando TRT 18ª SCJ n. 159/2009 noticia o esgotamento da verba destinada a tal despesa. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em maio/2008, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9268/2009
Processo Nº: RT 01706-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHARPI OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por JBS S.A FRIBOI LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Fixo os novos cálculos de liquidação em R$ 3.570,34, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em tempo: Deverá a Secretaria, quando da intimação da r. decisão de fls. 349/350, informar às partes do erro material constante na cópia da referida decisão publicada no sítio deste E. TRT, porquanto fora digitado erroneamente o valor da condenação. Destarte, onde se lê: "Fixo os novos cálculos de liquidação em R$ 3.570,34...", leia-se: "Fixo os novos cálculos de liquidação em R$ 5.813,58..."; tudo em conformidade com os originais juntados aos autos.

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indeferem-se os pedidos de fl. 195, tendo em vista que não há indícios de insolvência da executada. Considerando que já expirado o prazo para embargos à execução, libere-se ao exequente o valor constante da guia de fl. 117.

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RTOrd 02085-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA LOPES SASAKI
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): GIBSON CARLOS MOHN MUNDIM JUNIOR (CELLINI JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada do bloqueio efetuado via BACEN-JUD, prazo legal

Notificação Nº: 9272/2009
Processo Nº: RTSum 02121-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9282/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 9260/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por MÁRCIO HENRIQUE FELIPE, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9261/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da

fundamentação. Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por MÁRCIO HENRIQUE FELIPE, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9262/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por MÁRCIO HENRIQUE FELIPE, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9297/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: Considerando que a 2ª reclamada já apresentou defesa às fls. 29/44, desnecessária a designação de audiência de instrução. Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9297/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: Considerando que a 2ª reclamada já apresentou defesa às fls. 29/44, desnecessária a designação de audiência de instrução. Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9316/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que deverá fornecer, na Secretaria desta Eg.1ªVT/GOIÂNIA-GO, o nº de sua CTPS e PIS, a fim de que sejam expedidos Alvará para movimentação da conta vinculada e certidão para habilitação no seguro desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 9284/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 9283/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 9286/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Informar o nº da CTPS, a fim de que seja expedido alvará para movimentação da conta vinculada. Intime-se.

Notificação Nº: 9274/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): G 5 POOL LOGÍSTICO LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. À Contadoria.

Notificação Nº: 9258/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIZON JACINTO ARRAES JUNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEG BANC INDL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Analisando-se as peças de fls. 15 e seguintes, verifica-se que razão assiste à reclamada, resultando evidente o equívoco na distribuição do feito, diante do disposto no art. 253, II, do CPC. Assim, devolvam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos, para distribuição ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, com a devida compensação.

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 19/08/2009, às 13:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9199/2009
PROCESSO Nº RT 01209-2007-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
EXECUTADO(S): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. CNPJ: 04.335.087/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$20.691,27, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9182/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02168-2008-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): DANYEL BRITO DE SOUZA
EXECUTADO(S): IRIS ALVES DE SOUZA E MICHELLE BRITO DE SOUZA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRIS ALVES DE SOUZA E MICHELLE BRITO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.312,02, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento de IRIS ALVES DE SOUZA E MICHELLE BRITO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9196/2009
PROCESSO Nº RTSum 00569-2009-001-18-00-0

RECLAMANTE: ADELMON RIBEIRO DE MATOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.CNPJ: 02.800.763/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada TRADE ENGENHARIA LTDA. a pagar ao Reclamante ADELMON RIBEIRO DE MATOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculo,que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Ao setor de cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de TRADE ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9158/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01375-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 09.471.518/0001-88
Data da audiência: 18/08/2009 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade n.º 4879889 - DGPC-GO; C.P.F. n.º 013.020.531-16; CTPS n.º 61.572 – Série 00033 – GO e do PIS n.º 134.27426.31.8, residente e domiciliado na Avenida Ana Maria Eugênio, Qd. 20, Lt. 28, Setor Sul, Goianira – GO, CEP: 75.370-000 vem, à digna presença de V.Ex.a., por intermédio da procuradora judicial que a esta subscreve, devidamente constituída (doc. anexo), com escritório profissional na Av. T-9, esquina com Av. T-1, n.º 945, Sala 103, Edifício Bueno Center, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215-025, Goiânia – GO, fone (062) 32184500, onde recebe as comunicações forenses de estilo, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em face de BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.471.518/0001-88, a qual ficava estabelecida na Av. T-1, nº 2620, Qd. 105-A, Lt. 63, Setor Bueno, CEP: 74.215.022, Goiânia – GO, estando atualmente com suas portas fechadas, daí a necessidade da CITAÇÃO POR EDITAL; WAGNER MARCHESI, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Pau Brasil, Zona Rural, CEP: 76.265.000, Santa Fé de Goiás – GO; CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua 32, nº 302, Jardim Goiás, Goiânia – GO (conforme endereço fornecido pelo Sr. Alexandre Daher Alves no PROC. 00503-2009-009-18-00-0), o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: I. DA NOTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL Requer o Reclamante que a NOTIFICAÇÃO da PRIMEIRA RECLAMADA seja feita por EDITAL, uma vez que a mesma fechou suas portas, encontrando-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. II. DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante foi admitido em 18.04.08, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, com o salário de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então. Sua CTPS não foi anotada. No dia 21.01.09, juntamente com os demais empregados, foi dispensado, sem justo motivo, sendo que até a presente data suas verbas rescisórias não foram pagas, com o agravante de que a Reclamada fechou suas portas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, razão porque a presente Reclamatória Trabalhista está sendo ajuizada em face da Reclamada e seus respectivos sócios, os quais devem responder solidariamente aos termos da presente. III. DA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Conforme abordado no item "I", o Reclamante foi contratado no dia 18.04.08, sendo dispensado, sem justa causa, no dia 21.01.09, laborando para os Reclamados por um período de dez meses e três dias (considerando a projeção do Aviso Prévio), sem que a sua CTPS fosse anotada. Sendo assim, requer a anotação do Contrato de Trabalho em sua CTPS, constando como data de Admissão o dia 18.04.08; a função de Auxiliar Administrativo; o salário de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, bem como data de Demissão o dia 20.02.09, face a projeção do Aviso Prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI-I do TST. Requer também a comunicação de tal fato à DRT, INSS, CEF., para as providências que o caso requer. IV. DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS Sujeito ao cumprimento da jornada de quarenta e quatro horas semanais, o Reclamante, durante todo o pacto laboral, sempre extrapolou sua jornada contratual, laborando, em média, no horário das 08:00 às 21:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, sempre com trinta minutos de intervalo, perfazendo uma jornada de média de 69:00 (sessenta e nove) horas por semana, o que lhe assegura o direito de perceber 25:00 (vinte e cinco) horas por semana, ou seja, 112:50 (cento e doze horas e meia) extras mensais, incluindo o Repouso Semanal Remunerado. Referidas HORAS EXTRAS não foram pagas ao Reclamante e são devidas durante todo o pacto laboral, devendo ser calculadas mês-a-mês, com alicerce na remuneração de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro de 2008 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, utilizando-se o divisor "220" (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora; o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme determina as C.C.T's anexas (cláusulas oitavas): repercussões nos repousos semanais remunerados, na forma da Súmula 172 do TST e incidências nas parcelas de Aviso Prévio, Décimos Terceiros Salários de 2008 (08/12) e 2009 (02/12); Férias Proporcionais (10/12), com o abono de 1/3 e o FGTS (8%), mais 40% (quarenta por cento) de multa, ante a habitualidade da prestação de serviço extraordinário. V. DO INTERVALO INTRAJORNADA Conforme exposto no item anterior, o Reclamante, durante todo o pacto laboral, usufruiu de apenas trinta minutos de intervalo intrajornada. Diz o Artigo 71, parágrafo quarto, da CLT., verbis: " Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas." "Parágrafo Quarto. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (parágrafo acrescentado pela Lei 8.923/94)." (Grifamos) Portanto, a não concessão total ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação assegura ao Reclamante o pagamento total do período correspondente, ou seja, de uma hora diária, com o acréscimo de, 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I do TST, o que se requer. VI. DOS SALÁRIOS RETIDOS O Reclamante não percebeu a remuneração do mês de dezembro/08 (R$ 900,00), bem como 21 (vinte e um dias) do mês de janeiro/09 (R$ 630,00), o que requer nesta oportunidade. VII. DOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS O Reclamante percebeu apenas R$ 233,00 (duzentos e trinta e três) reais a título de Décimo Terceiro Salário de 2008, sendo credor da diferença de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), o que se requer. O Reclamante faz jus ao pagamento do Décimo Terceiro Salário de 2009, na fração de 02/12 (dois, doze avos), no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), o que também se requer. VIII. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS 2008/2009 (10/12) O Reclamante faz jus ao pagamento das Férias Proporcionais, na fração de 10/12 (dez, doze avos), com o acréscimo do terço legal, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) o que se requer. IX. DO AVISO PRÉVIO Conforme já informado, no dia 21.01.08 o Reclamante foi dispensado, sem justo motivo, não tendo cumprido Aviso Prévio porque a Reclamada fechou suas portas, razão porque o mesmo deve ser indenizado, o que se requer. X. DO FGTS Os Reclamados não efetuaram os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro. Sendo assim, o Reclamante requer os depósitos alusivos ao FGTS (8% (oito por cento), com o acréscimo da multa fundiária de 40% (quarenta por cento), sobre a remuneração efetivamente paga (R$ 622,50 até o mês de outubro/08 e R$ 900,00 a partir de então); salário do mês de dezembro/08 (R$ 900,00) e 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro /09 (R$630,00); décimo terceiro salário do ano de 2008 (08/12 – R$ 600,00) e décimo terceiro salário de 2009 (02/12 – R$ 150,00); Férias Proporcionais alusiva ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12), acrescida do terço legal (R$ 1.000,00) e Aviso Prévio (R$ 900,00). Requer também a liberação dos valores depositados a título de FGTS e Multa Fundiária, através do código 01. XI. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT O Reclamante foi dispensado no dia 21.01.09, sendo que até a presente data não recebeu suas verbas rescisórias. Portanto, pelo fato dos Reclamados terem infringido o Art. 477, parágrafo sexto, letra "b", da CLT, o Reclamante faz jus a perceber, a título de multa, o valor de seu salário, ou seja, R$ 900,00, o que requer, com fulcro no parágrafo oitavo do referido artigo. XII. DO SEGURO-DESEMPREGO O Reclamante faz jus ao recebimento dos formulários para o percebimento do Seguro Desemprego, sob pena de condenação do pagamento de Indenização Substitutiva, equivalente ao valor correspondente, ou seja, 03 (três) parcelas de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada, o que se requer. XIII. DO VALE TRANSPORTE A Reclamada não forneceu ao Reclamante os Vales Transportes alusivos ao mês de Janeiro/09. Sendo assim, o mesmo requer o pagamento de dois Vales Transportes por dia, durante 17 (dezessete) dias úteis laborados no mês de Janeiro de 2009 (R$ 76,50). XIV. DA JUSTIÇA GRATUITA Requer o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que encontra-se em situação econômica não lhe permite arcar com o pagamento de custas processuais, sem prejuízo do seu

sustento próprio, bem como o de sua família, nos termos da Declaração que ora se junta aos autos. XV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Os Reclamados deverão ser condenados no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906, de 04.07.94. XVI. DOS PEDIDOS Ante o exposto, com fundamento na C.L.T., nas inclusas Convenções Coletivas de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pede o pagamento das parcelas a seguir destacadas, todas a calcular em liquidação de sentença:
a) Anotação do Contrato de Trabalho na CTPS, constando como data de Admissão o dia 18.04.08; a função de Auxiliar Administrativo; o salário de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, bem como data de Demissão o dia 20.02.09, face a projeção do Aviso Prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI-I do TST e a comunicação de tal fato à DRT, INSS, CEF., para as providências que o caso requer, conforme exposto no item III.
b) 112:50 (cento e doze horas e meia) extras mensais, já incluindo o Repouso Semanal Remunerado, as quais são devidas durante todo o pacto laboral, devendo ser calculadas mês-a-mês, com alicerce na remuneração de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos) até o mês de outubro de 2008 e de R$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, utilizando-se o divisor “220” (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora; o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme determina as C.C.T’s anexas (cláusulas oitavas): repercussões nos repousos semanais remunerados, na forma da Súmula 172 do TST e incidências nas parcelas de Aviso Prévio, Décimos Terceiros Salários de 2008 (08/12) e 2009 (02/12); Férias Proporcionais (10/12), com o abono de 1/3 e o FGTS (8%), mais 40% (quarenta por cento) de multa, ante a habitualidade da prestação de serviço extraordinário, conforme exposto no item IV.
(R$ 622,50 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 06 (número de meses do período de abril/08 a outubro/08) = R$ 3.055,91)
(R$ 900,00 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 03 (número de meses do período de novembro/08 a janeiro/09) = R$ 2.209,09)
Reflexos sobre as parcelas de Aviso Prévio (R$ 736,36):Décimo Terceiro Salário de 2008 (08/12 - R$ 490,91); Décimo Terceiro Salário de 2009 (02/12 – R$ 122,73); Férias Proporcionais (10/12) acrescidas do terço legal (R$ 818,17); FGTS acrescido da multa de 40% (R$ 242,83).
- Total do item: R$ 7.676,00.
c) INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA, durante todo o contrato de trabalho, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I do TST, conforme exposto no item V.
(R$ 622,50 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 25 (número de horas extras mensais) x 06 (número de meses do período de abril/08 a outubro/08) = R$ 679,09)
(R$ 900,00 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 03 (número de meses do período de novembrol/08 a janeiro/09) = R$ 490,91)
- Total do item: R$ 1.170,00
d) – SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/08 (R$ 900,00) e 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JANEIRO/09 (R$ 630,00), conforme exposto no item VI.
- Total do item: R$ 1.530,00
e) Diferença do Décimo Terceiro Salário de 2008 (R$ 367,00) e Décimo Terceiro Salário Proporcional de 2009 (02/12 – R$ 150,00), conforme exposto no item VII.
- Total do item: R$ 517,00
f) FÉRIAS PROPORCIONAIS alusiva ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12 – R$ 1.000,00), com o acréscimo do terço legal, conforme exposto no item VIII.
g) AVISO PRÉVIO (R$ 900,00), conforme exposto no item IX.
h) DEPÓSITOS ALUSIVOS AO FGTS (8% (oito por cento), com o acréscimo da multa fundiária de 40% (quarenta por cento) e POSTERIOR LIBERAÇÃO NO CÓDIGO 01,, sobre a remuneração efetivamente paga (R$ 4.635,00); salário do mês de dezembro/08 (R$ 900,00) e 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro/09 (R$ 630,00); décimo terceiro salários do ano de 2008 (08/12 – R$ 600,00) e 2009 (02/12 – R$ 150,00); Férias Proporcionais alusivas ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12 – R$ 1.000,00) e Aviso Prévio (R$ 900,00), conforme exposto no item X.
Total das verbas salariais descritas: R$ 8.815,00.
- FGTS (8%) mais a Multa Fundiária (40%) = R$ 987,28
i) MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, no valor de R$ 900,00, conforme exposto no item XI.
j) SEJA DETERMINADO A ENTREGA das Guias de Comunicação de Dispensa para o recebimento do Seguro Desemprego, sob pena de condenação do pagamento de Indenização Substitutiva, equivalente ao valor correspondente, ou seja, 03 (três) parcelas de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada, conforme exposto no item XII.
- Total do item: R$ 2.160,00
k) Dois Vales Transportes por dia, durante 17 (dezessete) dias úteis laborados no mês de Janeiro de 2009 (R$ 76,50), conforme exposto no item XIII.
l) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, conforme exposto no item XIV.
m) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906, de 04.07.94, conforme exposto no item XV, no valor de R$ 3.383,40
XVI. REQUERIMENTOS FINAIS Para tanto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a notificação da primeira Reclamada por Edital, uma vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, bem como a dos demais Reclamados nos endereços indicados, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial, nos termos do Artigo 467 da CLT, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, sob os efeitos da revelia, quando, como se pede e espera, deverão ser condenados solidariamente no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros da mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Termos em que, requerendo a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal dos Reclamados, sob os efeitos da confissão ficta, que desde já requer como de direito, e dando à causa o valor de R$ 20.300,38 (vinte mil, trezentos reais, trinta e oito centavos), para efeito de alçada. Pede Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9249/2009
PROCESSO Nº RTAIç 01400-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: MARLENE GASPARINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 03.371.146/0001-31
Data da audiência: 20/08/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MARLENE GASPARINO DE SOUSA , RG nº 1907102SSPGO , CPF nº 414.525.261-68, residente e domiciliado(a) na RUA RI-10, QD-42, LT-36 , RESIDENCIAL ITAIPU , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 11/03/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 11/03/2003. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que pediu demissão em 03/06/2003, sem pré-avisar seu empregador. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12238/2009
Processo Nº: RT 02634-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 938/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por ESTADO DE GOIÁS nos autos da reclamatória trabalhista promovida por MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES, tudo nos limites da fundamentação supra, que a este decisum passa a integrar. A Contadoria já retificou os cálculos às fls. 931/937. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento dirigido ao STF, conforme noticiado às fls. 885. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12219/2009
Processo Nº: RT 00123-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12236/2009
Processo Nº: RT 00705-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fls. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 12250/2009
Processo Nº: RT 01326-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 12237/2009
Processo Nº: ExCCP 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Face à inércia retro certifica, e tendo em vista as certidões negativas das praças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RT 00920-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTUNES FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12239/2009
Processo Nº: RT 01249-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES ATENDER A MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS, FLS 465. TRAZER AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DO AUTOR, NO PERÍODO POSTERIOR A JULHO/2006, BEM COMO, DOS CONTROLES DE FREQÜÊNCIA, A PARTIR DE ABRIL/2006.

Notificação Nº: 12254/2009
Processo Nº: RT 02216-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 950/3, que adequou ao v. Acórdão regional de fls. 937/42 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$157,27, aí incluídos os honorários assistenciais (R$17,25), as custas de liquidação (R$0,78) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$24,22), sem prejuízo de futuras majorações. E como a presente execução é definitiva (fl. 487), estando o juízo integralmente garantido, desde já extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$17,25 – fl. 950) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$115,02), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$6,66), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$24,22). Feito, o saldo restante do depósito de fl. 910 deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12233/2009
Processo Nº: RT 02275-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE GARCIA ATAÍDE
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PAIVA LIMA PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12186/2009
Processo Nº: RT 00470-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): C.A.T. (WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, que já dura mais de três semanas, aplico ao caso o disposto no art. 37, parágrafo único, reputando

inexistente o acordo noticiado às fls. 156/7 e, consequentemente, revogando a decisão homologatória de fl. 158. Ordeno, assim, o prosseguimento normal do feito, com a expedição de novo mandado nos termos do de fl. 154. Intimem-se a reclamante/exequente e, diretamente, a sócia executada Olívia Martins de Carvalho.

Notificação Nº: 12232/2009
Processo Nº: RT 01093-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRLETE DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12242/2009
Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às fls. 228, o exequente pretende a adjudicação dos bens constritos pelo valor de seu crédito remanescente, bem como, a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS. Conforme dispõe o art. 685-A, do CPC, ao requerer a adjudicação dos bens penhorados o exequente não pode oferecer preço inferior ao da avaliação. No mesmo sentido é o acórdão proferido pelo E. TRT da 15ª Região, in verbis: EXECUÇÃO – ARREMATAÇÃO – CREDOR LICITANTE – Há que se distinguir a arrematação da adjudicação. Essa, ato do credor que opta pela satisfação do seu direito através da encampação ao seu patrimônio dos bens do devedor levados a hasta pública. Aquela, sugere a compra, por terceiros, dos bens do devedor levados à praça, satisfazendo o direito do credor através do produto obtido com a venda daqueles bens. O credor/exequente encontra respaldo legal para adjudicar os bens apreendidos pelo valor da avaliação, em primeira praça, ou sendo esta negativa e seguindo-se o leilão, preferirá sobre os demais licitantes pelo valor do maior lanço - (art. 888, parágrafos 1º e 3º, CLT e artigo 24 da Lei 6.830/80). Entender-se possível a arrematação requerida pelo exequente mediante valor inferior ao da avaliação, afronta princípio específico do processo de execução que trata do proceder-se de maneira menos gravosa ao devedor (art. 620 do CPC), vez que a execução forçada pelas vias judiciais do devido processo legal guarda por fim a satisfação do direito do credor, com a completa prestação da tutela jurisdicional, sem, no entanto, promover a dizimação patrimonial do devedor. Equivocado, pois, o deferimento da arrematação pelo autor do bem no montante de seu crédito exeqüendo, devendo a mesma ser anulada. (TRT 15ª R. – AP 01611-1987- 042-15-85-8 – (30229/2005) – Relª Juíza Maria Cecília Fernandes Alvares Leite – DOESP 01.07.2005). Logo, indefiro apenas o pleito do exequente de adjudicação dos bens penhorados. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos depósitos de FGTS. Ao ensejo, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12203/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MELCHIADES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO SILVA CARBONARI
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face à informação do reclamado de que todas as providências para que se efetue a transferência do veiculo descrito às fls. 140/141 serão feitas nesta Capital, revogo o quarto parágrafo de fls. 226. Assim, expeça-se mandado de intimação para o Diretor de Operações do DETRAN/GO, para que este efetue a transferência do veículo descrito às fls. 140/141, qual seja, CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1113, PLACA BWQ7956, COR PREDOMINANTE AZUL, ANO 1975, MODELO 1975, CHASSI 34403212270383, para o nome do reclamado ALESSANDRO SILVA CARBONARI, devendo todas as despesas para efetivação de tal transferência serem suportadas por tal reclamado. No expediente deverão constar o endereço e o CPF do reclamante, bem como, as cópias das fls. 140/141, 204/205, 226 e deste despacho. Intime-se o reclamado, diretamente, inclusive para acompanhamento da diligência. FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº6814/2009.

Notificação Nº: 12211/2009
Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e considerando já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 89, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.

OUTRO : SERGIO MARTINS NUNES
Notificação Nº: 12190/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, apenas autorizo o levantamento, pelo reclamante/exequente, dos saldos atuais dos depósitos de fls. 86, 134 e 151, como parte do pagamento de seu crédito, devendo ser comprovado o montante total efetivamente soerguido. Após, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens penhorados à fl. 63, com observância da reavaliação de fl. 73. Intime-se.

Notificação Nº: 12189/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SIELSKIS ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$11,06 + R$17,88 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 447. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12234/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SEBASTIÃO TELES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO URIAS LTDA. (AUTO POSTO URIAS)
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RT 00230-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da empresa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 197. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação em desfavor da primeira executada. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12188/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Face à anterior satisfação do crédito trabalhista, à retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 276 a título da contribuição previdenciária remanescente ainda devida. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12235/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GIL DE SOUSA MARTINS BRITO

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerido às fls. retro, concedendo vista dos autos, fora de Secretaria, tão somente pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, II, CPC). Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço do novo advogado da reclamada/executada (fl. 85).

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerido às fls. retro, concedendo vista dos autos, fora de Secretaria, tão somente pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, II, CPC). Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço do novo advogado da reclamada/executada (fl. 85).

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerido às fls. retro, concedendo vista dos autos, fora de Secretaria, tão somente pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, II, CPC). Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço do novo advogado da reclamada/executada (fl. 85).

Notificação Nº: 12216/2009
Processo Nº: RT 00455-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12255/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face à retro certificada e injustificada inércia, que reputo atentatória à dignidade da justiça, nos termos do advertido à fl. 139 e do disposto nos arts. 600, III e 601 do CPC, condeno a reclamada/executada, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, a ser acrescida nele oportunamente. Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12193/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a expressa concordância da credora previdenciária com a nomeação de bens feita pela primeira reclamada/executada, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado. Intimem-se.

Notificação Nº: 12194/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a expressa concordância da credora previdenciária com a nomeação de bens feita pela primeira reclamada/executada, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado. Intimem-se.

Notificação Nº: 12243/2009
Processo Nº: RT 01124-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12215/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12223/2009
Processo Nº: ET 01419-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): WESLEY NUNES VIRTUOSO + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: ET 01419-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos

passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 12191/2009
Processo Nº: RTSum 02131-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR YOUSSIF WEHBI ARABI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente/reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 131 e ss..

Notificação Nº: 12199/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE BICO DOCE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para a garantia da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12200/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do exequente de fls. 107 de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil pois nas declarações de imposto de renda das pessoas jurídicas, como é o caso em tela, não há descrição de bens. Ao ensejo, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livres e suficientes para a garantia da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 12222/2009
Processo Nº: RTSum 02219-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.74/74-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 4. Isto exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos por PAULA LUÍZA DA COSTA nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA e, examinando a peça de insurgência como simples petição interlocutória, INDEFIRO o nela requerido, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12241/2009
Processo Nº: RTOrd 00123-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SIVESTRE DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$906,78 – fl. 96) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 94 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12248/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o advogado não tem o dever processual de informar o endereço de seu constituinte, pois a única consequência de não fazê-lo – e somente em caso de intimação – é aquela prevista na parte final do art. 39, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro o requerimento de fls. 293/4. Ademais, cabe prioritariamente à própria parte exequente, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar o devedor e bens dele que suportem a execução. Intime-se a reclamada/exequente.

Notificação Nº: 12249/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Insistindo que ainda não foram esgotadas todas as possibilidades, nestes autos, de responsabilização patrimonial da primeira reclamada/executada, e considerando que as diligências negativas e alienações noticiadas não foram minimamente comprovadas, indefiro, uma vez mais, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls. retro e os pleitos daí decorrentes. Aproveito o ensejo, tão somente, para ordenar, com base no art. 159-A, do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da primeira reclamada/executada, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12244/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES Trazer aos autos o extrato da conta bancária referente à todo período trabalhado (dez/2005 a jan/2009). Extrato do FGTS também de todo período contratual para dedução de eventuais valores pagos.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DE JESUS BELARMINO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 314, designo o dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12240/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12246/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não envolvendo qualquer interesse relativo à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 89/90, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos arts.

269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$972,47, calculadas sobre o valor da avença (R$221.016,69 X 22% = R$48.623,67), a serem suportadas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, CLT). Não há créditos previdenciário ou de imposto de renda devidos. Oficie-se à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal do Comando da Aeronáutica requisitando-lhe que, quando do efetivo pagamento ao réu, integral ou parcelado, da quantia referida na Portaria nº 1530/2004 do Ministério da Justiça, seja retido o percentual de 22% (vinte e dois por cento) em prol do autor, a ser depositado na conta-poupança nº 70.576-4, agência 1610-1 do Banco do Brasil S/A. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito à fl. retro, determinando que a segunda reclamada, nos termos do convencionado, purgue a mora da primeira reclamada em 5 (cinco) dias, depositando a parcela de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) vencida em 19.07.2009 e até o momento não quitada. Intimem-se.

Notificação Nº: 12230/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.122/125 cujo o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12231/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.122/125 cujo o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos da segunda reclamada, constante do termo de audiência de fls. 43/44. Tendo em vista que o DVD já se encontra juntado aos autos, suprido tal requerimento. Deverá o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Com a entrega da CTPS, deverá a segunda reclamada retirá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolvê-la com as respectivas anotações, e, na mesma oportunidade, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e os depósitos de FGTS. Intime-se a empresa Pizzarella, no endereço fornecido na fl. 43, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se o reclamante JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO lhe prestou algum serviço; a que título; em que período e horário; e, que atividade foi por ele desenvolvida. Com a resposta, intimem-se as partes, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito das informações. Ao ensejo, defiro o requerimento do reclamante constante da fl. 44. Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial o médico MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4709, com endereço na Rua 115, nº 1760, Casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, que deverá comunicar as partes, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pelas reclamadas. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHA ATACADISTA DE ALIMENTOS BEBIDAS E DISTRIBUIDORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos da segunda reclamada, constante do termo de audiência de fls. 43/44. Tendo em vista que o DVD já se encontra juntado aos autos, suprido tal requerimento. Deverá o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Com a entrega da CTPS, deverá a segunda reclamada retirá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolvê-la com as respectivas anotações, e, na mesma oportunidade, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e os depósitos de FGTS. Intime-se a empresa Pizzarella, no endereço fornecido na fl. 43, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se o reclamante JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO lhe prestou algum serviço; a que título; em que período e horário; e, que atividade foi por ele desenvolvida. Com a resposta, intimem-se as partes, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito das informações. Ao ensejo, defiro o requerimento do reclamante constante da fl. 44. Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial o médico MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4709, com endereço na Rua 115, nº 1760, Casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, que deverá comunicar as partes, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pelas reclamadas. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12206/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO PINHEIRO + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos da segunda reclamada, constante do termo de audiência de fls. 43/44. Tendo em vista que o DVD já se encontra juntado aos autos, suprido tal requerimento. Deverá o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Com a entrega da CTPS, deverá a segunda reclamada retirá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolvê-la com as respectivas anotações, e, na mesma oportunidade, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e os depósitos de FGTS. Intime-se a empresa Pizzarella, no endereço fornecido na fl. 43, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se o reclamante JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO lhe prestou algum serviço; a que título; em que período e horário; e, que atividade foi por ele desenvolvida. Com a resposta, intimem-se as partes, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito das informações. Ao ensejo, defiro o requerimento do reclamante constante da fl. 44. Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial o médico MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4709, com endereço na Rua 115, nº 1760, Casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, que deverá comunicar as partes, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pelas reclamadas. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12207/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO PINHEIRO + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos da segunda reclamada, constante do termo de audiência de fls. 43/44. Tendo em vista que o DVD já se encontra juntado aos autos, suprido tal requerimento. Deverá o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Com a entrega da CTPS, deverá a segunda reclamada retirá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolvê-la com as respectivas anotações, e, na mesma oportunidade, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e os depósitos de FGTS. Intime-se a empresa Pizzarella, no endereço fornecido na fl. 43, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se o reclamante JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO lhe prestou algum serviço; a que título; em que período e horário; e, que atividade foi por ele desenvolvida. Com a resposta, intimem-se as partes, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito das informações. Ao ensejo, defiro o requerimento do reclamante constante da fl. 44. Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada,

nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial o médico MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4709, com endereço na Rua 115, nº 1760, Casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, que deverá comunicar as partes, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pelas reclamadas. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12208/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUILHERME PINHEIRO + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos da segunda reclamada, constante do termo de audiência de fls. 43/44. Tendo em vista que o DVD já se encontra juntado aos autos, suprido tal requerimento. Deverá o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Com a entrega da CTPS, deverá a segunda reclamada retirá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolvê-la com as respectivas anotações, e, na mesma oportunidade, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e os depósitos de FGTS. Intime-se a empresa Pizzarella, no endereço fornecido na fl. 43, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se o reclamante JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO lhe prestou algum serviço; a que título; em que período e horário; e, que atividade foi por ele desenvolvida. Com a resposta, intimem-se as partes, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito das informações. Ao ensejo, defiro o requerimento do reclamante constante da fl. 44. Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial o médico MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4709, com endereço na Rua 115, nº 1760, Casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, que deverá comunicar as partes, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pelas reclamadas. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS (REP. P/ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DE MATOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 24/25, com a advertência de que o silêncio será entendido como concordância ao lá requerido. Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se por 15 (quinze) dias, como solicitado às fls. retro.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HIGEMIX EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a se manifestar, com brevidade, sobre o expediente de fls. retro, promovendo a competente emenda da inicial quanto ao pólo passivo da demanda.

Notificação Nº: 12196/2009
Processo Nº: RTSum 01219-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a requerer, com brevidade, o que for entendido de direito diante do retro certificado.

Notificação Nº: 12201/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): WATT S AUTO SOM LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante de fls. 31, tendo em vista que não há provas suficientes nos autos de que o autor ou seu patrono façam parte dos processos relacionados às fls. 32. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: ET 01332-2009-002-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro processo que lhe dê origem, determino, com fulcro nos arts. 282, II, 284, 295 e 1050 do CPC, aplicáveis em subsídio, que o embargante emende a inicial em 10 (dez) dias, qualificando a embargada e indicando seu atual endereço, para citação, bem como juntando cópia do auto de penhora e do edital de hasta pública. Certifique-se, ainda, nos autos principais (AEF nº 699/2006), o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6826/2009
PROCESSO Nº RT 01870-2005-002-18-00-3
.RECLAMANTE: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
EXEQÜENTE: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
EXECUTADO: COMECIAL JAFLA MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
Data da 1ª Praça 17/08/2009 às 09:36 horas
Data da 2ª Praça 24/08/2009 às 09:36 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.985,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 328, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. COMERCIAL QD. 06 LT. 10/11 B. SÃO CARLOS CEP 74.477-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) cofre de 400kg, 110cm x 45cm, três gavetas e uma porta, avaliado em R$1.500,00;
01(uma) esteira elétrica, marca Vitally, modelo Albatroz, avaliada em R$1.000,00;
01(um) armário de aço com quatro gavetas e três portas, 1,6m, com pia, avaliado em R$500,00;
02(duas) pias 1,2m, em granito com cuba inox, avaliadas em R$350,00;
04(quatro) rodas de ferro para caminhonete F1000, cada unidade avaliada em R$50,00, totalizando R$200,00;
01(uma) mesa para computador, 1,3m x 1,4m, com três gavetas e duas bases, avaliada em R$1.500,00;
01(um) microcomputador Pentium III de 450 mhz, 64MB de Ram, HD de 30 GB, monitor 14', avaliado em R$500,00;
01(um) vídeo cassete Panasonic, modelo NVSD445, avaliado em R$500,00;
01(uma) impressora matricial Epson LX300, avaliada em R$700,00;
13(treze) portas Venezianas, marca Zema, 0,8m x 2,1m, pop, cada unidade avaliada em R$95,00, totalizando R$1.235,00.
TOTAL:R$ 7.985,00(SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6830/2009
PROCESSO Nº RT 00354-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: MARCELO DE CASTRO BORGES
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ACADEMIA PRO-CORPO
ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Data da 1ª Praça 17/08/2009 às 09:38 horas
Data da 2ª Praça 24/08/2009 às 09:38 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 ESQ.C/ RUA 6 Nº 540 ST, OESTE CEP 74.115-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) ESTEIRA ELÉTRICA, MARCA MOVIMENT, MODELO RT-150, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS);
02(DUAS) ESTEIRAS ELÉTRICAS, MARCA MOVIMENT, MODELO RT-250, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UMA EM R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), TOTALIZANDO R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6856/2009
PROCESSO Nº RT 00525-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: MAURIA ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: MAURIA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da 1ª Praça 17/08/2009 às 09:40 horas
Data da 2ª Praça 24/08/2009 às 09:40 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-37 ESQ.C/ RUA P -2 Nº 129 QD P-105 LT 16 ST. DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-500 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL, 32OMBRAM, 32 BITS, 7,82 GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00;
01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD-KG, 24 OMBRAM,9,54GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00;
01 (UM) MICROCOMPUTADOR GENUINEINTEL 32 OMBRAM, 8,08 MB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R$300,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11782/2009
Processo Nº: RT 01229-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 453/456), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço e ACOLHO EM PARTE os Embargos à Execução opostos pela executada ELI LILLY DO BRASIL LTDA. na execução movida pelo exeqüente IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 446/452, fixando o valor total devido em R$48.451,04, atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789-A da CLT. Decorrendo in albis o prazo recursal, atualize-se a conta, com inclusão das custas acima, e liberem-se o crédito obreiro líquido e os honorários assistenciais, com recolhimento do IRRF, utilizando-se dos valores disponíveis (fls. 229, 327 e 404-saldo à fl. 429). Após a comprovação do pagamento, voltem os autos conclusos, com o valor atualizado disponível nos autos, para deliberação acerca das contribuições previdenciárias e custas. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11797/2009
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA. (COSY CASUAL BAR LTDA.)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CITBANK SA, no valor de R$893,91, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11818/2009
Processo Nº: RT 01809-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO - EPP (GLOBO MOTORES).
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. (bens:torno marca TM-175, Joinville-Usina Metalurgica, série 1448, ano de fabricação 1986; máquina de retificar blocos (cilindros marca chinelatto)), será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/08/2009, às 13:00 horas, na VA DO TRABALHO DE AGUA BOA-MT. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 20/10/2009, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 448/449.

Notificação Nº: 11821/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11777/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 247), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, condenando a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamante, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FAUSTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: DECISÃO Embargos Declaratórios opostos por DAVID FAUSTO CUSTÓDIO (fls. 296/298), alegando que a sentença foi contraditória nos pontos que aponta (valor das verbas rescisórias deferido). Entende que o Juízo deve esclarecer a questão. É o relatório. DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos. Não assiste razão ao Embargante. Esclareça-se à parte que o valor constante da r.Sentença de fls. 286/290, a título de verbas rescisórias, será acrescido dos reflexos pertinentes, relativos às horas extras e adicional de insalubridade deferidos, quando da liquidação do julgado. Rejeito. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de julho de 2009, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11775/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Registre-se na capa dos autos a existência de impugnação à conta, ofertada pelo credor previdenciário às fls. 237/244, que será apreciada quando da garantia da execução. Considerando o teor das certidões de fls. 232 e 235, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11832/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre a baixa do contrato de trabalho e comprove nos autos o recolhimento do FGTS do curso do contrato e ainda da multa de 40%, com entrega das guias do TRCT, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 11765/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIANA DE OLIVEIRA E SILVA CORADO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: VISTA AOS RECLAMADOS DOS DOCUMENTOS DA RECLAMANTE DE FLS.367/431 POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11766/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: VISTA AOS RECLAMADOS DOS DOCUMENTOS DA RECLAMANTE DE FLS.367/431 POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11784/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 559/569, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11785/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 559/569, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11786/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 559/569, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11787/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 559/569, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11788/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 559/569, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11789/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 559/569, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11798/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Conforme informado pela Secretaria da Vara, não há perito médico com disponibilidade para a realização dos trabalhos periciais do presente processo.Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, acerca da alegada doença, bem assim se existe nexo causal com a atividade exercida. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos (fls. 142/145 e 156/157). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intime-se o assistente técnico da reclamada indicado à fl. 157, via postal.

Notificação Nº: 11770/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: (...)Vista à reclamada das alegações e documentos da reclamante de fls. 44/46, para as diligências devidas junto à instituição bancária, no prazo de 05 (cinco) dias, atenta ainda aos termos do acordo homologado. Intime-se.

Notificação Nº: 11815/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): CHACARA SANTA AMALIA (REP. P/ EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11778/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 274/281 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 11836/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BETA PART E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00726-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: RTSum 00748-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÉSAR DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11774/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do ofício do INSS às fls. 268/273, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DO AMOR DIVINO SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00762-2009-003-18-00-3.

Notificação Nº: 11776/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TEREZINHA MERG
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha WELLINGTON JOSÉ DUTRA não foi intimado para a audiência do dia 13/08/2009, tendo em vista que os Correios devolveram o SEED com a informação de 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 11804/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA, para condenar a reclamada, PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 13 dias de saldo de salário, 5/12 de 13º salário proporcional de 2008, 3/12 de 13º salário proporcional de 2009, 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, sob pena de execução; b) horas extras, as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal. Devidos, em dobro, os feriados trabalhados. As horas extras, por habituais, devem refletir nos DSR's (onde já se incluem os feriados) e, ambos, nas férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS. Tendo em vista o declarado pelo autor na inicial e no seu interrogatório, considero que trabalhou para a reclamada no período de 10.08.2008 a 13.04.2009, no cargo de montador de móveis, com salário de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por mês. Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intime-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11805/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA, para condenar a reclamada, PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 13 dias de saldo de salário, 5/12 de 13º salário proporcional de 2008, 3/12 de 13º salário proporcional de 2009, 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, sob pena de execução; b) horas extras, as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal. Devidos, em dobro, os feriados trabalhados. As horas extras, por habituais, devem refletir nos DSR's (onde já se incluem os feriados) e, ambos, nas férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS. Tendo em vista o declarado pelo autor na inicial e no seu interrogatório, considero que trabalhou para a reclamada no período de 10.08.2008 a 13.04.2009, no cargo de montador de móveis, com salário de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por mês. Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada anotar o

contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intime-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11813/2009
Processo Nº: RTSum 01118-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT/CD/SD, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01118-2009-003-18-00-2.

Notificação Nº: 11767/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCENY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, trct, cd/sd, declaração, recibo, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01146-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, TRCT, CD/SD, CHAVE DE CONECTIVIDADE que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01165-2009-003-18-00-6.

Notificação Nº: 11817/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLY RODRIGUES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 34, na qual a reclamada informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o cumrpimento da respectiva obrigação de fazer (entrega do uniforme e realização do exame demissional).

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. São reclamadas no feito SPE Empreendimento Imobiliário 01 Ltda. - SPE 01 e Terral Participações e Empreendimentos Ltda. - Terral. Em sua contestação conjunta (fls. 68/83), as reclamadas anteriores requereram o chamamento ao processo da empresa que assinou a CTPS do autor, E. F. de Lima & Cia. Ltda. - Revertil Construções (fl. 108). O autor concordou com o pedido (fls. 235/243). Defiro o pedido, já que são do autor os riscos da demanda. De mais a mais, este procedimento poderá propiciar a busca ampla dos fatos ocorridos (CPC, art. 77). Retifique-se a autuação, polo passivo (fl. 72). Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 16h00min, para audiência UNA. Notifique-se a terceira reclamada para integrar a lide, com cópias da inicial, defesa e impugnação à contestação (CLT, art. 844).Intimem-se ainda o reclamante e demais reclamadas (súmula nº 74 do colendo TST). Deverão as partes trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 11803/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, AURILENE MARIA DA SILVA, para absolver a reclamada, WAL-MART BRASIL LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 3.654,34, no importe de R$ 73,08, das quais fica isentada, na forma da lei. Goiânia, 27 (vinte e sete) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6412/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01006-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
RECLAMADAS: DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 02.160.034/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 02.160.034/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 02.160.034/0001-79 é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 63/96
PROCESSO Nº RTAlç 01360-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69
Data da audiência: 19/08/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTROJuíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9446/2009
Processo Nº: RT 02194-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9441/2009
Processo Nº: RT 00555-2000-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro ao credor o prazo de noventa dias para que proceda à diligência em busca de bens, conforme requerido às fls. 451. Intime-se.

Notificação Nº: 9433/2009
Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9485/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar, em cinco dias, o endereço da empresa Recilubri Coleta e Comércio de Lubrificantes USA.

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: AEF 01078-2005-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODERES LTDA. + 001
ADVOGADO: CAUB FEITOSA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelos devedores. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9496/2009
Processo Nº: RT 01373-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JERCIRON TOMAZ BORGES FILHO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9495/2009
Processo Nº: RT 01392-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RAMOS JUBÉ
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR/RELCAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a discordância da credora, torno ineficaz a nomeação de fls. 977. Intime-se o devedor. Após, atualize-se o crédito e expeça-se mandado para penhora de dinheiro.

Notificação Nº: 9422/2009
Processo Nº: AIND 01771-2005-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9498/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9442/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da reavaliação de fls. 379/380 pelo prazo comum de três dias.

Notificação Nº: 9432/2009
Processo Nº: AINDAT 01810-2006-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ORCELINA NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RÉU(RÉ).: CORAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a reclamada tenha deixado de colacionar aos autos o comprovante de pagamento da pensão referente ao mês de junho, dê-se ciência ao reclamante dos termos da petição de fls. 287, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9429/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9430/2009
Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos ofícios de fls. 284/291 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9428/2009
Processo Nº: AINDAT 02111-2007-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ODETE PIRES COSTA
ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ).: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. + 002
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 09 da carta precatória nº 31/2009 à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9470/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRAL VIDEO LOCADORA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 08/09/2009, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 9439/2009
Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 243. Intime-se a devedora. Após, deduza-se da execução o valor ora constringido e reitere-se o mandado de fls. 174, observando-se o saldo remanescente.

Notificação Nº: 9467/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Os autos do agravo de instrumento foram devolvidos pelo C. TST em razão do acordo realizado entre as partes nos autos da RT nº 118/2008, em trâmite na Mma. 5ª Vara desta Capital, em 04.11.2008. Intimadas as partes para se manifestarem, a autora postulou o prosseguimento do feito ao argumento de que a avença não alcançou o objeto da presente lide. Por sua vez, a segunda demandada afirma que, através do acordo homologado naquele Juízo, a reclamante deu quitação a todas as parcelas, inclusive a referente a esta reclamação trabalhista, razão pela qual pugna pela extinção do feito. Analisando os termos da referida sentença homologatória, verifico que a reclamante deu quitação tão somente ao objeto da inicial daquela ação trabalhista. Não há qualquer menção ao objeto desta ação, razão pela qual a transação realizada naqueles autos não aproveita a esta reclamação. Registre-se que o acordo foi homologado em 04.11.2008, antes da interposição do agravo de instrumento (27.02.2009), sendo que naquela oportunidade as reclamadas nada alegaram. Assim como, compareceram à audiência especial para tentativa de conciliação, em 26.05.2009, e quedaram-se silente acerca do referido acordo. Dessa forma, considerando a decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento, determino o prosseguimento do feito com a execução da parcela deferida pelo Eg. Tribunal para homologar a conta de liquidação de fls. 322, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.822,09, sem prejuízo de futuras atualizações. Atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Registre-se que os depósitos recursais garantem o juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9468/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Os autos do agravo de instrumento foram devolvidos pelo C. TST em razão do acordo realizado entre as partes nos autos da RT nº 118/2008, em trâmite na Mma. 5ª Vara desta Capital, em 04.11.2008. Intimadas as partes para se manifestarem, a autora postulou o prosseguimento do feito ao argumento de que a avença não alcançou o objeto da presente lide. Por sua vez, a segunda demandada afirma que, através do acordo homologado naquele Juízo, a reclamante deu quitação a todas as parcelas, inclusive a referente a esta reclamação trabalhista, razão pela qual pugna pela extinção do feito. Analisando os termos da referida sentença homologatória, verifico que a reclamante deu quitação tão somente ao objeto da inicial daquela ação trabalhista. Não há qualquer menção ao objeto desta ação, razão pela qual a transação realizada naqueles autos não aproveita a esta reclamação. Registre-se que o acordo foi homologado em 04.11.2008, antes da interposição do agravo de instrumento (27.02.2009), sendo que naquela oportunidade as reclamadas nada alegaram. Assim como, compareceram à audiência especial para tentativa de conciliação, em 26.05.2009, e quedaram-se silente acerca do referido acordo. Dessa forma, considerando a decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento, determino o prosseguimento do feito com a execução da parcela deferida pelo Eg. Tribunal para homologar a conta de liquidação de fls. 322, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.822,09, sem prejuízo de futuras atualizações. Atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Registre-se que os depósitos recursais garantem o juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9440/2009
Processo Nº: RT 01356-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela devedora às fls. 119, uma vez que a contribuição previdenciária ora cobrada refere-se às competências de 08/2008 a março/2009, período em que já havia sido excluída do SIMPLES, conforme comprova o documento juntado pela própria devedora (fls. 120). Intime-se.

Notificação Nº: 9471/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 04.09.2009, ÀS 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela reclamante (fls. 50).

Notificação Nº: 9448/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o único médico reumatologista que integra o rol de peritos deste Eg. Regional reside e atua em Itumbiara (Clínica São Lucas na Av. Paranaíba nº 937, Centro), nomeio a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo para realizar a perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o único médico reumatologista que integra o rol de peritos deste Eg. Regional reside e atua em Itumbiara (Clínica São Lucas na Av. Paranaíba nº 937, Centro), nomeio a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo para realizar a perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 9435/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 308, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 9447/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para receber o valor tido como incontroverso pela devedora (fls. 593-4), em cinco dias. Recebo o Agravo de Petição interposto pela devedora, uma vez que foram preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 9480/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a 1ª reclamada intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial. Prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NA SECRETARIA DESTA VARA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9444/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA MAIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 02.09.2009, às 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9465/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre os salários pagos, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.
ADVOGADO....: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9464/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9454/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE RAQUEL BRUNO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PROCHIMICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco dias, a fim de receber a CTPS, bem como para desentranhar documentos.

Notificação Nº: 9455/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, indicarem assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como para apresentarem quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9456/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, indicarem assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como para apresentarem quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9457/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9443/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUTURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da sentença homologatória do acordo na qual restou discriminada a importância de R$250,69 para pagamento da multa de 40% do FGTS, autoriza-se que a reclamada proceda à dedução da importância de R$947,40 (multa de 40% do FGTS) da parcela do acordo devida em 10.08.2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RTSum 01064-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos pela ré, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para que informe, em cinco dias, o número do PIS, conforme requerido pela reclamada na petição retro. Prestada a informação, cientifique-se a ré.

Notificação Nº: 9421/2009
Processo Nº: RTOrd 01091-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9466/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS E TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 55/6 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9461/2009
Processo Nº: RTOrd 01168-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
ADVOGADO....: SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3761/2009
PROCESSO Nº RT 01230-2006-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JOSÉ EDSON LOPES
EXECUTADO(S): WOLNEY BUENO GARCEZ
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WOLNEY BUENO GARCEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$107.013,43, atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA (CPF 334.272.911-20), ANDRÉIA BRÍGIDA GOMES DE MIRANDA (CPF 624.399.521-68), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS (CPF 233.103.161-40), WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE (CPF 830.995.141-87), WOLNEY BUENO GARCEZ (CPF 134.169.281-72), EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA (CPF 091.752.451-91), FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA (CPF 730.030.501-68) e AILTON PROFIRA DE MIRANDA (376.230.871-34), qualificados às fls. 102, 96, 100 e 105, respectivamente, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WOLNEY BUENO GARCEZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3761/2009
PROCESSO Nº RT 01230-2006-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JOSÉ EDSON LOPES
EXECUTADO(S): WOLNEY BUENO GARCEZ
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WOLNEY BUENO GARCEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$107.013,43, atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA (CPF 334.272.911-20), ANDRÉIA BRÍGIDA GOMES DE MIRANDA (CPF 624.399.521-68), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS (CPF 233.103.161-40), WELLINGTON JOSÉ MIRANDA REZENDE (CPF 830.995.141-87), WOLNEY BUENO GARCEZ (CPF 134.169.281-72), EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA (CPF 091.752.451-91), FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA (CPF 730.030.501-68) e AILTON PROFIRA DE MIRANDA (376.230.871-34), qualificados às fls. 102, 96, 100 e 105, respectivamente, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WOLNEY BUENO GARCEZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3760/2009
PROCESSO Nº RT 00606-2008-004-18-00-8
CREDOR: LEANDRO DA SILVA BORGES
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: CENTRAL VIDEO LOCADORA
1ª PRAÇA: 01/09/2009, ÀS 15:05 HORAS
2ª PRAÇA: 08/09/2009, ÀS 15:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA N. 1073 ST. CENTRAL CEP 74.055-230 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO CÉSAR JÚNIOR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 65 (sessenta e cinco) fitas de DVD, englobando gêneros tais como: lançamento, catálogo, infantil, romance, etc. As fitas encontram-se em perfeito estado de uso, sendo cada fita avaliada em

R$20,00 (vinte Reais), totalizando o valor de R$1.300,00(hum mil e trezentos Reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3578/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00906-2009-004-18-00-8
EXEQÜENTE: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
EXECUTADO: RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON
1ª PRAÇA: 01/09/2009, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 08/09/2009, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 ST. JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VITOR RICARDO DE ARAÚJO JÚNIOR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) máquina para esticar e cortar barra de ferro redondo, com canaleta de até seis metros, marca NC - NEW CORTE, modelo NC-90-H, cor azul, de Bauru-SP, completa, em bom estado de conservação, não sendo possivel testar o funcionamento por estar desconectada da rede elétrica, avaliada em R$8.000,00(Oito mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3759/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01352-2009-004-18-00-6
RECLAMANTE: MAFALDA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:55 horas, do dia 19/08/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MAFALDA ALVES DE MELO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10429/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Transfira-se os valores contidos nos depósitos recursais de fls.338 e 424 para a conta de fls.488 verso. Homologo os cálculos de fls.548/558, adequados à decisão de fls.521/526. Dê-se vista ao reclamado acerca da adequação. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10385/2009
Processo Nº: RT 00852-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10388/2009
Processo Nº: ExProvAS 02153-2006-005-18-01-1 5ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Considerando a concordância do executado, libere-se à exequente os depósitos recursais de fls. 274 e 391, retendo-se o imposto de renda se for o caso. Requer a exequente à fl. 627 que o presente feito deixe de tramitar em segredo de justiça, alegando que está tendo dificuldade de acompanhar a ação pelo site, o que vem lhe causando vários transtornos. Vista aos executados para dizerem acerca do requerimento no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância.

Notificação Nº: 10389/2009
Processo Nº: ExProvAS 02153-2006-005-18-01-1 5ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Considerando a concordância do executado, libere-se à exequente os depósitos recursais de fls. 274 e 391, retendo-se o imposto de renda se for o caso. Requer a exequente à fl. 627 que o presente feito deixe de tramitar em segredo de justiça, alegando que está tendo dificuldade de acompanhar a ação pelo site, o que vem lhe causando vários transtornos. Vista aos executados para dizerem acerca do requerimento no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em concordância.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso interposto pelo INSS às fls. 531/548, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 529 verso. Vista à reclamante pelo prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$233.286,07, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$233.286,07, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$233.286,07, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$233.286,07, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10427/2009
Processo Nº: RT 00340-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MONTEIRO LIMA GOIS E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 635.

Notificação Nº: 10415/2009
Processo Nº: AINDAT 00850-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CLODIOMAR CORREIA LAUREANO
ADVOGADO: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RÉU(RÉ).: CASTROS HOTEL E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exequente seu crédito apurado às fls. 399/401, utilizando-se dos saldos de fls. 240, 304 e 380.

Notificação Nº: 10384/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fls. 128/129, porque o fato de ter sido constituída uma empresa, a qual está estabelecida em outra localidade, ainda que de propriedade dos filhos dos executados, não configura fraude à presente execução. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10386/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para dizer acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10397/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): COOPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (a CTPS, Alvará Judicial nº 6501/2009 e Certidão Narrativa nº 6502/2009), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10395/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 568/572, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação. Quanto às impugnações do exequente, e da União, ACOLHO integralmente os pedidos do exequente e REJEITO a impugnação apresentada pela União. Tudo nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$132.529,78, atualizado até 27/02/2009(cálculos de fls. 546/555), sem prejuízo de futuras atualizações.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10431/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO + 001
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Retifique-se os endereços dos reclamados conforme fl. 74 e 77. Homologo a conta de fl. 116. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.531,40) e custas (R$7,66), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10383/2009
Processo Nº: ACCS 00885-2008-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): MINERCON MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Para apreciação do pedido de fls. 108/109, concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos cópia do contrato social da empresa e suas alterações.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FAGEANE PARENTE DE ALMEIDA SIMOES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Desconstituo a penhora de fl. 655, devendo ser intimado o fiel depositário. Cancelo as hastas públicas designadas nos autos. À Secretaria para as devidas providências. Da conta judicial de fls. 673, a Secretaria deverá liberar ao exeqüente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente. Recolham-se as custas.

Notificação Nº: 10398/2009
Processo Nº: RT 01230-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE LIMA DIAS
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Revendo os autos, verifico que a execução está garantida pela penhora do imóvel descrito no auto de fl. 83, bem como pelas penhoras em contas bancárias dos sócios, conforme guias de fls. 121, 124 e 125. Dito isto, devolva-se a carta precatória de fls. 128/131 ao Juízo deprecado, solicitando a intimação da sócia executada Iracy Alves Correia da penhora do imóvel descrito à fl. 83, na condição de cônjuge do executado Caleb Soares de Sousa, bem como seja ainda intimada das penhoras efetuadas em sua conta bancária, conforme guias de depósitos fls. 121 e 124, para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se o executado Caleb Soares de Sousa da penhora efetuada em sua conta bancária, conforme guia de depósito de fls. 125, também para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se ainda o procurador da executada via Diário da Justiça, para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10419/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6553/2009 (fl. 158) e a guia de levantamento de fls.157, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10399/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: NARA FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 218, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 228/229). Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamado às fls. 220/229. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10413/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA MARIA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROSQUIMEL (CRISTIANO GONÇALVES BORBA E SHIRLEY PEREIRA SILVA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Homologo a conta de fl. 37. Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$178,67), sob pena de execução, bem como para informar o nº do CNPJ da empresa ou do CEI, a fim de que o reclamante possa habilitar para recebimento do seguro-desemprego, pena de ser aplicada multa diária até o cumprimento desta determinação.

Notificação Nº: 10421/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10430/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10401/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10451/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA em face do Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUADALUPE; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em face dos demais Reclamados, para condenar a Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e, em caráter subsidiário, o Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagarem ao Reclamante FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA em face do Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUADALUPE; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em face dos demais Reclamados, para condenar a Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e, em caráter subsidiário, o Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagarem ao Reclamante FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUADALUPE + 002
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA em face do Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUADALUPE; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em face dos demais Reclamados, para condenar a Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e, em caráter subsidiário, o Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagarem ao Reclamante FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10407/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TITO DA COSTA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10394/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIVIA MORAIS CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): FINIVEST S.A. NEGOCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para que apresentem quesitos a serem formulados à testemunha, que será inquirida por meio de carta precatória.

Notificação Nº: 10423/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 60/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante WILLIAN DIAS DE SOUZA em face da Reclamada GAFISA S/A; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em face do 1º Reclamado FLÁVIO RODRIGO NUNES, para condená-lo a pagar ao Reclamante WILLIAN DIAS DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelo 1º Reclamado, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10422/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA CAMILO
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTORIO DO 4º QUARTO OFICIO DE NOTAS) + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de SEBASTIÃO BATISTA PIRES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 a 2006 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 12,00 calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10410/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido da reclamada e adio a audiência inicial para o dia 19/08/2009, às 08:40 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10436/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME SANTANA GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CPL CURTUME PROGESSO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência inicial para o dia 17/08/2009, às 09:10 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado conforme determinado no despacho de fl. 21. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10406/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 08:50 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6489/2009
PROCESSO Nº ExFis 00125-2009-005-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.646.757/0001-82 e CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA – CPF:872.830.851-49
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os requeridos HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.646.757/0001- 82 e CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA – CPF:872.830.851-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional). Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.646.757/0001-82 e CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA – CPF:872.830.851-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6590/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00396-2009-005-18-00-5
EXEQÜENTE: EZEQUIEL PEREIRA LANDIM
EXECUTADOS: FERNANDO DORNELES DE JESUS - GOIÁS ALIMENTOS ME, CNPJ: 06.332.101/0001-46 e FERNANDO DORNELES DE JESUS – CPF:731.039.181-00
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FERNANDO DORNELES DE JESUS - GOIÁS ALIMENTOS ME , CNPJ: 06.332.101/0001-46 e FERNANDO DORNELES DE JESUS – CPF:731.039.181-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$157,74 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6495/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01334-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE: EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
RECLAMADO: VALCIO LUIZ GONZAGA
Data da audiência: 12/08/2009 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado VALCIO LUIZ GONZAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado. PEDIDOS: DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se

quiser, sob pena de revelia e, ao final, se ver condenada ao pagamento das seguintes parcelas, acrescidas de juros, correção monetária e demais acréscimos legais:
DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO
Salário dia = R$40,00 x 30 dias mês
R$1.200,00
Salário h = R$5.45 + 50% =
R$8,18x4,285hs extras mês
R$35,05
Salário ref. DSR s/hs extras mês
R$7,01
Remuneração R$1.242,06
PARCELAS PLEITEADAS
Aviso prévio 30 dias R$1.242,06
13º salário prop. 05/12 - 2008 R$621,03
13º salário prop. 02/12 –
2009, com integração do aviso prévio R$207,01
Férias prop. 07/12, com a integração do aviso prévio R$724,53
1/3 de abono das férias R$241,51
Salário ref. 25,71 horas extras R$210,30
Salário ref. Repouso semanal remunerado s/horas extras acima R$42,06
Salário ref. 25 dias de domingos (descanso semanal remunerado) R$1.000,00
Multa rescisória prevista no art. 477 da CLT R$1.000,00
FGTS referente ao período laborado R$576,00
FGTS das parcelas acima pleiteadas R$185,79
40% de acréscimo sobre o FGTS R$304,71
Salário desemprego 03 (três) parcelas R$2.553,93
TOTAL R$8.908,93
Pede anotação do seu contrato de trabalho em sua CTPS, bem como, notificação ao INSS, DRT e Ministério Público do Trabalho; Pede aplicação da multa de 50% sobre as verbas incontroversas nos termos do art. 467 da CLT. Pede as guias do FGTS com comprovantes de depósito-guias de seguro desemprego ou a sua conversão e pagamento em dinheiro; Pede que seja reconhecida a responsabilidade solidária/subsidiária dos Reclamados na quitação dos pleitos contidos na presente demanda. Pede a entrega da guia do TRCT no código 01 para liberação do FGTS que será depositado na CEF, ou a expedição de alvará para levantamento do saldo fundiário em sua conta vinculada. Pede a concessão dos benefícios de assistência judiciária, conforme declaração anexa. Pede honorários advocatícios conforme previsto em Lei; Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos, depoimento pessoal da Reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso. Dá à presente o valor de R$8.908,93 (Oito mil, novecentos oito reais, noventa três centavos); Nestes Termos. Pede Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VALCIO LUIZ GONZAGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6503/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01333-2009-005-18-00-6
RECLAMANTE: CLAUDIONOR HENRIQUE DIAS
RECLAMADA: COLÉGIO PAULO VI LTDA, CNPJ: 37.030.236/0001-80
Data da audiência: 12/08/2009 às 08:40 horas.
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846- CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: "(...) Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento.(...)" E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO PAULO VI LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11524/2009
Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 729/732, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO. Com o trânsito em julgado, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca do recolhimento das custas.

Notificação Nº: 11525/2009
Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 729/732, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO. Com o trânsito em julgado, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca do recolhimento das custas.

Notificação Nº: 11530/2009
Processo Nº: RT 01533-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1175/1179, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHEM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO.Isento de custas.Intimem-se.

Notificação Nº: 11482/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIEL SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11478/2009
Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11531/2009
Processo Nº: RT 01955-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ROSA REZENDE
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do

recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11480/2009
Processo Nº: RT 01269-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11520/2009
Processo Nº: RT 00528-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PMF SERVIÇOS MEC. AFINS E CONSULT. CONST. S.C.LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/31.A execução teve início em 15/08/2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (certidão, fl. 86).Expedida intimação ao exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, a correspondência foi devolvida pelos Correios com a observação "Ausente 3 vezes".Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, observando-se conta de liquidação de fls. 49/53, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Nenhum bem foi penhorado nos autos. Considerando que a última intimação enviada ao exequente foi devolvida pelos Correios com a informação "Ausente 3 vezes", intime-o por meio da sua procuradora, via publicação no DJE/TRT 18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 11499/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11467/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RILDO VASCONCELOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RAMOS DA MOTA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11469/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULLA PEREIRA DA CRUZ + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11470/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CRISTINA DE LIMA E SILVA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11521/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11484/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se o pleito de fl.167, pois cabe à própria empresa ou ao seu procurador constituído com poderes para tanto comparecer à CEF, munido do alvará judicial, e efetuar o saque do saldo remanescente da execução.Intime-se, pois, a reclamada para retirar o alvará judicial de fl. 169 e proceder conforme determinado no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 11526/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 360/362, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11527/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 360/362, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11528/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da sentença de fls. 360/362, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11529/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da sentença de fls. 360/362, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11523/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAZAR VILELA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista às partes da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 95, devendo o reclamante ainda esclarecer se ratifica o acordo de fls. 83/85, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11515/2009
Processo Nº: RTSum 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO
RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 11490/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 125/140, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Ricardo Barboza dos Santos move em face de Margen S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o valor do acerto rescisório, adicional de horas extras e reflexos, adicional de insalubridade, multa do 477, § 8º da CLT, diferenças salariais e reflexos, nos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença,observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deve à reclamada, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, entregar ao reclamante as guias para levantamento do FGTS de todo o contrato de trabalho, devidamente regularizados, quitando, como acima decidido, a indenização de 40%, sob pena de execução. Expeça à Secretaria da Vara certidão narrativa para a habilitação do reclamante aos benefícios do seguro desemprego,após oito dias do trânsito em julgado desta sentença para habilitação junto ao órgão gestor. Custas pela reclamada, no importe de R$360,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$18.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial,sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Honorários periciais no valor de R$1.000,00 para o Perito Rogério Figueiredo Bertelli devendo ser apurados na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, artigos 257 e 259.O reclamante já saiu intimado na forma do Enunciado 197 do C. TST. Intime-se a reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 11517/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, para adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 31/08/2009 foi adiada para o dia 1º/09/2009 às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento de fl. 118, ficam V. Sras. intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/08/2009 às 10:05 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento de fl. 118, ficam V. Sras. intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/08/2009 às 10:05 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento de fl. 118, ficam V. Sras. intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/08/2009 às 10:05 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ÂNTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento de fl. 118, ficam V. Sras. intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/08/2009 às 10:05 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 11537/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LUIS DOMINGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 636/637, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por FREDERICO LUIZ DOMINGUES BITENCOURT e, no mérito, nego-lhes provimento, condenando o reclamado, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos da fundamentação supra,que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11483/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRACO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11536/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11491/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar nos autos, no prazo de 48 horas, o número do PIS, para que esta Secretaria possa confeccionar o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 11466/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11533/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a Reclamante para receber a nova chave de conectividade, a fim de receber o FGTS que se encontra depositado.

Notificação Nº: 11532/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ SALGADO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME (MARIAZINHA TURISMO)
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO O TRCT E AS GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 11509/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): DIAS & RABELO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 26/08/2009, às 09:30 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para a mesma data, às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11510/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): LOSINOX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SOBRAL NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 26/08/2009, às 09:30 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para a mesma data, às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11460/2009
Processo Nº: RTSum 01382-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11457/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARCOS CONRADO DA CRUZ
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11453/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALEXANDRE SILVA NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11496/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11498/2009
Processo Nº: RTOrd 01387-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCI VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORT SUL SERVIÇOS CONTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6732/2009
PROCESSO: RT 00122-2008-006-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ RILDO VASCONCELOS
EXEQÜENTE: JOSÉ RILDO VASCONCELOS
EXECUTADO: HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA
Data da Praça 31/08/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PADRE REDENTORISTA QD. 144-B, LT.10 (RESIDÊNCIA) VILA SANTA MARIA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): lote de nº 04 da quadra 13 localizado no Jardim Suíço, Inhumas/GO, medindo 06m de frente pela Av. Antônio Moreira, 15,71m em curva p/ a Rua 06, 20m pelo lado esquerdo pela Rua 06 com a qual faz esquina, 16m pelo fundo confrontando com o lote nº 05, 30m pelo lado direito confrontando com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 458,54m², matriculado no CRI competente sob o nº 3069, avaliado em R$90.000,00(noventa mil reais). OBS: CONSTA UMA HIPOTECA E ARRESTO SOBRE O IMÓVEL PENHORADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabal

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10095/2009
Processo Nº: RT 01023-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDMAR MACHADO VELOSO + 002
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar se ainda tem interesse na expedição de mandado de imissão na posse pelo juízo deprecado, haja vista o não comparecimento para acompanhamento da diligência, conforme noticiado às fls. 645. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a imissão direta na posse da terra adjudicada e, em consequência, solicitar-se a devolução da precatória ao juízo deprecado, desde já determinada.

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: RT 00638-1997-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Mantenho a decisão de fls. 641-4 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o executado para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela exequente.

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: RT 00638-1997-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Mantenho a decisão de fls. 641-4 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o executado para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela exequente.

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: RT 00638-1997-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Mantenho a decisão de fls. 641-4 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o executado para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela exequente.

Notificação Nº: 10106/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIS ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA DE FLS. 239. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10118/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 10052/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PÃO DE MEL SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: SUBSCRITO QUE FOI POR PESSOAS HABILITADAS E CAPAZES, NÃO REPRESENTANDO TENTATIVA DE LESÃO ÀS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC E 831, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PARA QUE SURTA SEUS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS. NÃO HÁ SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO, SENDO O CRÉDITO DA PARTE RECLAMANTE CONSTITUÍDO INTEGRALMENTE DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO IMPORTE DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME TERMO DE CONSILIAÇÃO. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES SERÃO

SUPORTADAS PELO RECLAMANTE, ISERNTO NA FORMA DA LEI.' OBS.: COMPETIRÁ À RECLAMADA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO MESMO PRAZO DO DEPÓSITO DA SEGUNDA PARCELA AVENÇÃO, QUAL SEJA, DIA 30/07/09.

Notificação Nº: 10120/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10107/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10094/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A); CONSOANTE INTIMAÇÃO EXPEDIDA EM 17/02/09 (FL. 167), VISTA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR, NO BALCÃO DE SECRETARIA PARA, EM DEZ DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.

Notificação Nº: 10087/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10089/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Mantenho a decisão de fls. 330 pelos seus próprios fundamentos.
Intimem-se as executadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pelo credor.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: ConPag 01589-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN CRISTINA MARCORIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNADA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 24/07/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CONSIGNADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (INTIMAÇÃO DE FL. 131). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CONSIGNADO(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.' NO MESMO PRAZO, DEVERÁ RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RÉ(U): COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 8029/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10117/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 10103/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob pena de ser feito pela Secretaria, com as cominações pertinentes.

Notificação Nº: 10066/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 128-32.

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA - IOG
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 267/278.

Notificação Nº: 10098/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimado a comprovar a devolução do veículo Ford Escort Guarujá, placa ADM 1152, aos reclamados, o reclamante alegou que os reclamados não quiseram receber o veículo, sob a alegação de que este faz parte do acerto rescisório. Conforme sentença, o veículo deve ser devolvido aos reclamados, haja vista que estes não procederam ao acerto rescisório do reclamante. Considerando-se o acima disposto, intimem-se os reclamados, diretamente e via DJE, para, em 05 (cinco) dias, entrarem em contato com o reclamante, a fim de receberem o referido veículo, ressaltando que não haverá dedução do valor do veículo junto ao cálculo de liquidação. O recebimento do veículo deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R$ 26,32, no prazo de 05

dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.520.411/0001-82), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada, por meio da petição de fl.125/126, comprova o pagamento do crédito obreiro, no valor de R$1.212,00 e requer o desentranhamento do cheque devolvido (fl.117). Por ora, suspenda-se a expedição do ofício de solicitação de penhora de crédito futuro, consoante determinado à fl.123. Embora tenha quitado o crédito obreiro, ainda resta pendente o recolhimento das custas judiciais, no importe de R$17,12. Desta forma, intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais (R$17,12), facultado o depósito mediante guia a ser expedia pela Secretaria, sob pena de expedição de ofício à VISANET – COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, objetivando à penhora de créditos futuros. No mesmo prazo, faculta-se à Reclamada o desentranhamento do cheque devolvido (fl.123), mediante cópia nos autos.

Notificação Nº: 10051/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (AUTO FL.86).

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDER LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 285/287 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10058/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 571/586.

Notificação Nº: 10057/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 47). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA FRANCISCA ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando o que consta nas petições de fls. 39 e 48, intime-se a reclamante para, em 05 dias, manifestar sobre a regularidade dos pagamentos das parcelas do acordo. No silêncio, aguarde-se o prazo final previsto na ata de fl. 20.

Notificação Nº: 10054/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 10101/2009
Processo Nº: RTOrd 00916-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIONISIO & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 224-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$7.000,00), dispensado. Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a reclamada, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 16/153) e pelo(a) Reclamado(a) (fls. 182/211), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10102/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/09/2009, 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 10060/2009
Processo Nº: RTAlç 00997-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOURA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A GUIA REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10088/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação do Ministério Público do Trabalho e dos documentos sob fls. 114/116 e 142/144. Após, a Secretaria deverá encaminhar os autos do processo ao Exmo. Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, nos termos da Resolução Administrativa nº 08/08.

Notificação Nº: 10056/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 25/08/2009, ÀS 08:25 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10072/2009
Processo Nº: RTSum 01191-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria dos Remédios Alves de Oliveira em face de Escola M. J. Marilya Ltda - ME, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; aviso prévio indenizado; saldo de salário (04 dias); 13º salário proporcional (04/12); férias proporcionais com 1/3 (04/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; salário-família (02 cotas). Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 28/01/2009, a dispensa em 03/06/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de professora e a remuneração de R$ 603,75, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS + 40%; salário-família. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.965,85, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 77,76, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 3.965,85, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10070/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 222/226 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria da Piedade Rodrigues Bonfim em face de Atento Brasil S/A, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário proporcional (06/12), férias vencidas com 1/3, férias proporcionais com 1/3 (08/12) e saldo de salário (22 dias). Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder a anotação da baixa da CTPS da autora, fazendo constar o desligamento em 22/06/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente à rescisão (saldo de salário e 13º salário), sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, ante a modalidade de desligamento). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 1.932,96, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 37,90, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 1.932,96, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10081/2009
Processo Nº: RTAlç 01267-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MIGUEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICA, AINDA, CIENTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2009 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10071/2009
Processo Nº: RTSum 01271-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 130/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alessandra Nascimento de Lima em face de Brasil Telecom Call Center S/A, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: férias proporcionais com 1/3 (07/12) e 13º salário proporcional (06/12). Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar o desligamento em 26/06/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 750,30, já acrescido de

juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 14,71, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 750,30, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10068/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - ME + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço das rés MARIA LUÍZA FERNANDES DE SOUSA e MARLY DE SOUZA BORBA – ME (notificações devolvidas às fls. 162 e 164), consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR a presente ação, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto às rés supramencionadas, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 852-B, II da CLT. Excluam-se os pólo passivo as rés MARIA LUÍZA FERNANDES DE SOUSA e MARLY DE SOUZA BORBA – ME. Por conseguinte, retifique-se o valor da causa para R$2.715,19. Verifica-se, ainda, que a notificação encaminhada ao réu MIRANDA SOUSA DE REZENDE fora devolvida pelos Correios com a alegação de ausente 03 (três) vezes. Destarte, expeça-se mandado de notificação ao réu MIRANDA SOUSA DE REZENDE. Intime-se o Autor para ciência desta decisão. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RTOrd 01330-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GOMES FARIA
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VALDEMAR GOMES FARIA, qualificado(a) na inicial, ajuizou Ação Reclamatória em face de ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. e HELDER REGES E ANTUNES LTDA, aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02/06. Atribui à causa do valor de R$29.000,00. O(a) Reclamante peticiona à fl. 30 desistindo do presente processo. É, em síntese, o relatório. 02 - FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista que ainda não foi efetivada a relação jurídico-processual, porquanto o pedido de desistência foi realizado antes da primeira audiência, não há necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, extingue-se este feito sem o resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 03 - CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$580,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 07/25. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10043/2009
Processo Nº: RTAIç 01385-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RUBENS FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 13/08/2009, ÀS 09:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10047/2009
Processo Nº: RTAIç 01387-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 13/08/2009, ÀS 09:40 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10050/2009
Processo Nº: RTOrd 01389-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 26/08/2009, ÀS 08:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7921/2009
PROCESSO : RT 00552-2007-007-18-00-9
EXEQÜENTE: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, OAB 11578 GO
EXECUTADO: CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. (FERRAGISTA ESPERANÇA)
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA, OAB 11055 GO
Data da Praça: 08/09/2009 às 9:20 horas
Data do Leilão: 11/09/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$13.567,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 238, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ADERUP N 444 VL. NOVA CANAA CEP 74.415-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (um) compressor 10 PES, 2.0 HP, Mon. Motomil, novo, cor vermelha, avaliado em R$1.890,00;
02) – 01 (um) guincho hidráulico 1 Ton, marca Ribeiro Marci, novo, avaliado em R$992,00;
03) – 10 (dez) tampões 70x70 RED T-70, Reforçado super, próprios para tampar rede de esgoto, em ferro, avaliado em R$470,00, cada, totalizando R$4.700,00;
04) – 01 (um) compressor 24 lts., 8.7 PES, 2 CV, Motomil, cor vermelha, avaliado em R$599,00;
05) – 02 (dois) compressores 24 lts., 8.5 PES, 2 CV, monf. CHI, cor azul, avaliado em R$599,00, cada, totalizando R$1.198,00;
06) – 02 (duas) esmirilhadeiras 9 polegadas, D28490/91 DEWALT, avaliada em R$519,00, cada, totalizando R$1.038,00;
07) – 01 (um) martelete SDS REF 1759, SKIL, avaliado em R$550,00;
08) – 01 (um) transformador Solda 250A, Turbo IIIB, avaliado em 650,00.
TOTAL – R$13.567,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9605/2009
Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 10860: Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o presente feito, sob pena de considerar-se quitados todos os créditos com a conseqüente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9617/2009
Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE PESQUISA REALIZADA JUNTO A JUCEG. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 564/579. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ERIC LUIZ DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 564/579. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9614/2009
Processo Nº: RT 01046-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): DJALMA JAIME NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Diante da remição da execução, desonero os bens constringidos às fls. 147, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo. A Secretaria do Juízo deverá providenciar no DETRAN o desbloqueio de eventuais veículos bloqueados. Recolha-se o mandado de fls. 195, independentemente de seu cumprimento. Recolha-se, em guia própria, o valor relativo às contribuições previdenciárias. Após, libere-se o saldo remanescente ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: RT 01151-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:45 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/09/2009, às 09:45 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ' Vistos os autos. Analisando as declarações de renda dos devedores, verifica-se que os executados não percebem a qualquer título valores do INSS ou do IPASGO, pelo que o pleito de fls. 219, neste ponto, resta indeferido. Nada obstante, determino que se oficie à AGRODEFESA, observando-se o endereço indicado às fls. 149, a fim de que se verifique a existência de semoventes registrados em nome dos executados. Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias. Intime-se o requerente. (...)'

Notificação Nº: 9620/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) PARTES: Vista dos da atualização dos cálculos. pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(AO) PARTES: Vista dos da atualização dos cálculos. pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9601/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA JACINTA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: RETIRAR, NO PRAZO DE 24 HORAS, A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 63565/2009 E ADEQUÁ-LA AO DETERMINADO NOS ARTIGOS 72 E 75 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL E, EM IGUAL PRAZO, DEVOLVÊ-LA NESTA SECRETARIA, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VARGAS MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 278.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA. GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE Vista do(s) documento(s) de fls. 143, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9610/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/08/2009, às 10h55min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LÚCIO SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 111/118, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamado, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6773/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.914/919, e para a 1ª Reclamada do RO de fls. 863/872 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.914/919, e para a 1ª Reclamada do RO de fls. 863/872 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9629/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 166/183, pelo prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Portaria nº 001/2005.

Notificação Nº: 9616/2009
Processo Nº: RTOrd 01256-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. a pagarem a GRAZIELY CAETANO DE AMORIM as verbas deferidas em fundamentação; bem como para declarar nulas as anotações efetuadas na CTPS da reclamante, conforme especificado em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a entregar à reclamante o TRCT preenchido no código 01 e as guias para requerimento do segurodesemprego; bem como a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira e a efetuar a necessária retificação em sua CPTS; tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 27 de julho de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9615/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO BATISTA DE ÁVILA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jeandro José da Silva em face do reclamado Hélio Batista de Ávila, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$280,00, calculadas sobre R$14.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação exarada na Ata de Audiência de fls. 67/68, a secretaria da vara consultou a relação de peritos cadastrados pela Secretaria de Coordenação Judiciária e os dois únicos peritos cadastrados na especialidade "Psiquiatria" declinaram do encargo. Diante do certificado dou vista às partes. Goiânia, 27 de julho de 2009, segunda-feira MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS Subdiretor de Secretaria MARCELO DE

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação exarada na Ata de Audiência de fls. 67/68, a secretaria da vara consultou a relação de peritos cadastrados pela Secretaria de Coordenação Judiciária e os dois únicos peritos cadastrados na especialidade "Psiquiatria" declinaram do encargo. Diante do certificado dou vista às partes. Goiânia, 27 de julho de 2009, segunda-feira MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS Subdiretor de Secretaria MARCELO DE

Notificação Nº: 9588/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLANTA BORDADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RTSum 01381-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NATAL PAULA PINTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 06/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES

DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA CARRIJO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): EXPLOSÃO SOM AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 06/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES MESSIAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9593/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CINE ÓTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 06/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9609/2009
Processo Nº: RTAlç 01387-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROSÁLIA MEIRELES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: RTOrd 01388-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MALUF
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 17/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6852/2009
PROCESSO: RT 01151-2007-008-18-00-2
RECLAMANTE: MARTINHO PEREIRA BARBOSA
EXEQÜENTE: MARTINHO PEREIRA BARBOSA
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data da Praça 02/09/2009 às 08:45 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 09:45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 840,00, conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM QD. 214, Nº 75 PARQUE AMAZÔNAS CEP 74.835-580 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 (sessenta) caixas de revestimento cerâmica marca Pierini, cor marfim, cada caixa contendo 02 metros, tamanho 254 x 63 mm (6 x 26 cm), avaliada em R$ 14,00 cada caixa, totalizado em R$840,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11126/2009
Processo Nº: RT 01809-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): POLIANA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11103/2009
Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11104/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11089/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11085/2009
Processo Nº: RT 00610-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIO CLAITON BATISTA RIOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11123/2009
Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11132/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo a arrematação de fl. 990. Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: A impugnação aos cálculos (fls. 392/395) será apreciada juntamente com eventuais embargos à execução. Não tendo havido discordância do reclamante, expeça-se Termo de Penhora dos bens nomeados pela reclamada e intime-se-a para que envie representante ao balcão da Secretaria para assinatura do termo, assumindo assim o encargo de depositário, oportunidade em que se iniciará o prazo para embargos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11121/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RT 01344-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DINIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 278/279: ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos do executado e JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Inalterado o

valor da execução, sem prejuízo de atualizações. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas no importe de R$44,26 (art. 789A, V, da CLT), pela executada, a serem pagas ao final. Intimem-se.

Notificação Nº: 11114/2009
Processo Nº: AINDAT 01491-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Valéria de Lima Reis Lobo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 61/62 e entregar seu laudo até dia 12/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 11087/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11130/2009
Processo Nº: ExProvAS 01564-2008-009-18-01-7 9ª VT
EXEQUENTE...: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
EXECUTADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 74. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11101/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 97. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RTOrd 01854-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11147/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11127/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON MENDES LEMOS
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11118/2009
Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução (fls. 123/128). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: TERCILIO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 64. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11098/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11100/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11120/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANIMALE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HILMA DOURADO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:apresentar CNPJ do reclamado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: ET 00870-2009-009-18-00-4 9ª VT
EMBARGANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
EMBARGADO(A): FERNANDA BRAGA SANTOS + 001
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: ET 00911-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: GENOVEVA DE SÁ SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
EMBARGADO(A): JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: Vista ao embargado. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11102/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 92. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11106/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do sr. perito (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANIRA DE SOUSA LIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11090/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: RTSum 01134-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (GREN HOUSE)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: ExCCP 01175-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11122/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11110/2009
Processo Nº: RTSum 01397-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSE ALVES (ESPÓLIO DE)REP/ P:JOAO DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): DANIELLA CORCIOLI AZEVEDO ROCHA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista a escritura pública de inventário e partilha de fls. 07/10, desnecessária a inclusão, no pólo ativo, de todos os herdeiros. Retifique-se o pólo ativo, a fim de constar: VALDIVINO JOSÉ ALVES (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO DOS REIS ALVES. Após, notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RTOrd 01398-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MILDA MARIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): FACÇOES RAYANE LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA MARIA APARECIDA AMANZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Milda Mariana Oliveira da Silva ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de Facções Rayane Ltda. e Maria Aparecida Amanzo postulando a condenação das reclamadas às vendas indicadas na petição inicial. Informa não ter conhecimento da regular constituição da reclamada, sendo de seu conhecimento que a Sra. Maria Aparecida Amanzo é proprietária da mesma. Tendo em vista a previsão do inciso VII do art. 12 do CPC de que as sociedades sem personalidade jurídica são representadas em Juízo pela pessoa a quem couber a administração dos seus bens, acrescida daquela relativa ao §2º do mesmo dispositivo (As sociedades sem personalidade jurídica, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição), tenho que a Sra. Maria Aparecida Amanzo é parte ilegítima para compor o pólo passivo – sem prejuízo de eventual responsabilização na fase executiva -, razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito em relação à Sra. Maria Aparecida Amanzo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e determino a retificação do pólo passivo para constar Facções Rayane Ltda, na pessoa da sócia Maria Aparecida Amanzo.Intime-se a reclamante. Retifique-se o pólo passivo e notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5609/2009
PROCESSO Nº RTSum 01952-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
EXEQUENTE: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
EXECUTADOS: HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. e LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
Data da Praça 16/09/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS ALPES Nº 1830 JD. EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.01 (um) refrigerador Electrolux Double D-440, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.00,00; 2.01 (um) freezer Cônsul, bege, aparentemente 300 Litros, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9441/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIDIER LOURENÇO FILHO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9394/2009
Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar o endereço da AGRODEFESA-GO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9431/2009
Processo Nº: RT 02015-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Contraminutar impugnação aos cálculos da União. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9432/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para apreciação do pleito de fl.384, intime-se o reclamante para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9458/2009
Processo Nº: RT 00190-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FARIA ALVES
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA .
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2009, às 9 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9418/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores penhorados às fls. 81/82.

Notificação Nº: 9442/2009
Processo Nº: RT 01642-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Ter ciência de que foi determinado o cancelamento da praça e leilão designados para os autos em epígrafe tendo em vista o depósito comprovado na guia de fl.366.

Notificação Nº: 9443/2009
Processo Nº: RT 01642-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Ter ciência de que foi determinado o cancelamento da praça e leilão designados para os autos em epígrafe tendo em vista o depósito comprovado na guia de fl.366.

Notificação Nº: 9444/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO FRANZOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Requer a reclamada o prazo de 72 horas para substituir a carta de fiança bancária de fl.658 por dinheiro. Defiro o requerimento, devendo a reclamada depositar o valor da execução devidamente atualizado, no prazo de 72 horas. Intime-se. O banco fiador somente será intimado para suspender a ordem de fl.723 após a executada garantir a execução por dinheiro (guia de depósito). Goiânia, 27 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9392/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDINEIS LOPES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Diante da inércia da reclamada, indefiro a suspensão da execução previdenciária. Intime-se

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Trazer aos autos certidão cartorária que comprove a sua propriedade sobre o bem imóvel indicado à penhora. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9430/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Informar, no prazo de 5 dias, o atual endereço da executada ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS com o fito de viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RT 01027-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GARCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEWTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9396/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores levantados pela exequente (fl. 420), libere-se ao exeqüente o remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Tudo feito, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União. Goiânia, 24 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. I- Conforme determinado na sentença de fls.30/34, expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado, bem como certidão visando à habilitação da reclamante aos benefícios do seguro-segurodesemprego. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9423/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9393/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WYLTON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): JOSE AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 9438/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/08/2009 às 14h:10min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9454/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/08/2009 às 14h:10min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9413/2009
Processo Nº: RTOrd 00028-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9414/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NASCENTE PRADOS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSUL E REP. LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9428/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANOR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): STAKA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9412/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, para no mérito reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇUCAR pela obrigação decorrente do acordo homologado entre o reclamante e a 1ª reclamada, condenando-a a pagar o valor acordado, acrescido da multa fixada, juros legais e correção monetária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas isentas, conforme ata de fls. 35/37. Desde já, homologo os cálculos apresentados às fls. 79/81 81, em razão do descumprimento do acordo, fixando à execução o valor de R$ 3.594,23 3.594,23, sem prejuízo de futuras e , cabíveis atualizações. Intimem-se as partes, sendo que a 2ª reclamada tem o prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, para pagar ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Nada mais. Goiânia, 24 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9395/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Diante da discordância do exequente, deixo por ora de determinar a penhora dos bens nomeados pela executada. Intime-se.

Notificação Nº: 9419/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao reclamante da petição do perito de fl.454. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9455/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDINO FILHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ADESIVO interposto.

Notificação Nº: 9435/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Juntar aos autos os PPRAs do período imprescrito, na forma requerida pela autora à fl.608. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Juntar aos autos os PPRAs do período imprescrito, na forma requerida pela autora à fl.608. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9451/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VCITOR LIMA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMDO: Vista dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9415/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Indefiro, por ora, os pedidos formulados pelo reclamante à fl. 229. II- Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28 28/08/2009, às 10h /10h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. III- Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Indefiro o pedido da reclamada porque a ordem de realização das perícias é indiferente e não trará prejuízos a qualquer das partes.

Notificação Nº: 9448/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. À vista do alegado à fl.161, desconsidero a nomeação de fl.29 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR JÚNIOR, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado. A Secretaria deverá intimar as partes d da data, a horário e local da realização da perícia. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8343/2009
PROCESSO : RTSum 02274-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
EXEQÜENTE: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME e ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): LUCAS MENDES DA COSTA
Data da Praça 26/08/2009 às 14h10min horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA M3 QD. 29, LT. 24 PARQUE DAS LANRANJEIRAS CEP 74.855-550 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(uma) tela do artista plástico Amaury Menezes, óleo sobre tela, dimensão 60X60cm, com moldura, tema floral, nº 186/92, em ótimo estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho .

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8332/2009
PROCESSO: Arrest 00170-2009-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ABDEIR MARCOS MOREIRA
EXECUTADO(S): MARCELO CORTES , CPF/CNPJ:
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o requerido, MARCELO CORTES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a contestar o pedido de arresto arresto, no prazo de 5 dias, indicando as provas que pretende produzir produzir. E para que chegue ao conhecimento do requerido, MARCELO CORTES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2 subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8223/2009
Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 424. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8213/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/09/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 18/09/2009, às 09h50, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 8214/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS CAMARGO GODOI + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/09/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 18/09/2009, às 09h50, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 8255/2009
Processo Nº: RT 01502-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BRAZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos.I - A primeira executada requer a dilação do prazo para pagar ou garantir a execução por mais 10 dias, ao argumento de que solicitou o pagamento à matriz em São Paulo-SP, podendo ocorrer demora na transferência do dinheiro. A executada foi citada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no dia 15.07.2009, conforme certidão de fl. 612, prazo decorrido in albis. Não há previsão legal que ampare a pretensão da execução, uma vez que o prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução é peremptório, não se admitindo dilação. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 617/618. Intime-se.

Notificação Nº: 8203/2009
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fls. 379/380, o exequente requer o deferimento da venda do imóvel penhorado, que será levado à praça no dia 27.07.2009, por sua própria iniciativa, tendo já negociado a alienação com o Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, por R$ 20.400,00 (51% sobre o valor da avaliação), sendo R$ 16.341,40, já depositado nos autos, e R$ 4.058,60, referente aos débitos do IPTU existentes sobre o imóvel, que será suportado pelo interessado na aquisição.Inicialmente, registro que, após o decurso do prazo para embargos, e não tendo sido requerida a adjudicação ou alienação por iniciativa própria, o Juízo designou a realização de praça e leilão para expropriação do imóvel penhorado, previstos para os dias 27.07.2009 e 14.08.2009, respectivamente. As formalidades legais foram observadas, como publicação do edital e intimação das partes.A venda por iniciativa particular poderá ser requerida pelo exequente, caso não haja a adjudicação dos bens penhorados, conforme dispõe o art. 685-C, caput, do CPC.O § 1º do referido dispositivo legal, estabelece o procedimento para a realização da alienação por essa forma de expropriação:O juiz fixará prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo (art. 680), as condições de pagamento, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem.Assim sendo, antes de efetuar a venda, deverá o exequente requerer ao Juízo o deferimento da alienação sob essa modalidade, o qual estabelecerá as condições em que ela deve ocorrer, principalmente quanto ao preço mínimo.No caso dos autos, o exequente, na verdade, postula a homologação da venda ao Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho que, sem autorização, já efetuou o depósito do valor que entende ser equivalente ao preço de mercado.Conquanto o valor do depósito seja suficiente para quitar o crédito do exequente, não há como homologar a negociação já entabulada com o Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, uma vez que infringe as normas legais que regulam a matéria.Frise-se que a homologação da venda, nos moldes propostos pelo exequente e pelo interessado na alienação, retira do devedor o direito da remição do bem previsto no art. 651 do CPC.Embora não previsto no art. 685-C e §§ do CP, faz-se necessária a oitiva do devedor, antes do deferimento da venda por iniciativa particular, seja para assegurar o direito de remição, seja para dar oportunidade ao executado de encontrar outros interessados na aquisição, que ofertem melhor preço.Por outro lado, o art. 686, caput, do CPC diz que:Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, será expedido o edital de hasta pública, que conterá ...Como se vê da petição de fl. 379, o requerente somente vem a juízo requerer a alienação por conta própria 06 dias antes da data da praça, quando já foram adotados todos os procedimentos legais para a realização do referido ato.Conquanto o art. 685-C do CPC não tenha estabelecimento o prazo para requerimento da venda por iniciativa própria, entendo que o pedido deverá ser formulado antes de iniciados os atos preparatórios para a hasta pública, mormente a publicação do edital.Sendo assim, não exercido o direito de alienação por iniciativa própria em tempo hábil, deverá ser aguardada a realização da praça e do leilão já marcados, ocasião que o Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, poderá ofertar o valor que depositou nos autos, disputando com os demais concorrentes.Ressalto, todavia, que caso não apareçam licitantes na hasta pública, poderá o exequente renovar o pedido de alienação por iniciativa particular, caso em que o Juízo adotará os procedimentos legais para sua realização. Em face do exposto, fica indeferido, por ora, a venda do imóvel por iniciativa própria em favor do Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho.Libere-se ao Sr. Paulo Roberto o valor do depósito de fl. 384. Aguarde-se a realização da praça e do leilão.Intimem-se o exequente e o interessado na alienação.

Notificação Nº: 8230/2009
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/08/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 09h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 8239/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8245/2009
Processo Nº: RT 01865-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILSON BATISTA MARÇAL + 002
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 09h35, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 8222/2009
Processo Nº: RT 02065-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GIOVANNA BABY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 08/09/2009, às 11h43, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 08/09/2009, às 11h44, na 1ª Vara do Trabalho de TABOÃO DA SERRA/SP.

Notificação Nº: 8253/2009
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - I - O Detran-GO informa, por meio do ofício de fl. 268, que a transferência do veículo dado em pagamento da dívida somente poderá ser efetivada após a baixa das restrições judiciais determinadas pela 7ª (Proc. 01752-2005-007-18-00-7) 10ª (Proc. 01262-2005-010-18-00-3) Varas do Trabalho de Goiânia e pelo 4º Juizado Cível da Comarca de Goiânia (Prot. 200101416240, Autos 1192). Ademais, deverá o exequente atender às exigências previstas no Despacho/PROJUR 1860/2009. Oficiem-se aos Juízos supracitados, solicitando o cancelamento das restrições judiciais, determinadas nos processos acima mencionados, sobre o veículo dado em pagamento ao exequente pela quitação da dívida oriunda destes autos. Instruam-se os ofício com cópias do despacho de fls. 262/263 e do ofício de fl. 268.II - Intimem-se as partes para ciência das exigências do Detran-GO necessárias à transferência do veículo (item 1 e 2 do Despacho/Projur nº 1860/2009 – fl. 274).III -Após, aguarde-se manifestação do credor, quanto à transferência do veículo, pelo prazo de 30 dias, sob pena de o silênico levar à presunção de que a transferência foi efetuada.

Notificação Nº: 8241/2009
Processo Nº: RT 01038-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8219/2009
Processo Nº: RT 01067-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SILVA & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO PLANALTO) + 005
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8242/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8247/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS NERY
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8234/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANTECILDE PEREIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 928,60. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8240/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pela reclamante, com as contra-razões da reclamada, apresentadas tempestivamente. Não recebo o RO interposto pela reclamada, tendo em vista que o depósito recursal foi efetuado de forma irregular. Com efeito, consoante a Instrução Normativa nº 26 do TST, item I, "o depósito recursal previsto no art. 899 da CLT poderá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal denominado "Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP" (GFIP emitida eletronicamente) ou por intermédio da GFIP avulsa, disponível no comércio e no sítio da Caixa Econômica Federal".A reclamada não observou esse procedimento, pois efetuou o depósito em Guia de Depósito Judicial Trabalhista. Sendo assim, não atendidos os requisitos objetivos de admissibilidade, não recebo o RO interposto pela reclamada.Passado o prazo para AI, subam os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, para julgamento do recurso interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 8229/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: 1º RECDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3726/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8224/2009
Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Manifestar sobre a impugnação ofertada pela União, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8251/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ADV.: Tomar ciência da assinatura dos autos de adjudicação, para requerer o que for de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 8232/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado BANCO CITIBANK S.A. a pagar à reclamante BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO o quanto segue: aviso prévio; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; multa do artigo 477 da CLT; indenização da garantia de emprego à gestante, que corresponderá ao montante dos salários do período, férias + 1/3 e 13º salários e FGTS + 40%; e horas extras e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$177.203,50, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (Empregador-RAT-Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 3.544,07, calculadas sobre o valor de R$177.203,50, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 928,60. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 698/739, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8238/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8215/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8220/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8254/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$5.344,52, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8225/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8249/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL AFONSO DIAS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Junte-se o ofício de nº 2338/2009, via do qual a SANEAGO informa que a reclamada Sideral Transportes e Turismo Ltda não tem créditos a receber da referida empresa. II- Intimem-se as partes para se manifestar sobre a informação prestada pela Saneago. III- Vale ressaltar que o acordo seria pago mediante a transferência do crédito que a reclamada teria junto à Saneago.

Notificação Nº: 8227/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: 1ª Reclamada - Proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 529,39, conforme resumo de fl. 96. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, e/ou a inclusão neles do Seguro-Desemprego - conforme o caso.

Notificação Nº: 8228/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: 1ª Reclamada - Proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 529,39, conforme resumo de fl. 96. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, e/ou a inclusão neles do Seguro-Desemprego - conforme o caso.

Notificação Nº: 8227/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: 1ª Reclamada - Proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 529,39, conforme resumo de fl. 96. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, e/ou a inclusão neles do Seguro-Desemprego - conforme o caso.

Notificação Nº: 8228/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8248/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Receber em Secretaria a Certidão nº3686/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8221/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 2.781,62, conforme resumo de fl. 45. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 8256/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MENDONÇA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (MENSIL MÁQUINAS PARA BORDADOS E COSTURA)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ADV.: Entrar em contato com o reclamante a fim de acertar a devolução do veículo, que se encontra à sua disposição na residência do autor.

Notificação Nº: 8216/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada WAL MART BRASIL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOCILDO LUIZ DE SOUSA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 19.671,19), no importe de R$ 393,42, de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8258/2009
Processo Nº: RTSum 01205-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DIAS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BURITIS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo a RECLAMADA apor a assinatura e os carimbos nos campos próprios nas guias CD/SD e TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da indenização substitutiva do seguro-desemprego: Vistos. A reclamante informa que o reclamada não assinou nos campos próprios do TRCT e guia CD/SD, o que a impossibilitou de requerer o seguro-desemprego. Diz, ainda, que não foi observado a remuneração obreira em tais documentos, conforme inicial e conciliação. Defiro o pleito com relação à ausência de assinatura nos documentos alusivos às obrigações de fazer. No tocante à anotação de salário, nada foi ajustado a tal título, conforme se vê da ata de fls. 57/59, razão pela qual indefiro o pedido, no particular. Intime-se a reclamada, diretamente, para apor a assinatura e os carimbos nos campos próprios nas guias CD/SD e TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Ciência à reclamante.

Notificação Nº: 8236/2009
Processo Nº: RTAlç 01321-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS JOSE ALCANTARA
ADVOGADO....: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante, entendendo satisfeitos os requisitos legais, postula a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para reintegrá-lo aos quadros da reclamada, que o demitiu sem motivação, apesar de ser empregado público e dirigente sindical, que usufrui de estabilidade provisória no emprego.Alega que a reclamada, na condição de integrante da Administração Indireta do Estado, está sujeita aos princípios que norteiam a administração pública, dentre os quais o da motivação. Diz que a demissão do empregado público é um ato administrativo e, como tal deve ser motivado, o que não teria ocorrido no caso de sua dispensa.Informa que é diretor da Central Única dos Trabalhadores, tendo sido eleito para o mandato de 2006/2009. Aduz que as centrais sindicais foram reconhecidas como entes sindicais pela Lei 11.648/2008. Salienta que o dirigente de central sindical não pode ser dispensado no exercício do seu mandado, se não tiver cometido falta grave.Requer seja expedido, liminarmente, Mandado de Reintegração no emprego.DECIDO. Como é cediço, a pretensão de natureza cautelar, como o é o pedido de liminar formulado nestes autos, somente pode ser deferida se estiverem presentes ambos os requisitos legais, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; o segundo, na probabilidade de dano à parte em razão da demora na solução da lide.No caso dos autos, não vislumbro a plausibilidade do direito de o autor ser reintegrado ao emprego, que justifique o deferimento dessa pretensão de forma liminar.O fato de ter constado no TRCT que o reclamante foi dispensado sem justa causa, por si só, não tem o condão de comprovar que a demissão tenha infringido o princípio da motivação dos atos administrativos, porquanto o empregado público pode, sim, ser desligado sob tal modalidade, uma vez que o regime jurídico a que está submetido é o da CLT.A análise da questão não prescinde da oitiva da reclamada, que poderá carrear aos autos, com sua defesa, provas dos motivos da dispensa do empregado público.No tocante à estabilidade, mostra-se controvertida, pois o art. 522 da CLT, recepcionado pela CF/88, confere direito à estabilidade provisória no emprego a sete diretores e a três membros do Conselho Fiscal, sendo que o autor não foi eleito para tais cargos, pois conforme se vê da ata de fl. 22, ele é o 8º suplente da Direção Estadual da Central Única dos Trabalhadores. Ausente, portanto, o fumus boni iuris, indefiro indefiro o pedido de liminar de reintegração no emprego, devendo o feito ter seu curso normal. Dessa forma, fica incluído o feito na pauta do dia 13/08/2009, às 14h30, para audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8257/2009
Processo Nº: Alvará 01322-2009-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SUNNAU GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante disso, declaro ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo autor, razão pela qual determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Goiás, via Coordenação Judiciária, após o trânsito em julgado desta decisão (CPC, art. 113, caput)'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3715/2009
PROCESSO Nº RT 01051-1999-011-18-00-8
EXEQÜENTE: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
EXECUTADO: CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
Data da Praça: 03/09/2009 às 09h
Data do Leilão: 18/09/2009 às 09h50
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1132/1133, encontrado(s) no seguinte endereço: vide penhora, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). DOMINGOS CAMARGO GODOI, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) lote 29 da quadra 247, sito à Rua 1140 no Setor Pedro Ludovico (atualmente Setor Marista), nesta capital com área de 208,50m², com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto de cruzamento do alinhamento da Rua 1140, com a linha de divisa do lote 29; segue por essa linha, numa extensão de 34,75m; daí, volve-se à direita e segue numa extensão de 6,00m até a linha de divisa do lote 28; daí, volve-se à direita e segue por esta linha numa extensão de 34,75m até o alinhamento da Rua 1140; daí segue numa extensão de 6,00m até o ponto de início dessas divisas. Registrado no CRI da 1ª Circunscrição sob a matrícula 48.186; b) lote 30 da quadra 247, sito à rua 1140 no Setor Pedro Ludovico (atualmente Setor Marista) com área de 556,00m², medindo 16,00m de frente; 16,00m pela linha de fundo; 34,75m pela linha que divide com o lote 29; e, 34,75m pela linha que divide com o lote 31. Registrado FABRÍCIO CALDAS DA CUNHAX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3715_2009_RT_01051_1999_011_18_00_8.ODT Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 27/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO no CRI da 1ª Circunscrição, matrícula nº 125.774. Nos lotes 29 e 30 acima especificado encontra-se edificado um sobrado com as seguintes divisões: No térreo, casa como muro de alvenaria, jardim, 01 salão com aproximadamente 10,5 m x 5,00m e 01 varanda com as mesmas medidas, 01 piscina pequena nos fundo, hall de entrada, garagem, área de circulação, lavabo, 01 sala, 2 quartos, 01 cozinha, área de serviço e 01 dispensa; subsolo: 01 quarto, 01 banheiro, área de serviço, 01 quarto com suíte, 01 sala. 01 varanda grande, 01 lavabo e 2 escadas que dão acesso ao subsolo; 1º piso: 03 suítes, sendo 2 com closet (sem quarto no nível superior). O piso da casa é em granito e cerâmica, porém todo o imóvel encontra-se em péssimo estado de conservação, como portais e banheiros quebrados, piscina em desuso, estado de abandono. Os banheiros estão deteriorados, sem vasos, pias e chuveiros. A cozinha está sem pia e bancada, assim como a área de serviço está sem lavanderia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3718/2009
PROCESSO Nº RT 00952-2003-011-18-00-0
RECLAMANTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXECUTADO: TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA)
Data da Praça: 20/08/2009 às 09h
Data do Leilão: 28/08/2009 às 09h20
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 351, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MAMEDIO CALIL N 192 CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).DANIEL RUBENS MIRANDA, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) Imóvel localizado na esquina das Ruas Goiás e Mamédio Calil (esquina de cima), em Inhumas GO, medindo 23m de frente, 39m pelo lado direito, 39m pela Rua Mamédio Calil e 25m de fundo, onde se encontra edificada uma quadra poliesportiva coberta, sendo que foi desmembrada dessa área uma área de 493,03m2, sendo avaliada a área remanescente em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). OBS: O imóvel penhorado encontra-se matriculado no CRI competente sob o número 5897. TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Imóvel registrado no CRI de Inhumas-GO, sob a matrícula nº 5.867. OBS.: HÁ GRAVAME INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL PENHORADO – HIPOTECA - (FL. 267 – R-3-5-867). FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3718_2009_RT_00952_2003_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 28/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art.

690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3697/2009
PROCESSO Nº RT 01865-2005-011-18-00-1
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 27/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3697/2009 PROCESSO: RT 01865-2005-011-18-00-1 RECLAMANTE: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS EXEQÜENTE: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS EXECUTADO: NILSON BATISTA MARÇAL ADVOGADO(A): ÁTILA SANTOS ÁVILA Data da Praça: 17/08/2009 às 9h06 Data do Leilão: 28/08/2009 às 9h35 O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 198, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GOYA, QD. 06, LT. 3-C, CASA 01, VILA SANTA RITA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). NILSON BATISTA MARÇAL, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO FIAT SIENA FIRE, ANO E MOD. 2004, À GASOLINA, PLACA NFE-1156, CHASSI 9BD17203743108397, COR PRATA, SEM RESERVAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 22.000,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser SILVANA GUEDES DE PAIVAX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3697_2009_RT_01865_2005_011_18_00_1.ODT Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 27/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar SILVANA GUEDES DE PAIVA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3697_2009_RT_01865_2005_011_18_00_1.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7468/2009
Processo Nº: RT 01217-1995-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELMISSON AMBROSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESPANHA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RT 01217-1995-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELMISSON AMBROSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7460/2009
Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se que, por equívoco, às fls. 353 foi juntado despacho que já constava dos autos às fls. 346 e que foi assinado eletronicamente em 29/05/2009, sobre o qual o exequente já havia se manifestado às fls. 350. Em conseqüência, o exequente foi intimado novamente, de forma equivocada, para se manifestar sobre o mesmo despacho, fls. 354 Diante do exposto, chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir da intimação de fls. 354. JUNTE-SE aos autos o despacho assinado eletronicamente em 02/07/2009 e CUMPRA-SE o referido despacho.

Notificação Nº: 7489/2009
Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de reconsideração do despacho de fls. 464, pelas mesmas razões ali expendidas. Acrescente-se que, em que pese os julgados apresentados pelo exequente em sentido contrário, há recente Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST, pacificando a questão da impenhorabilidade de salário: Nº 153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7479/2009
Processo Nº: RT 00871-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA - DR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 469/471, homologado às fls. 467, bem como do recolhimento previdenciário efetuado às fls. 464, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal. SILENTE A UNIÃO (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 286 e 371 por meio de alvará. INTIME-SE a reclamada. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7509/2009
Processo Nº: RT 01918-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARGATO VITAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 319/324, no sentido de que seja expedido ofício aos Cartórios de Protestos de Títulos e documentos, uma vez que, conforme art. 1, da Lei 9.492/97, "protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida", e a inadimplência dos devedores neste processo já está patenteada pelo processamento da execução e pode ser comprovada por meio da respectiva certidão de distribuição. Considerando que a certidão do Oficial de Justiça às fls. 206, não foi conclusiva no sentido de que a executada SUYANE KARLA PEDEREIRA LIMA não reside no endereço indicado (Rua Nossa Senhora Resgate, Conjunto Recanto dos Pássaros, 04, bl. 20, apt. 201, Cabula, Salvador-BA, CEP: 41150-050), EXPEÇA-SE Carta Precatória Executória a uma das Varas do Trabalho de Salvador-BA para penhora de bens supérfluos encontrados na residência da executada SUYANA KARLA PEDREIRA LIMA, tais como microcomputador, impressora, aparelho de DVD, televisores em duplicidade, aparelhos de ar condicionado. JUNTE-SE à Carta Precatória cópia deste despacho. INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7492/2009
Processo Nº: RT 00982-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 594/595 o arrematante Marcos Valeriano dos Santos manifestou sua discordância com a proposta dos reclamados formulada na audiência de tentativa de conciliação do dia 30/06/2009 (ata fls. 590/592). Requereu, na mesma oportunidade, a remoção dos bens arrematados, oferecendo um imóvel como garantia da diferença entre o valor da avaliação e o da arrematação. Pois bem. Ante a discordância do arrematante com os termos do acordo de fls. 590/592 e tendo em vista a cláusula resolutiva existente na referida avença, DEIXA-SE de homologar o acordo. INDEFERE-SE o pedido de remoção dos bens arrematados, haja vista que está pendente de julgamento o AI/RR interposto pela 1ª executada, no qual se discute a arrematação. INTIMEM-SE as executadas. INTIME-SE o arrematante Marcos Valeriano dos Santos. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7500/2009
Processo Nº: RTN 00878-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NADIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7487/2009
Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.L COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o executado WALTER ALCÂNTARA SILVA retirou-se da sociedade da empresa executada, sendo que o registro de sua saída perante a JUCEG deu-se em 26.11.03; Considerando que a presente ação foi ajuizada em 19.10.06; E considerando, por fim, os termos do art. 1.003 e seu parágrafo único, do Código Civil: "A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." Defere-se o requerimento no sentido de exclusão do Sr. WALTER ALCÂNTARA SILVA do pólo passivo da presente ação. A Secretaria deverá providenciar a EXCLUSÃO do sócio dos assentamentos. Considerando que ainda não houve resposta do Banco Central acerca de eventual bloqueio na conta conjunta do Sr. Walter Alcântara Silva (conta nº 0037/-04, Agência 0501, do HSBC), o Diretor de Secretaria deverá VERIFICAR junto ao banco de dados do BACEN acerca do referido bloqueio. Em caso positivo e caso este tenha sido feito por ordem deste Juízo, defere-se o DESBLOQUEIO, devendo a Secretaria adotar os procedimentos pertinentes.

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o teor da certidão da Oficiala de Justiça às fls. 402, no sentido de que em diversas diligências não foi possível encontrar os veículos de propriedade da executada, proceda-se o REGISTRO on line junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 403 no prontuário do veículo placa KET-7622, chassi nº 9BSR4X2A033537624, inclusive com restrição quanto à circulação do veículo, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo. Tendo em vista que a penhora não se concluiu por falta de depositário (art. 664 do CPC), pois o proprietário da executada recusou-se a aceitar o encargo (certidão, fls. 403), NOMEIA-SE o exequente, Sr. DIVINO DOMINGOS DA SILVA, depositário. EXPEÇA-SE Mandado de Remoção e Reavaliação do bem constante do auto de penhora de fls. 403 (veículo) e INTIME-SE o exeqüente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 06.07.09 às 14h para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e a hora da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção dos bens. Tendo em vista que, conforme certidão de fls. 402, a avaliação constante do auto de fls. 403 foi feita por estimativa porque o bem penhorado não se encontrava no local para vistoria pela Oficiala de Justiça, o referido bem deverá ser reavaliado quando da diligência de remoção. O Oficial de Justiça deverá fazer constar do auto de reavaliação as condições do veículo e os detalhes de sua conservação. JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho. OBS.: PREJUDICADA A MENÇÃO AO DIA 06/07/09, ÀS 14H, PARA COMPARECIMENTO DO EXEQÜENTE AO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS - O QUE DEVERÁ OCORRER EM ATÉ CINCO DIAS CONTADOS DESTA INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7471/2009
Processo Nº: RT 00075-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Arrematação opostos por UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e o arrematante (fls. 431).

Notificação Nº: 7490/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO ESTRELA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): REVISAR ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO AUGUSTO REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante/executado dando ciência da penhora de fls. 1.217, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias. Após o decurso do prazo do reclamante/executado, INTIME-SE a reclamada/exequente para tomar ciência dos cálculos de fls. 1.208, bem como das penhoras de fls. 1.217 e 1.222, devendo se manifestar, caso queira, no de 05 dias.

Notificação Nº: 7474/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOELMA INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme requerido às fls. 119, DEFERE-SE o prazo de 15 (quinze) dias para que a exequente diligencie nos Cartórios de Registro de Imóveis e informe nos autos a existência de bens imóveis de propriedade dos executados. INTIME-SE a exequente. Decorrido in albis o prazo, SUSPENDE-SE a execução por 01 (um) ano ou até nova manifestação da exequente.

Notificação Nº: 7463/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.50), bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7491/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA GÁS LTDA. (DURA GÁS)
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$294,66, conforme já determinado no despacho de fls. 152, sob pena de

prosseguimento da execução e consequente praceamento dos bens penhorados. Saliente-se que o cálculo da contribuição previdenciária acima mencionada foi confeccionado observando a opção da executada pelo SIMPLES, conforme consta do Resumo de Cálculo de fls. 45 e da planilha de fls. 50.

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: ACCS 00990-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JALDO JOSE SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 77/80 (certidão fls. 83), considerando o decurso in albis dos prazos para o executado embargar a execução (certidão fls. 121) e ante a concordância da exequente com os cálculos (petição fls. 126), LIBERE-SE a esta a importância líquida de R$1.499,97. LIBERE-SE, também, o valor dos honorários advocatícios (R$150,00). PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$71,43) Todas as importâncias acima deverão ser retiradas dos depósitos de fls. 118 e 120. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: ACCS 00994-2008-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): JK CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD não logrou êxito, haja vista que os executados não declararam nenhum bem à Receita Federal. INTIME-SE o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 94 e deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7501/2009
Processo Nº: RT 01467-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 127), o decurso in albis do prazo para o exequente impugnar os cálculos (certidão, fls. 149), bem como a concordância da executada com a conta (fls. 143/144), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 145, devendo ficar retida a importância de R$186,40, correspondente a contribuição previdenciária, custas e FGTS a recolher. Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$140,26), das custas (R$31,48) e FGTS a recolher (R$14,66), cujos valores deverão ser retirados do saldo remanescente do referido depósito. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIAN COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7497/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada, intimada para se manifestar sobre os cálculos (art. 884 da CLT), peticionou às fls. 208 apenas para informar que interpôs AI/RR em face da decisão do Eg. Regional. Assim, declara-se preclusa a oportunidade para a executada opôr embargos à execução. INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução se encontra garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos. Permanecendo silente ou havendo concordância, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RO certificado às fls. 173.

Notificação Nº: 7480/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da resposta do perito Dr. Luciano Martin Teixeira acerca dos quesitos suplementares formulados pela reclamada, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 dias. Considerando que o perito nomeado nos autos Dr. Edis Antônio de Rezende requereu ao Juízo, verbalmente, que não fosse mais nomeado perito, temporariamente, em razão do acúmulo de perícias já designadas, desconstitui-se o Dr. Edis Antônio de Rezende do encargo. INTIME-SE o perito ora destituído. Ante os termos da certidão de fls. 431, e considerando que os médicos disponíveis para realização da perícia estão solicitando o adiantamento dos honorários periciais, INTIMEM-SE as partes para efetuarem o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$350,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7504/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7459/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS DE FARIA E SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$6.330,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7477/2009
Processo Nº: ET 00957-2009-012-18-00-4 12ª VT
EMBARGANTE..: SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.(REP/P EDSON CARLOS SCHNEIDER)
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 45/57.

Notificação Nº: 7486/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ORTENI AFONSO PERES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 41, para constar o horário correto da nova audiência inaugural, dia 24/08/09 às 13h10min. INTIME-SE o reclamante. EXPEÇA-SE Mandado de Notificação da reclamada a ser cumprido na Procuradoria Geral Federal.

Notificação Nº: 7499/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OTTONI BARBOSA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... I) Às fls. 404/430, ao se manifestar sobre a defesa, a reclamante requereu que fosse determinada a juntada pela reclamada de diversos documentos, sob pena de confissão. a) Pediu juntada dos recibos de pagamento ao argumento que as fichas financeiras juntadas às fls. 304/318 são documentos unilaterais, não possuem a assinatura da reclamante e não comprovam o pagamento mensal de sua remuneração. Com fulcro no art. 358, I, do CPC, DETERMINA-SE a juntada pela reclamada de todos os recibos de pagamento da reclamante, no prazo de 10 dias. b) Requer, também, a juntada dos relatórios de despesas faltantes. De fato, ao juntar os relatórios de despesas da reclamante, a reclamada deixou de apresentar os relatórios dos meses de

fevereiro/08, junho/08, julho/08, agosto/08 e outubro/08. Deste modo, DETERMINA-SE a juntada pela reclamada dos Relatórios de Despesas mencionados acima, no prazo de 10 dias, nos termos dos arts. 358/359 do CPC. c) A reclamante requereu, ainda, a juntada pela reclamada dos documentos denominados Resumo Final de Campanha. Em sua defesa, a reclamada não negou a existência de tais documentos, alegando, apenas, que são documentos comuns às partes. Considerando o Princípio da Aptidão para Prova, DETERMINA-SE a juntada pela reclamada, no prazo de 10 dias, de todos os relatórios denominados Resumo Final de Campanha relativos à reclamante. d) Reiterando pedido formulado na exordial, a reclamante requereu, também, determinação de juntada da Relação de Faturamento e Entrega de Caixas do Setor. Em sua defesa, a reclamada afirma que esses documentos não existem, fls. 249. Considerando que tais documentos não são de guarda obrigatória pela reclamada, INDEFERE-SE. II) Às fls. 473/475, a reclamante requereu prazo de 15 dias para juntar seus extratos bancários relativos ao período de maio/2006 a janeiro/2007, a fim de comprovar os valores efetivamente percebidos. Com fulcro no art. 397 do CPC, DEFERE-SE o requerimento. III) INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 471, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme já registrado na ata de fls. 195/196. IV) A reclamante requereu às fls. 476/477 a expedição de alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego, aduzindo que houve recusa de recebimento de tais documentos porque a chave de conectividade apresentada tem validade por apenas 30 dias e não há homologação do sindicato no TRCT. Considerando que a reclamante não comprovou suas alegações, deverá apresentar comprovante escrito, explicitando os motivos da recusa, pela Caixa Econômica Federal e/ou Ministério do Trabalho, de aceitação do TRCT e formulários do seguro-desemprego, sob pena de indeferimento do pedido. V) Diante do exposto, determina-se que: - a reclamada promova a juntada dos documentos acima mencionados (recibos de pagamento de todo contrato, relatórios de despesas faltantes e resumos finais de campanha de todo contrato), no prazo de 10 dias. - após o prazo deferido à reclamada, a reclamante deverá se manifestar sobre os documentos juntados, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. - no mesmo prazo, a reclamante deverá juntar seus extratos bancários relativos ao período de maio/2006 a janeiro/07, bem como comprovante por escrito da recusa pela Caixa Econômica Federal de recebimento do TRCT e formulários CD/SD. - comprovada a recusa pela Caixa Econômica Federal, deverá ser confeccionado alvará para liberação do FGTS depositado e certidão para fins de habilitação ao benefício do seguro-desemprego. - em seguida à manifestação do reclamante, a reclamada deverá se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamante (extratos bancários de maio/06 a janeiro/07 e de fls. 431/462), no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. - com a manifestação das partes nos autos, deverá a Secretaria, indicar perito contábil, intimando-o para realização da perícia no prazo de 30 dias. - o perito deverá informar às partes e aos procuradores a data, local e hora da realização da perícia, cuja elaboração deverá observar os quesitos de fls. 398/399 e 466/468, bem como que há indicação de assistentes técnicos pelas duas partes (fls. 395 e 468). - ante a exiguidade do prazo para realização da perícia antes da data designada para audiência, adia-se a audiência de instrução sine die. INTIMEM-SE as partes para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7464/2009
Processo Nº: RTOrd 01098-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RTOrd 01098-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7484/2009
Processo Nº: RTOrd 01279-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 37, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: UILZINEY RAIOL AGUIAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 99, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 1ªreclamada, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 21, verso, no sentido de que mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$168,60, calculadas sobre o valor da causa, R$8.430,43, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/08/2009. INTIME-SE o reclamante e a 2ª reclamada. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RUY COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante da petição de acordo de fls. 14/15, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 7462/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante da petição de acordo de fls. 14/15, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 7482/2009
Processo Nº: RTAlç 01396-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ODAIR GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/08/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5646/2009
PROCESSO Nº RT 00206-2005-012-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ DA ROCHA
EXEQÜENTE: JOSÉ DA ROCHA
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/08/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL CENTRAL (CASTELO BRANCO), QUADRA 22 LOTE 06, SETOR RODOVIÁRIO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terra para construção urbana situado na Quadra 22, Lote 06, na Av. Brasil Central (Castelo Branco), Setor Rodoviário, onde encontra-se edificado um galpão de aproximadamente 200 m², rustico e um barracão com um quarto e banheiro, todo murado, matriculado sob o nº 36.619 do CRI da 1ª Circunscrição, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 400.000,00. A PENHORA incide sobre 1/6(um sexto) da fração ideal, que responde pela dívida do executado, coproprietário do bem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. AIDA MENDONÇA ALVES X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5646_2009_RT_00206_2005_012_18_00_4.ODT Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 24/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5705/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00213-2009-012-18-00-0
EXEQÜENTE(S): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, CPF/CNPJ: 05.014.432/0001-75
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.866,31, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5254/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00627-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: TATIANE VANESSA VIEIRA
RECLAMADO(A): 1 - GESSO PONTUAL JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR, CPF/CNPJ: 08.587.565/0001-29
2 – ART GESSO GOIAS DEODADO RODRIGUES FEITOSA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 156/163, bem como do despacho de fls. 164, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de que os reclamados sejam responsabilizados em quitarem todos os débitos existentes em nome da Autora (resgatar todos os cheques sem fundos emitidos para pagamento de fornecedores e baixa das restrições destes cheques perante o Banco Itaú, SPC e Serasa) e de devolverem todos os cheques que ainda permanecem em poder destes. Extingo também o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido sucessivo de quitação das dividas criadas em nome da autora. No mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por TITIANE VANESSA VIEIRA em face de GESSO PONTUAL – JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR e ART GESSO GOIÁS – DEODATO RODRIGUES FEITOSA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à autora: salário atrasado, saldo de salários, 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, indenização por danos morais e valor para quitação de dívida. tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e em indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação,na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. DESPACHO: Nos termos do artigo 833 da CLT, retifica-se erro material na sentença, para que no cabeçalho, no relatório e no dispositivo, onde consta TITIANE VANESSA VIEIRA, passe a constar TATIANE VANESSA VIEIRA. Determino a alteração do polo ativo da presente ação, para que passe a constar o correto nome da autora, TATIANE VANESSA VIEIRA. E para que chegue ao conhecimento de GESSO PONTUAL JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR e ART GESSO GOIAS DEODADO RODRIGUES FEITOSA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 09 dias do mês de julho de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho .

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5445/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00841-2009-012-18-00-5
RECLAMANTE: FABIO DO ROSARIO SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.160.034/0001-79
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 98/105, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: “Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a MAGNUS CARVALHO DO COUTO, extingo sem resolução de mérito o pedido de horas extras e de seus reflexos, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FABIO DO ROSARIO SILVA em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; e para condenar a primeira e terceiras rés, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, adicional de insalubridade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos do adicional de insalubridade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira e terceira reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas primeira e terceiras reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.” E para que chegue ao conhecimento de PROPACE EMBALAGENS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 17 dias do mês de julho de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5689/2009
PROCESSO Nº Arrest 01339-2009-012-18-00-1
AUTOR: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, CPF/CNPJ: 06.090.266/0001-59

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, CPF/CNPJ: 06.090.266/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar contestação ao presente ARRESTO, nos termos do art. 802 do CPC, conforme determinado no despacho de fls. 236/237, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc... JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e outros 11 autores ajuizaram Ação Cautelar de Arresto pleiteando sejam arrestados os créditos que as requeridas têm a receber junto à Brasil Telecom. Pediram a concessão de medida liminar, uma vez que a empresa requerida encontra-se desativada, sem mercadorias, sendo que no imóvel onde estava instalada foi colcada uma placa de "vende-se". Afirmaram, mais, que seus salários encontram-se em atraso. Apresentaram os valores que pretendem ver retidos, sem, entretanto, discriminar as parcelas que entendem devidas. Não indicaram, também, a base de cálculo da remuneração média apontada na petição inicial, R$2.300,00 (fls. 07). Compulsando os autos, verifica-se que há uma grande discrepância entre o valor médio dos salários informado na petição inicial (R$2.300,00) e o valor anotado nas CTPS's (salário fixo de valor próximo ao salário mínimo mais comissões sem indicação do percentual). Saliente-se que apenas dois dos requerentes apresentaram declaração, emitida pela requerida, com o valor total de sua remuneração. O requerente Cristiano Divino da Cruz apresentou declaração onde é relatado que sua remuneração variava, em 2007, entre R$1.500,00 e R$1.900,00 (fls. 51), enquanto o requerente Junio Cezar de Araújo apresentou declaração onde é relatado que sua remuneração variava, em fevereiro 2009, entre R$1.500,00 e R$2.300,00 (fls. 88). Deste modo, a remuneração média dos requerentes acima mencionados é de R$1.800,00. Calculando-se proporcionamente ao valor apresentado na petição inicial (R$414.900,00), a importância a ser arrestada resultará em R$324.000,00. Conforme demonstra a fotografia de fls. 130, a empregadora encerrou suas atividades, pois em seu endereço foi afixada placa de "vende-se". De outro lado, a requerida não vem cumprindo suas obrigações. As declarações de fls. 22/23 e 86/87 atestam que a requerida recebeu cheques emitidos pelos requerentes, seus empregados. Referidos cheques foram posteriormente protestados, consoante comunicados de protesto de fls. 140/143. Destarte, conclui-se que o caso vertente enquadra-se na hipótese do inciso I, do art. 813, do CPC. Assim, tendo em vista que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo parciamente a liminar requerida na peça vestibular. INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos autores de intimação das empresas Brasil Telecom S/A e Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A para manifestação, tendo em vista que referidas empresas não integram o pólo passivo desta Cautelar. EXPEÇA-SE Mandado de Arresto de todos os créditos, até a garantia da importância de R$324.000,00, que a requerida enventualmente possua junto às empresas Brasil Telecom e Brasil Telecom Celular S/A (endereço: BR 153, Km 6, Vila Redenção, Goiânia-GO). Deverá constar do mandado que o valor a ser arrestado deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal/PAB TRT - 2555, e colocados à disposição deste Juízo, 12ª VT de Goiânia- GO. INTIMEM-SE os requerentes. Considerando a afirmação de que a 1ª requerida encerrou suas atividades, CITE-A por edital. EXPEÇA-SE Edital de Citação. CITEM-SE, via postal, o 2º e a 3ª ré, com cópias da petição inicial e deste despacho." E para que chegue ao conhecimento de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5695/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01385-2009-012-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUSA , CPF/CNPJ: 05.623.787/0001-61
Data da audiência: 19/08/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADRIANO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9713/2009
Processo Nº: RT 00434-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ADONIAS JOSÉ DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A (SUCESSORA DE RMG PATICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.332 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9682/2009
Processo Nº: RT 00857-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 250, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 9714/2009
Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 890, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de condenação da executada por litigância de má-fé, eis que não vislumbro os requisitos do art. 17 do CPC. Diante do despacho de fl. 892, têm-se por prejudicado o pedido de liberação do valor incontroverso nos autos.
Cumpram-se as determinações de fl. 892.'

Notificação Nº: 9687/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9663/2009
Processo Nº: RTN 00631-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 372, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 9685/2009
Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/09/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9698/2009
Processo Nº: RT 00237-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA INDICAÇÃO DE BENS DE FLS. 681/682, RESSALTANDO-SE QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9693/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, a fim de levantar os depósitos de fls. 1525 e 1526, bem como retirar a certidão de crédito para ser habilitado junto ao Juízo da 8ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RT 01832-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA) + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das certidões negativas do Oficial de Justiça de fl.206/208 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9700/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 404, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9711/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS À FL. 733, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9708/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.289/296 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9709/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.289/296 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 3310, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 3307/3308, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já recolhidas à fl. 3303. A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, nos termos da sentença de fls. 3287/3293. Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 3302. Expeça-se requisição de honorários periciais, conforme determinado à fl. 3292.'

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.102 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9723/2009
Processo Nº: AC 01220-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MURILO RÉSIO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à requerida (Alves de Queiroz Participações LTDA) o valor dos honorários advocatícios. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 482, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Apesar da alegação da reclamada de fl. 456, intime-a a juntar o PPP aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9702/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO ITAÚ), NO IMPORTE DE R$729,10, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da consulta ao BACENJUD (fls. 120/123), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9679/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9716/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CEZAR MAROCLO GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RTSum 02302-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Manifeste-se o credor sobre o pedido de fl. 100, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RTOrd 00113-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9704/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.839/846 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9705/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECDOS; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.839/846 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9717/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.935/942 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9718/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.935/942 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9728/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 259/264. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor do recurso adesivo supracitado encontra-se digitalizado no site deste Tribunal. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RITA MARCIANO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que a CTPS da reclamante encontra-se arquivada nesta Secretaria, intime-se a reclamada a efetuar as anotações devidas, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se a Secretaria às anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida à reclamante.

Notificação Nº: 9710/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO REIS SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos juntados pela reclamada, às fls. 464/484, pelo prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição e documentos supra citados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9712/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 229/230, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Após ter sido citada para a execução, MULTI COBRA COBRANÇA LTDA. apresentou EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, solicitando a correção dos equívocos constantes nos cálculos de liquidação. Pois bem. A garantia do juízo é condição indispensável para o conhecimento de embargos à execução, tanto no processo civil como no processo do trabalho (CLT, art. 884, caput), razão pela qual é inadmissível - em princípio - a chamada 'exceção de pré-executividade'. No entanto, como bem anotou a ilustre Ministra Eliana Calmon no julgamento do REsp 781156/PR, 'a exceção de pré-executividade atende ao interesse público quanto à economia processual, desde que dispense dilação probatória'. De fato, a possibilidade de oferecer defesa sem embargos e sem penhora é conveniente e deve ser aceita quanto se trate de matérias de ordem pública e de matérias argüidas pela parte que dispensem dilação probatória. Nesse sentido, assim manifestou-se a ilustre Ministra Eliana Calmon no referido julgamento: 'Doutrinariamente, tem-se entendido que, embora a sistemática processual só contemple a via de embargos para oferecimento da defesa, comporta a regra exceções para permitir, sem embargos e sem penhora, alegar-se na execução: a) matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, tais como: pressupostos processuais, condições de ação, e outros, chamando-se tais defesas de objeção de pré-executividade; b) matérias argüidas pela parte, e que dispensam dilação probatória para serem examinadas e compreendidas, tais como: pagamento, decadência, retenção por benfeitorias, e outros.' Por isto - porque a exceção de pré-executividade atende ao interesse público quanto à economia processual, desde que dispense dilação probatória - o juiz pode e deve conhecer matérias de ordem pública e também aquelas argüidas pela parte, desde que não exijam dilação probatória.' Dito isto, vejo que a apreciação das alegações suscitadas às fls. 213/214 não prescinde de dilação probatória. Ressalto que eventual inconformismo da executada com o indeferimento de seu pedido poderá ser renovado em sede de embargos à execução, com a prévia garantia integral do Juízo. Por essa razão, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada pela executada, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9675/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANDRE MARQUES NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 66/72, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, LUCIANO ANDRE MARQUES NASCIMENTO CRUZ. Custas pelo reclamante, no importe de R$163,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.191,42), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9725/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante por ocasião da impugnação à contestação (documentos de fls. 339/346). OBSERVAÇÃO: os documentos supra encontram-se digitalizados no site deste Tribunal. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9726/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo Reclamante por ocasião da impugnação à contestação (documentos de fls. 339/346). OBSERVAÇÃO: os documentos supra encontram-se digitalizados no site deste Tribunal. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9697/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar, solidariamente, as reclamadas, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA e CARLOS SARAIVA IMP. E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO), a pagarem à reclamante, CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, devendo a segunda reclamada proceder às retificações das anotações em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Scretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelos reclamados, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 455/462, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, absolver as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, RICARDO DIAS DA SILVA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$159,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.965,15. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9678/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 455/462, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, absolver as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, RICARDO DIAS DA SILVA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$159,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.965,15. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, FLÁVIO RODRIGO NUNES e CONSTRUTORA GAFISA S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, JOÃO DIVINO RAMOS DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelos reclamados, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9720/2009
Processo Nº: RTOrd 01158-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE DOS SANTOS BETO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO PROP/ BONALDO FACCHINETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 32, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Retire o feito da pauta de audiências do dia 28.7.2009. Reabro a instrução processual, exclusivamente para definição do estágio de gravidez da reclamante e para tentativa final de conciliação. Inclua-se o processo em pauta de audiência de instrução, no dia 13/08/2009, às 13h35min, intimando as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 9690/2009
Processo Nº: RTSum 01355-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: THAYENE LOPES MARCIANO(REP POR:NAZIRA MARGARIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O desentranhamento dos documentos foi deferido à fl. 27. Intime-se a reclamante a receber os documentos desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9674/2009
Processo Nº: RTSum 01376-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GILIAR RAMOS VENTURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Anote-se, na autuação e demais registros, o endereço da 1ª reclamada, informado à fl. 21. Retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2009, reincluindo-o na pauta do dia 06/08/2009, às 13h55min, para realização de audiência UNA, sob as cominações do art. 844 da CLT. Converto o rito ordinário em sumaríssimo, devendo a Secretaria providenciar as retificações cabíveis na autuação e demais registros. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9137/2009
PROCESSO Nº RT 01836-2006-013-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
EXEQÜENTE: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
EXECUTADO: CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
Data do Leilão 18/09/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na ALAMEDA SIBIPIRUNA, ESQ. C/ ALAMEDA DAS ACÁCIAS, QD. 38-A, LT. 01, CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE, GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. CÉSAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA, conforme Auto de Penhora de fls. 194/195, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe. RELAÇÃO DOS BENS: -01 (UMA)TELEVISÃO PLASMA SAMSUNG 42 POLEGADAS Nº DE SÉRIE A0153XEL601998T, EM PERFEITO ESTADO, EM USO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); -05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO- EVAPORADOR DE AR SPLIT 7.000 BTU'S (PAREDE) COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), MARCA TOTALINE; -01 (UM) SOFÁ EM COURO ECOLÓGICO, COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,5 METROS, COM DUAS CHAISES NAS LATERAIS, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS); -01 (UM) JOGO DE PISCINA CONTENDO MESA REDONDA, COM QUATRO CADEIRAS, EM ALUMÍNIO, COM DETALHE EM FIBRA SINTÉTICA NA COR MARROM, ACOMPANHADO DE DUAS CHAISES DO MESMO PADRÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM MARCA APARENTE, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) e, -01 (UM) APARELHO HOME THEATHER, MARCA GRADIENTE, SÉRIE Nº SW-200 1500 WATTS, COM 03 CAIXAS DE SOM, EM PERFEITO ESTADO, EM USO, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). -TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9157/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00076-2009-013-18-00-0
EXEQUENTE: MARCELO DAL EVEDOVE
EXECUTADA: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 17.724,45 (dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30/07/2009. E, para que chegue ao conhecimento da executada, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9193/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01391-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - CNPJ nº 00.860.793/0003-80
Data da audiência: 13/08/2009 às 13h45min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - CNPJ nº 00.860.793/0003-80, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Célia Martins Ferro - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos procuração específica, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista a existência de numerário a ser liberado à reclamada.

Notificação Nº: 4870/2009
Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos procuração específica, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista a existência de numerário a ser liberado à reclamada.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFICINA MECÂNICA DO RONALDO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILVAN RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS ALECRIM
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 08/09/2009, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo

ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4878/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI MELGAÇO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 15, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4885/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 108, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Fábio Maurício Correia, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES ROSA - TEL.: 9232-1980
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMDA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais.Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original).Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais.Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original).Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4871/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais.Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original).Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais.Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original).Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais.Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original).Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais.Segundo a jurisprudência dominante:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original).Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4879/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA FORTES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de

assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Tempestivo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o seu apelo. A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões e para interposição de Agravo de Instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 4891/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de

assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALVA SOARES REIS SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RT 00812-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO OFÍCIO DE FLS. 249 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REQUERER O QUE MAIS FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a execução já está garantida pela penhora de fls. 83, que a executada não observou a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC e, ainda, que já decorreu o prazo legal para tal ato (art. 880 da CLT), reputo ineficaz a nomeação de bens ofertada pela devedora às fls. 67/80. Por conseguinte, torno sem efeito a intimação de fls. 81. Outrossim, nomeio depositário do bem penhorado à fl. 83 o sócio proprietário da empresa, Sr. Iberê Monteiro do Espírito Santo. Intimem-no para ciência do encargo, advertindo-o de que deverá zelar pela guarda e conservação do bem, não podendo dele dispor sem autorização deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 90/99.

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.83/92.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamatória trabalhista proposta por CLEITON SANTOS DE SOUSA em desfavor de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 417,46 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 20.873,33), das quais é isento nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Autoriza-se, desde já, o desentranhamento dos documentos 09/22. P.R.I. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE MARIA GESSON - TELEFONE : 92156494
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANGELA MARIA ALEXANDRE FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: As partes apresentam petição de acordo às fls. 10/11, no qual noticiam o pagamento pela reclamada da importância líquida de R$ 300,00, em espécie e à vista, bem como a anotação do contrato de trabalho havido entre as partes. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 10/11, nos moldes lá ajustados, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no importe mínimo de R$ 10,64 (art. 789 da CLT) calculados sobre o valor do acordo (R$ 300,00), ficando isenta do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo,devendo,entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.08.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.08.2009, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia de hoje (27.07.2009), às 14h20min. Intimem-se as partes. Intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 10/11, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região e art. 832, §4º da CLT. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECO INDUSTRIAL LTDA. (NOME FANTASIA DE ECO INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29.07.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 06/08/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: Alvará 00787-2009-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: AURENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 12/15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Trata-se a presente de Ação de Alvará em que figuram como partes AURENILDA DA SILVA (requerente) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (requerida), por meio da qual a autora pleiteia a expedição de Alvará Judicial em seu favor para saque de todo o saldo existente em sua conta vinculada a título depósitos de FGTS.Argumenta a requerente que possui uma conta vinculada de FGTS cujos saldos ainda não foram levantados e que não é movimentada há mais de 3(três) anos. Diz que, ao teor do que dispõe o art. 35, inciso VIII do Decreto Lei nº 99.684/90, que regulamenta a Lei nº 8.036/90, a ela é assegurado o direito de saque de todo o saldo existente em sua conta vinculada. Aduz, ainda, que, não obstante ter intentado o levantamento do fundo administrativamente junto à CEF, Gestora dos recursos do fundo, teve seu pedido negado porque a instituição alegou que, apesar de não se opor à liberação do fundo se satisfeitos os procedimentos administrativos quanto à emissão da GFIP-FGTS, por estarem extintas as empresasdepositantes, será necessária providência judicial que autorize o levantamento. Requer a expedição de Alvará Judicial dirigido à CEF aos cuidados da Agência Financeira do FGTS, que autorize o saque do saldo. Requer, ainda, liberação de eventuais saldos existentes em contas do PIS. Requer, por fim, os benefícios da gratuidade da justiça, posto que, declara, não detém condições financeiras para arcar com o custo do processo sem causar prejuízo próprio ou familiar.Juntou procuração e os documentos de fls. 05/10. É o sucinto relato, com o que decido. A presente demanda não se coaduna com o disposto em nenhuma das hipóteses de competência material da Justiça do Trabalho previstas no artigo 114 da Constituição Federal, pois ela se refere,especificamente, à expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada do obreiro. O entendimento deste Juízo é no sentido de que a apreciação de tal pleito por esta Especializada só é cabível nos casos em que esta Justiça analisou a relação de trabalho havida entre as partes. In casu, trata-se de matéria estranha à competência desta Justiça Especializada, eis que não configura litígio entre empregado e empregador, mas entre aquele e o órgão gestor do FGTS. Ressalto que a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais revelam que a competência para julgar a matéria acima descrita é da

Justiça Federal, por força do que estatui o artigo 109, I, da Constituição Federal, o qual dispõe que compete aos juízes federais processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (sem grifos no original). O posicionamento acima expendido é corroborado pela ementa abaixo transcrita: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. CEF. FGTS. SÚMULA 82/STJ. 1. Excetuadas as reclamações trabalhistas e o pedido de levantamento do saldo decorrente do falecimento do titular da conta, as demais questões contenciosas relativas ao FGTS de interesse da Caixa Econômica Federal devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal. Incidência da Súmula 82 do STJ. 2. Ação ordinária objetivando expedição de Alvará Judicial para levantamento de fundo de garantia por tempo de serviço, em virtude de rescisão de contrato de trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. (CPC,art.120, parágrafo único). Destaco, por fim, que se admitir a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria referenciada no caso em tela seria, em contrapartida, aceitar que ela também é competente para julgar as demais hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90, tal como a liberação do FGTS para pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, o que não é plausível. Em face do acima exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente processo e determino sua remessa à Vara da Justiça Federal localizada nesta cidade. Intime-se a autora. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 376/377, porquanto as informações pretendidas podem ser obtidas por ele próprio, sendo certo que cabe à parte interessada, e não ao Juízo, promover as diligências necessárias no sentido de fornecer elementos que viabilizem o prosseguimento da execução. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes ao prosseguimento dos atos executórios. Intime-se...Anápolis, 24 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: ExFis 00957-2007-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILMAR JASSE DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
CDAs:
11.5.99.000003-00
NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO: No dia 24/07/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 145/150). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 2º Executado, WILMAR JASSÉ DE SOUZA, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para extinguir a presente execução fiscal em relação ao Excipiente, que, por consequência, deve ser excluído do polo passivo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequente-Excepta a pagar honorários advocatícios em favor do Excipiente, no importe de R$ 500,00 (Cf. item 4 da fundamentação). Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Atendendo ao requerimento da Exequente, determino a citação dos sócios ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO (CPF nº 147.481.341-00) e LEOLMINDO FRANCISCO (CPF nº 105.732.911-87), qualificados à fl. 106, na condição de devedores corresponsáveis. A citação, que será 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO feita por via postal, nos endereços indicados às fls. 133 e 137/138, dar-se-á na forma prevista no art. 8º, caput, da Lei nº 6.830/80, devendo as respectivas cartas seguir acompanhadas de cópias desta decisão e da de fls. 38/39, da petição inicial (fl. 05) e da Certidão de Dívida Ativa de fl. 06. Incluam-se os sobreditos sócios no polo passivo da relação processual. Intimem-se o Excipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região).Anápolis-GO, 24 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 481/484, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO) + 002
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 184, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 30 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios. Adverte-se o exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 24 de julho de 2009 (6ª-feira), QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A rigor, a matéria suscitada pelo executado na peça de fl. 184 (prescrição) somente pode ser arguida em sede de Embargos à Execução, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, caput e § 1º, da CLT. Não obstante, considerando que a prescrição deve ser conhecida de ofício (art. 219, § 5º, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.280/2006) e em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, passo a analisar a matéria. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, considerando que somente Lei Complementar pode dispor sobre questões referentes à decadência e prescrição de contribuições previdenciárias", editou a Súmula Vinculante n.º 08 declarando "a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que previam, respectivamente, prazos decadencial e prescricional de 10 anos para as contribuições devidas à Seguridade Social", de modo que é aplicável o prazo de 05 anos, nos termos da regra geral do art. 174 do CTN. In casu, a ação foi ajuizada em 29/04/2008, de sorte que está prescrita a pretensão ao crédito previdenciário alusivo ao lapso anterior a 29/04/2003. Sendo assim, defiro a pretensão deduzida pelo executado na petição de fl. 184, determinando, pois, a retificação do cálculo das contribuições previdenciárias, o qual deverá observar a prescrição quinquenal ora declarada. A UNIÃO será intimada para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do novo cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), devendo ser intimada, também, desta decisão. Tendo em vista que foi devidamente compensado o cheque mencionado na petição de fl. 188, dado em pagamento do valor líquido do crédito devido à reclamante/exequente, conforme informado na certidão de fl. 192, declaro extinta a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá o executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido pela reclamante/exequente, no importe de R$ 55,81 (v. fl. 171), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que, desde já, fica também determinado. Diante do noticiado pelo executado a petição de fl. 191, concedo-lhe o prazo de mais 20 dias para proceder, na CTPS da reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), às anotações pertinentes ao vínculo de emprego doméstico reconhecido na sentença de fls. 73/83, sob pena de tais anotações serem efetuadas pela Secretaria da VT (art. 39, § 2º, da CLT), o que fica desde já determinado. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada (ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA – 1ª reclamada), devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art.1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 172, para se determinar o prosseguimento da execução em face do sócio Sr.ISAÍAS ALVES

DOS REIS (CPF nº 150.285.261-68 – v. fl. 48), que deverá ser incluído no polo passivo. Expeça-se carta precatória para citação do sobredito sócio, observando-se o endereço indicado à fl. 172, a saber: QR 103, conj. O, casa 6, Santa Maria, Brasília-DF. Deverá a carta precatória ser instruída, inclusive, com cópia desta decisão.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 21 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 441/453 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 92/105 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Os documentos de fls. 50/53 (GPS e DARF) comprovam o pagamento do crédito previdenciário apurado à fl. 36, no importe 379,32, e das custas executivas, no valor total de R$ 12,95 (v. mandado de fl. 38), pelo que se extingue a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, defere-se o requerimento formulado à fl. 49, determinando-se seja liberado à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, com os respectivos acréscimos, o valor depositado mediante a guia de fl. 45, referente à penhora levada a efeito (v. fl. 46). Intime-se a executada...Anápolis, 24 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Embora os veículos descritos às fls. 145, 147, 149, 151,153, 155, 157 e 159 estejam registrados em nome da executada,tais bens encontram-se gravados por alienação fiduciária,sendo que os documento de fls. 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158 e 160 demonstram que ainda subsiste o gravame.Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os supracitados veículos não podem ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis:PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min.Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior -DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada:BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário.Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora dos veículos descritos às fls. 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157 e 159.Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre os veículos acima mencionados.Intime-se a reclamante/exequente.Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 61, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 46, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: ExTiEx 00445-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Noticia a certidão retro (fl. 86) que "o veículo penhorado à fl. 80 destes autos foi também objeto de constrição nos autos nº 00364-2009-053-18-00-3, nos quais já foi determinada a alienação judicial do aludido bem, tendo sido designado o dia 13/08/2009, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 27/08/2009, às 9 horas, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do crédito em execução nestes. Frise-se que já foi procedido, via convênio DETRANNET, o registro da penhora de fl. 80. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da hasta pública a ser realizada. Intime-se a exequente. Anápolis, 24 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 66/71). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 71/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em Parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos os fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar O recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas Salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que Couber, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$18.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 71/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em Parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar O recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas Salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que Couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$18.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3280/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00775-2009-053-18-00-9
RECLAMANTE: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA
RECLAMADO(A): ALX TUR LTDA
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADO a Reclamada, ALX TUR LTDA, CNPJ nº 05.327.137/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 1º/09/2009, às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.Pedidos: 1) Liberação das parcelas do Seguro-Desemprego, via alvará judicial, na primeira audiência; 2) Assistência Judiciária Gratuita; e, 3) Conversão do procedimento sumaríssimo para ordinário, para a citação da Reclamada, via edital, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Dá-se a presente o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para os efeitos fiscais e de alçada. E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a), ALX TUR LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. Anápolis-GO, ao(s) vinte e dois de julho de dois mil e nove.QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5480/2009
Processo Nº: RT 00716-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Libero ao Exequente o valor de seu crédito (fl. 171), devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira.CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo ao Executado mais 10 dias de prazo para comprovar a retificação das guias GPS's colacionadas às fls. 237/257, ficando ciente de que na omissão a execução prosseguirá com o bem penhorado às fls. 232. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5482/2009
Processo Nº: RT 00899-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIZOMAR NUNES DE SANTANA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o depósito da importância indicada na guia de fl. 111, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Desconstituo a penhora formalizada à fl. 39, devendo ser intimados a executada e a depositária do bem, qualificada à fl. 39vº. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em conformidade com a certidão e peças juntadas às fls. 130/136, o mesmo bem penhorado neste feito foi objeto de arrematação nos autos nº 831-2008-052-18-008, em tramitação na Egrégia 2ª VT/Anápolis, sendo que não há, naqueles autos, saldo remanescente do produto da arrematação. Desse modo, indefiro o requerimento formulado à fl. 127, quanto à designação de novo leilão do referido bem. Cientifique-se a Exequente. 2 – Expeça-se mandado para penhora de um dos veículos descritos às fls. 94/103. 3 – Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, cientificando-lhe de que na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para inquirição das testemunhas arroladas a saber: na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, na data de 06/08/2009 às 10:30 horas (testemunha Elion Ferreira da Silva); na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na data de 13/08/2009 às 15:35 horas (testemunhas: Hernandes Lusia Soares, Ricardo Miszura, Raimundo Pereira da Silva, Amaral Delfino Feliz, Mário César de Paiva, Newton César de Paiva)

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ).: OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO P/ OSVALDO PEREIRA DUARTE JÚNIOR + 002
ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para inquirição das testemunhas arroladas a saber: na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, na data de 06/08/2009 às 10:30 horas (testemunha Elion Ferreira da Silva); na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na data de 13/08/2009 às 15:35 horas (testemunhas: Hernandes Lusia Soares, Ricardo Miszura, Raimundo Pereira da Silva, Amaral Delfino Feliz, Mário César de Paiva, Newton César de Paiva)

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria à fl. 512, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, apresentar os comprovantes

de auxílio ou "vale" alimentação pagos ao Reclamante, no período de 11/2003 a 06/2007, para que referidos valores sejam deduzidos do cálculo, sob pena de preclusão, conforme expressado na sentença à fl. 434. Intime-se a Reclamada, diretamente e por sua Procuradora. 2 – Cumprida pela Reclamada a determinação supra ou após o decurso do prazo deferido, retornem os autos à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria à fl. 512, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, apresentar os comprovantes de auxílio ou "vale" alimentação pagos ao Reclamante, no período de 11/2003 a 06/2007, para que referidos valores sejam deduzidos do cálculo, sob pena de preclusão, conforme expressado na sentença à fl. 434. Intime-se a Reclamada, diretamente e por sua Procuradora. 2 – Cumprida pela Reclamada a determinação supra ou após o decurso do prazo deferido, retornem os autos à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando que a diligência junto à SANEAGO não obteve êxito, fl. 225, seja expedido mandado no sentido de averiguar se as Executadas possuem créditos junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, sendo que, caso positivo, deverá ser efetivada a penhora do referido crédito, até o limite do valor em execução neste feito, devendo a importância ser depositada na CEF, Ag. 014, à disposição deste Juízo. Deverá a empresa mencionada, ficar ciente de que ficará sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Saliente-se que a diligência será realizada no endereço indicado pelo Exequente à fl. 231. Realizada a penhora e efetuado o depósito que garanta o Juízo, sejam intimadas as Executadas acerca da respectiva constrição, prazo e fins legais. 2 – A Exequente requer às fls. 230/232 a aplicação à Executada de multa por litigância de má-fé, vez que a mesma requereu a substituição da penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto por penhora junto à SANEAGO, sendo que esta restou infrutífera. Não vislumbro a caracterização de litigância de má-fé o fato de não ter sido o crédito que a Executada detinha junto à SANEAGO suficiente para quitação de todas as execuções em face da mesma. Desse modo, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando que a diligência junto à SANEAGO não obteve êxito, fl. 225, seja expedido mandado no sentido de averiguar se as Executadas possuem créditos junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, sendo que, caso positivo, deverá ser efetivada a penhora do referido crédito, até o limite do valor em execução neste feito, devendo a importância ser depositada na CEF, Ag. 014, à disposição deste Juízo. Deverá a empresa mencionada, ficar ciente de que ficará sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Saliente-se que a diligência será realizada no endereço indicado pelo Exequente à fl. 231. Realizada a penhora e efetuado o depósito que garanta o Juízo, sejam intimadas as Executadas acerca da respectiva constrição, prazo e fins legais. 2 – A Exequente requer às fls. 230/232 a aplicação à Executada de multa por litigância de má-fé, vez que a mesma requereu a substituição da penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto por penhora junto à SANEAGO, sendo que esta restou infrutífera. Não vislumbro a caracterização de litigância de má-fé o fato de não ter sido o crédito que a Executada detinha junto à SANEAGO suficiente para quitação de todas as execuções em face da mesma. Desse modo, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5478/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 76/91 prazo de 05 dias.Intime-se. 2 – Retire-se o feito da pauta do dia 04.08.2009,reincluindo-o no dia 19.08.2009, às 15 horas e 40 minutos para encerramento da instrução processual.Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que sequer houve a citação da Reclamada, deixo de apreciar, por ora, o requerimento quanto à constrição do imóvel mencionado na petição de fl. 72. Restando infrutíferas as diligências por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET, as quais serão realizadas após o decurso do prazo para pagamento ou garantia do Juízo, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento em questão. Cientifique-se a Reclamante. 2 – Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Reclamada no item 3 do despacho exarado à fl. 66. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - O executado por meio da petição de fls. 38/39 exibiu o documento de fl. 40 (recibo de pagamento), do qual foi dada vista ao reclamante, nos termos do despacho de fls. 44. Assim, ante a omissão do reclamante, decreto a extinção da execução do crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, em conformidade com o despacho mencionado acima. Intimem-se as partes. 2 - Relativamente às contribuições previdenciárias, ante a omissão da executada, certificada à fl. 50, será observado o disposto no artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RONIELLE DE FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado à fl. 51, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS constante da conta vinculada do reclamante, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado à fl. 51, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS constante da conta vinculada

do reclamante, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ALMEIDA EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fls. 31, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$8,58 referente às contribuições previdenciárias e R$0,04 de custas processuais, atualizado até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a intimação do credor previdenciário acerca desta decisão e do cálculo de fl. 31. Intime-se a reclamada. 2 – Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5479/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RTSum 00719-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SELICE ATAIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): STILO CONFECÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual incumbe ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT). Verifico que o(a) autor(a) não atendeu ao disposto na norma legal supra (endereço incorreto), incidindo, portanto, na consequência assinalada. Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT. Custas, pelo Autor, no importe de R$79,62, calculadas sobre o valor da causa (R$3.981,22) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4390/2009
PROCESSO: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5
RECLAMANTE: EDERSON GOMES DA ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 92, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos.1 – Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 76/91 prazo de 05 dias. Intime-se. 2 – Retire-se o feito da pauta do dia 04.08.2009, reincluindo-o no dia 19.08.2009, às 15 horas e 40 minutos para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 23 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21075/2009
Processo Nº: RT 00744-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DIAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 21/09/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/09/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 21076/2009
Processo Nº: RT 01042-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a comprovar o valor remanescente devido nestes autos, qual seja, R$ 974,74 (novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sob pena de prosseguimento da execução de tal valor. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21072/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ultimadas as providências acima, liberem-se os valores depositados às fls.310, decorrente de bloqueio junto ao BACENJUD à Executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, devendo, para tanto, ser intimado.Feito tudo isto, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 21070/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÁCIO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Ao cálculo para atualização do valor devido a título de imposto de renda.Com o retorno dos autos, a secretaria deverá efetuar o recolhimento das custas judiciais e do imposto de renda aos cofres devidos, observando os cálculos atualizados e o depósito recursal de fls. 148.Feito, libere-se o saldo remanescente à reclamada. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21077/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 272 e do documento anexado a tal petição. Na mesma oportunidade, dê-se ciência ao Reclamante da petição de fls. 277. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem a manifestação do Reclamante, intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 277. PRAZO DE 05 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamado acerca da intimação determinada no parágrafo supra/anterior, conclusos para novas deliberações, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DA ATA DE FLS. 80/81.

Notificação Nº: 21071/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DYEGO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se à reclamada a integralidade do valor disponível na conta judicial de fls. 45.

Notificação Nº: 21068/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21078/2009
Processo Nº: RTOrd 00683-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada empregadora MODULAINE ART'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a cumprir as obrigações de fazer e a pagar ao reclamante MARCONDES FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 21065/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos de seu constituinte.

Notificação Nº: 21067/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Aguarde-se o prazo da intimação de fls. 103. Decorrido o prazo da intimação de fls. 103 com ou sem a manifestação do Reclamante, intime-se o Reclamado a, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 105 e seguintes. Com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21066/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.46/47 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21064/2009
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BANDEIRA BORGES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CDA - CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (ARROZ TIO JORGE) - SUCESSORA DA VCR - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ARROZ TIO JORGE - CNPJ 03.337.160/0010-00)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de agosto de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21063/2009
Processo Nº: RTOrd 01283-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIEB COM. E IND. ENG. BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de agosto de 2009, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4768/2009
PROCESSO Nº RT 00744-2006-081-18-00-4
PROCESSO: RT 00744-2006-081-18-00-4
RECLAMANTE: ADRIANO ROSA DIAS
ADVOGADO(A):BARTOLOMEU PIMENTA BORGES 5777 GO
EXECUTADO: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI 11754 GO
Data da Praça 21/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 90.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) veículo caminhão, marca VW, modelo 8.120, CHASSI 9BWAC52K83R309404, PLACA KEV-2564, ANO FAB. 2003, ANO MOD. 2003, COR BRANCA, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: PNEUS BONS, PARTE ELÉTRICA, FUNILATARIA, PINTURA E MECÂNICA EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, PARTE INTERNA, BANCOS, PAINÉIS E ESTOFAMENTO SEM DEFEITOS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO POSSUI BAÚ FRIGORÍFICO DA MARCA FACCINI 5MTS, REFRIGERADO COM EQUIPAMENTO DA MARCA THERMO POINT, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4810/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00689-2009-081-18-00-5
.PROCESSO: CartPrec 00689-2009-081-18-00-5
RECLAMANTE: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: URUGUAI LOGISTICA TRANSPORTE LTDA E OUTROS (005)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/09/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 30/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 45.000,00 e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) PENHORA DE 01 VEÍCULO CAVALO MECÂNICO, DE MARCA MODELO M.B – M BENZ, LS-1933, ESPÉCIE TIPO Ttrac – TRATOR PLACA – KUT- 8675, de senador Canedo/GO, chassi 9BM350043HB764673, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1987, COR PREDOMINANTE BRANCA, CAP. POT. CIL. 045-00T-326CV, ESTANDO O

MESMO COM LATARIA, PINTURA, PNEUS E BANCOS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM PARTE ELÉTRICA RUIM, MOTOR E CÂMBIO FUNCIONANDO NORMAL. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6124/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista do incidente de falsidade documental (fls. 893/895), por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6125/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PEDRO SERGIO BALLESTRA SANCHES + 002
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista do incidente de falsidade documental (fls. 893/895), por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RT 01021-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MIRANDA CHAVES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MEGA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. A presente execução se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8:'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitarse- ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos. Registra-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se a reclamada e o INSS. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, 23 de julho de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6116/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da petição e documento de fls. 959/961, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6123/2009
Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SIMÃO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/AGRAVADO: Vista do agravo de petição de fls. 753/762, por oito (08) dias.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RT 00779-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Os procuradores das partes deverão esclarecer a quem pertence os bens indicados na certidão de fl.356, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de incineração dos referidos bens (camisa de uniforme e sapatos).

Notificação Nº: 6129/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução de fls. 439/443, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6146/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da impugnação de fl. 289, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6121/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES CARDOSO (ROBERTO LOPES CAMARGO)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA CIA LTDA. (SR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de foi designada o dia 18 de agosto de 2009, às 14h10m, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RT 01493-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS, nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6131/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA ALVES FERREIRA + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6126/2009
Processo Nº: RTSum 02448-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVAIR MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): SIRLEY BATISTA LEITE + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Vista da petição de fls. 113/114, por cinco (05) dias, devendo na mesma oportunidade juntar novamente aos autos os comprovantes de quitação das parcelas do acordo celebrado nos presentes autos, bem como do celebrado nos autos 2440/2008 da 1ª VT desta cidade (Recte: Paulo Vitor Martins da Silva).

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RTSum 02448-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVAIR MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Vista da petição de fls. 113/114, por cinco (05) dias, devendo na mesma oportunidade juntar novamente aos autos os comprovantes de quitação das parcelas do acordo celebrado nos presentes autos, bem como do celebrado nos autos 2440/2008 da 1ª VT desta cidade (Recte: Paulo Vitor Martins da Silva).

Notificação Nº: 6142/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.409, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 14/09/2002009, às 16:30 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devedndo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 24/07/2009., PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6130/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da petição e documento de fls. 40/41, devendo comprovar a integralidade dos depósitos fundiários, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução quanto à esta parte.

Notificação Nº: 6128/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da petição de fl. 35, por cinco (05) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações ali contidas e execução do acordo quanto à diferença do FGTS e multa de 40% não depositados.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADILSON MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.218/234. Prazo legal.

Notificação Nº: 6132/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES ABREU
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada: Proceder à assinatura e anotação da data de afastamento (30.03.2009) na CTPS da reclamante, que encontra-se arquivada na Secretaria deste Juízo, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: RTOrd 01137-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada é estabelecida na cidade de Cotia-SP, e não há tempo hábil para sua notificação, fica V.Sª., ciente de que à audiência designada para o dia 18 de agosto de 2009, às 13:40 horas, foi adiada para o dia 14 de setembro de 2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 00563-1995-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GRATAO
ADVOGADO....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do valor do débito constante da planilha de cálculos às fls. 1036/1042, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 00734-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para que tenha ciência de que, conforme se depreende do documento às fls. 412, os valores depositados na conta judicial indicada às fls. 412 foram transferidos para a conta 106-1, Banco 104, agência 0002, CEF, de sua titularidade.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RT 00155-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CRISTINA LOPES GOMES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA + 005
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor exato de seu crédito.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RT 00196-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIA DE FÁTIMA BERNARDES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...restarão convertidos em penhora os bloqueios de fls. 119/120, apesar de insuficientes para a garantia do débito exequendo. Intimem-se os devedores para tomarem ciência da penhora supra. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5590/2009
Processo Nº: RT 00599-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05(cinco)dias, pagar a diferença apurada pela contadoria judicial no importe de R$800,06, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada no sítio da CEF, via internet, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Recebo os embargos de terceiro propostos, suspendendo-se a execução nos autos principais (RT 00733-2006-161-18-00-8), vez que os referidos embargos visam a liberação da totalidade dos bens apreendidos (art. 1052 do CPC). Certifique-se a Secretaria nos autos principais a propositura do presente feito, recebimento e suspensão daquela execução, intimando-se o advogado do credor, via DJE, para ciência.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RT 00776-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO DUARTE ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Ainda, desconstituo a penhora efetivada à fl. 113, ficando o fiel depositário livre de seu encargo, devendo este ser intimado por meio da executada. Arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RT 00778-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As medidas executivas praticadas em desfavor da devedora principal não lograram êxito. Diante dessa circunstância, o exequente requereu que a execução fosse direcionada em desfavor do patrimônio da devedora subsidiária (Brasil Telecom S/A). Ante todo o exposto, defiro tal pedido. Intime-se o exequente para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 416/417 que julgou os embargos à execução, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RT 00006-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR GARCIA ROSA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ...extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RT 00274-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SANDRA MARA BORGES ALMEIDA FERREIRA (FAZENDA SÃO DOMINGOS OLHOS D'AGUA) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado às fls. 220/221, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RT 00369-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI ETERNO DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: AINDAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. ARquivem-se os autos,...

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: AINDAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ALEXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. ARquivem-se os autos,...

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO COSTA DE ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO/ LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIV
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: ACCS 00588-2007-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 132/135. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: ACCS 00681-2007-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DIMITRI OSWALDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência da documentação de fls. 127/130, bem como para requerer, no prazo de 10 dias, o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RT 00860-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ELIZIÁRIO & SOARES LTDA - ME
ADVOGADO....: VIVIANE REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça à fl. 143, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RT 00909-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins da CLT, Art. 884. Prazo legal...

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RT 01028-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SPAÇO GRÁFICA & EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Melhor analisando o feito, tendo em conta que o valor apurado a título de contribuições previdenciárias não é considerável, sendo contraproducente o prosseguimento da presente execução, revogo o despacho de fls. 90. Nessa vereda, considerando que os valores recolhidos às fls. 87/88 representam exatamente aqueles apurados pela Contadoria do Juízo às fls. 73, reputo satisfeita a obrigação previdenciária, determinando a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada. Ato contínuo, remeta-se ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 216/218, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RT 01104-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 233/235, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 242/244, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RT 01106-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 242/244, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: RT 01107-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 244/246, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 239/241, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: RT 01109-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 254/256, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5624/2009
Processo Nº: RT 01110-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 240/242, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 247/249, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 221/223, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RT 01231-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 234/236, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR DO VALE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROBERTO MAURÍCIO DA COSTA
RECLAMADO(A): CIPROVET INDUSTRIA & COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente nas contas judicias...

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER HONÓRIO TAVARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 210, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA KEILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: As partes carrearam às fls. 233/234 dos autos termo de acordo, por meio do qual, a executada comprometeu-se a pagar à exequente a importância líquida e total de R$13.000,00, em cinco parcelas iguais e fixas de R$2.600,00, com vencimento em todo dia 28 de cada mês, iniciando-se em 28/07/2009 e finalizando-se em 28/11/2009. Homologo o acordo celebrado pelos

litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, observando a planilha de cálculos às fls. 163, uma vez que é vedado às partes transigirem acerca dos direitos de outrem, no caso, da Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT. Observo que o imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 165. Ressalto que a comprovação do recolhimento do imposto de renda nos autos deve ser feito com observância ao prazo legal. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação da exequente, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: ACCS 00689-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): DOVAIR MIQUELÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva retificação, conforme sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 111/113 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.181,80 (seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 163/169, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: O reclamado apresentou recurso ordinário às fls. 84/91. Uma vez que as partes foram intimadas da Sentença em 01/07/2009 (fl. 69), o prazo para interposição de recurso ordinário encerrou-se em 09/07/2009. Uma vez que o recurso ordinário do reclamado foi interposto em 10/07/2009, reputo o mesmo intempestivo, motivo pelo qual não o recebo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIME FERREIRA BARBSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 43, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): VIVIANE TEIXEIRA FERREIRA PIRES CAPEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas (R$25,55), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para anotar a CTPS do reclamante, fazendo constar o dia 15/10/2008 como data de saída, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00, a favor do reclamante. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamada, por despiciendo, vez que não há nos autos comprovação de depósito para fins recursais. Intime-se.

Notificação Nº: 5591/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada às fls. 165 para efetuar o pagamento do débito remanescente, uma vez que o depósito recursal não é suficiente para garantir a execução. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Pois bem, não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 167. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5594/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada às fls. 165 para efetuar o pagamento do débito remanescente, uma vez que o depósito recursal não é suficiente para garantir a execução. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Pois bem, não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 167. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada às fls. 165 para efetuar o pagamento do débito remanescente, uma vez que o depósito recursal não é suficiente para garantir a execução. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Pois bem, não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 167. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada foi intimada às fls. 165 para efetuar o pagamento do débito remanescente, uma vez que o depósito recursal não é suficiente para garantir a execução. Ainda assim, a mesma indicou bens à penhora. Pois bem, não é oportuna a indicação de bens pela reclamada, vez que esta deve pagar o valor da condenação. Assim, indefere-se, por ora, a indicação de bens à penhora formulada pela reclamada às fls. 167. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA DOS SANTOS GROSARA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 101/106 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.454,79 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTOrd 00247-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 277/286, interposto pelos 1º e 2º reclamados. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 288/293, tempestivamente. Outrossim, o reclamante apresentou recurso ordinário às fls. 262/271. Uma vez que, na parte final da sentença (fls. 33/240), foi registrada a informação de que as partes estavam cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST, o prazo para as partes interporem recurso ordinário encerrou-se em 01/04/2009. Assim, considerando o fato de que o recurso ordinário do reclamante foi interposto em 06/04/2009, não o recebo por intempestivo. Intimem-se as partes. Não havendo insurgência dentro do prazo legal, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: ExFis 00363-2009-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TURISOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
CDAs:
11.5.94.000936-01
NOTIFICAÇÃO: Da decisão de fls. 12/13, a exequente interpôs recurso, que foi recebido pelo Juízo Estadual, contra-arrazoado pela executada, e remetido ao TRF da Primeira Região. Este, por sua vez, declinou da competência, determinando a remessa dos autos ao TRT da 18ª Região. Recebidos os autos n. 2195/95, oriundos da Justiça Estadual, por esta Vara, aqui foram registrados e reautuados, recebendo a numeração 00363-2009-161-18-00-1. Dê-se ciência às partes. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação do recurso, observando as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 5596/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: 1. Revogo o despacho de fl. 48. Homologo os cálculos de fls. 58/61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.508,30 (três mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: 1. Revogo o despacho de fl. 48. Homologo os cálculos de fls. 58/61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.508,30 (três mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIA PEIXOTO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado da reclamante para dar ciência à sua constituinte da data da audiência designada (04.08.09 às 09h20), momento em que deverá ser informado o correto endereço, um vez que a intimação destinada diretamente à reclamante foi devolvia pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NOYK WBYRAJARA BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 62. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 81/103.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ALVES NETA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA (SUCESSORA DA EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 333,12 (trezentos e trinta e três reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAINILDE JUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOMINGUES ROSA FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): THERMAS GÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a CTPS, TRCT e guias CD/SD, que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO

ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. para dar ciência à sua constituinte da data da audiência designada (14.08.2009, às 13h50), momento em que deverá ser informado o correto endereço, uma vez que a intimação destinada diretamente à referida empresa foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecida no local.

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do Reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência designada (14.08.2009, às 14h10), mantidas as cominações previstas na intimação devolvida, uma vez que a intimação destinada diretamente ao reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de ausente. Outrossim, intime-se o advogado da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. para dar ciência à sua constituinte da data da audiência designada (14.08.2009, às 14h10), momento em que deverá ser informado o correto endereço, mantidas as cominações previstas na intimação devolvida, uma vez que a intimação destinada diretamente à referida empresa foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecida no local.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, CRM nº 5559/GO, indicado pela Secretaria à fl. 119, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 48. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 48, que julgou os embargos declaratórios, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTSum 00835-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SINAIR RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 47, que julgou os embargos declaratórios, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RODRIGUES QUINTA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME (COLÉGIO DIMENSÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 27/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 131/132, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 285/2009
PROCESSO: ACCS 00350-2008-161-18-00-1
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o requerido JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.55, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: "Intime-se, por meio de edital, o requerido para que ele, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição interposta pela requerente às fls. 29/30, por meio da qual comunica o descumprimento do acordo, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto à inadimplência"... E para que chegue ao conhecimento do requerido JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRBALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 284/2009
PROCESSO: RTOrd 00285-2009-161-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA ALDESILMA VICTOR
RECLAMADA: ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 68. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento da reclamada ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 00964-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DIAS DAMACENO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução que rejeitou o pedido deduzido pela reclamada GISLÂNDIA ADRIANA DE JESUS em face de BALTAZAR DIAS DAMACENO, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RT 00964-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DIAS DAMACENO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.
RECLAMADO(A): GISLÂNIA ADRIANA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução que rejeitou o pedido deduzido pela reclamada GISLÂNDIA ADRIANA DE JESUS em face de BALTAZAR DIAS DAMACENO, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da

execução em R$2.190,77, sendo R$1588,92* referentes ao crédito do exequente e R$601,85 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MANFRED LUIZ BAECKER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante para que junte, no prazo de 30 dias, guia de recolhimento no valor de R$1.419,52, com o fim de viabilizar o recolhimento do crédito da parte reclamante, bem como a liberação dos honorários advocatícios, nos termos do provimento geral consolidado do eg. TRT18ª Região: Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HELENA SALES + 004
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA HELENA SALES: ``Converto o bloqueio constante às fls.95 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a quarta executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo supra sem manifestação, proceda-se a Secretaria ao recolhimento previdenciário. Comprovado o recolhimento, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.``

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): SILVIO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.063,08, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se, a vista da petição e documento retro, encontra-se quitada a terceira parcela do acordo fimado, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao exequente do comprovante de depósito de fls.109 por 05 dias. Intime-se. [...].

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao exequente do comprovante de depósito de fls.114 por 05 dias. Intime-se. [...].

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao exequente do comprovante de depósito de fls.116 por 05 dias. Intime-se. [...].

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao exequente do comprovante de depósito de fls.119 por 05 dias.Intime-se. [...].

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Tendo em vista o noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça às fls.45, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o sobrenome correto do reclamado, bem como o número do CPF, com o fim de viabilizar o registro na CTPS do autor.``

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO PEDRO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: À Contadoria para proceder a atualização dos cálculos. Atualizada a conta, intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista que o valor constante de fls. 69 refere-se ao FGTS, revogo o despacho de fls. 473, bem como a intimação de fls. 474. Intime-se a reclamada. Expedida a intimação, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do numerário constante da conta nº 0564.042.01505075-3, para a conta vinculada do FGTS do reclamante, comprovando-a nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Devidamente comprovada, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida a seguinte DECISÃO: EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios oposto por CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL em face de ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide, (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3929/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida a seguinte DECISÃO: EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios oposto por CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL em face de ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide, (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3915/2009
Processo Nº: RTSum 01026-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trazer aos autos, no prazo de 10 dias, sua CTPS, para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CARLOS DO VALE
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO ISSA BRAHIM MAKHOUL ABOU HABKA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Combinar combinar com o Oficial de Justiça, em cinco (05) dias, o momento de realização da diligência, para penhora dos bens indicados às fls. 93/94, que deverá acompanhar.

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1282, abaixo transcrito: ¨Por meio da peça de fls. 1281, requer o autor a desistência da oitiva das testemunhas que arrolou em mesa. Defere-se o pedido. Diligencie a secretaria, de imediato, solicitando a devolução, sem cumprimento, da carta precatória de fls. 1275. Após, aguarde-se o cumprimento e a devolução da carta precatória de fls. 1276 (endereçada ao Juízo da cidade de Goiás-GO), expedida para oitiva da testemunha Sr. Miguel de Sousa Castro, arrolada pelo reclamado. Do teor deste despacho, intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RTOrd 00799-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 507/514.

Notificação Nº: 5061/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada, para o dia 10/08/2009, às 08 horas, perícia médica, a ser realizada no IMEC - Instituto Médico de Ceres, à Rua Leopoldina Salgado nº 160, Centro, Ceres/GO. O perito solicitou ainda que sejam apresentados todos os exames complementares que tenha posse.

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NATAL JOVEM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RTSum 01337-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RENATO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): UELIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ARAÚJO RUAS
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): SAULO RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$255,60, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 30.07.2009. Intimem-se. Ceres, 27 de julho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 00274-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 80, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Reconsidero, por ora, a determinação contida no despacho de fls. 76, 2°§, 2ª parte. Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 70. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, prossiga-se (fls. 76, 2°§, 2ª parte), no que exceder ao valor ora penhorado.'

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 125. Int. o(a) executado(a) acerca da constrição, bem como a retificar a CTPS que se encontra na capa dos autos, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Não sendo opostos embargos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe. Após, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, efetue-se a penhora nos rosto dos autos do Processo 425-2007-5 de todo o valor remanescente nele existente. Feito, intime-se a executada para embargar, querendo, hipótese na qual deverá complementar a garantia do juízo. Em transcorrendo in albis o prazo para embargos, expeçase alvará ao exequente para levantamento da importância penhorada. Após, atualizem-se os cálculos, com dedução da importância recebida, e cumpra-se o contido no art. 13, da Portaria n. 02/08-VT/Formosa/GO, no que couber.'

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PERETE AYRES
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MUNDIAL AGROBUSINES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 13/08/2009, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 62/66, fixando o valor da execução em R$980,80, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$725,08
b) custas processuais.....R$14,50
c) INSS (empregador/sat/terceiros)...R$236,41
d) custas de liquidação.....R$4,81
*INSS empregado.....R$90,06
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FÉLIX CARTAXO
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): IRINEU ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 21, ABAIXO TRANSCRITA: 'Em 27 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: RAILA CRISTIELE BATISTA MENDES(matrícula nº 052001217-8). Deixo de homologar o acordo noticiado pelas partes às fls. 17/18, tendo em vista a manifesta contradição entre seus termos(letras "a" e "d"), e, ante a ausência injustificada do reclamante, arquivo a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$418,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R$20.943,68), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele(a) subscrita. Intimem-se as partes. Às 13:20 horas, encerrou-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACEDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: (REITERA NOTIFICAÇÃO Nº 3977/2009) Fica V.Sa. intimado para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer à Secretaria desta VT, no prazo de cinco dias, para receber Alvará nº 333/2009, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4314/2009
Processo Nº: RTOrd 01309-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DONIZETH MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a proceder às anotações devidas na CTPS do Reclamante (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 2. Tudo feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 231/242, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ´´Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por JOEL LEITE DE BRITO, s parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$23.608,85 (vinte e três mil e seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$539,95 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado (e independentemente de intimação), deverá a Reclamada comprovar a aprovação do plano da recuperação judicial, bem como a sua concessão pelo Juízo competente (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de processar-se a execução perante este Juízo. Caso haja comprovação, pela Demandada, fica, desde já, acolhido o seu pedido, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 6º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que quando do trânsito em julgado dos cálculos, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido. Em não havendo a comprovação referida supra, a Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de

prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/08/2009, às 13h00min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 17/21, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$157,75, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 22. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 17/21, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$157,75, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 22. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 17/21, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$157,75, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 22. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 17/21, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$157,75, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 22. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de

súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$121,35, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA RODRIGUES OLIVEIRA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 16/20 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$168,62, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 21. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$131,54, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20.´´

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITA ALVES LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ESPEDITA ALVES LOPES em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$159,85, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLY SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ERLY SOARES DE CARVALHO em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser

formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$135,39, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4329/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GENY COSTA DOS SANTOS em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$160,46, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4329/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GENY COSTA DOS SANTOS em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$160,46, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RTSum 00953-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTIAGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença e do despacho proferidos nos autos supramencionados, cujos inteiros teores encontram-se disponíveis no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSILENE SANTIAGO em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.´´ DESPACHO: ´´Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R$114,36, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: ACCS 00767-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUCIMAR MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Deverá Vossa Senhoria comprovar os repasses às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: ACCS 00783-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO ITACARAMBY
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO ITACARAMBY
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Deverá Vossa Senhoria comprovar o repasse às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: ACCS 00783-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO ITACARAMBY
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO ITACARAMBY
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Deverá Vossa Senhoria comprovar os repasses às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: ACCS 00784-2007-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LEONISIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Deverá Vossa Senhoria comprovar os repasses às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: ACCS 00852-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADILON SILVESTRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Deverá Vossa Senhoria comprovar os repasses às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: ACCS 00852-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADILON SILVESTRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Deverá Vossa Senhoria comprovar os repasses às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1539/2009
Processo Nº: ACCS 00221-2008-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Deverá Vossa Senhoria comprovar os repasses às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1534/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: SYNARA INOCÊNCIA GOMES LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - GOIÁS
ADVOGADO....: JEANN FLÁVIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7978/2009
Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): NILSON BORGES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 302, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Nada obstante as argumentações do exequente de fls. 300/301, mantém-se a avaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, vez que aludido servidor tem fé pública e ao proceder à avaliação, baseou-se no valor de mercado do bem penhorado. Além do mais, o exequente não juntou qualquer prova de que a avaliação do imóvel não esteja correta. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: AIND 00198-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 843, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Perlustrando os presentes autos, verifiquei que não constam nos mesmos os contracheques da Reclamante referente aos períodos de 07/1998 a 02/2000 e 05/2008 a 06/2009. Destarte, intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 dias, jungir aos autos os contracheques dos períodos acima especificados.´´

Notificação Nº: 8013/2009
Processo Nº: RT 01059-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1021/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: ExCCP 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada para ciência da designação de praça na carta precatória nº 01238-2008-141-18-00-3, da Vara do Trabalho de Catalão, para o dia 13/08/2009, às 10h20min.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RT 00576-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1036/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7984/2009
Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIERA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, pagar os honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RT 01024-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1024/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: ACCS 01417-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IRANY GARCIA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da declaração do imposto de renda da Executada, para, no

prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: ACCS 01652-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): BENEDITO JORGE DE MIRANDA, ESPÓLIO DE. REP. POR. HÉLIO BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1022/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7987/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO AYRES CAMPELO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 217/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7988/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO AYRES CAMPELO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 217/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RT 02728-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 82/84, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RT 02729-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANITO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 77/79, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RT 02896-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 242/244, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RTOrd 03109-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1028/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RTSum 03119-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 349/351, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8002/2009
Processo Nº: RTOrd 03185-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 312/314, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RTOrd 03186-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RILDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 236/244, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7991/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7985/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40% dos períodos laborados pelo reclamante, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RTOrd 01401-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MÁRCIO CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: JOANILSON SILVA DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7980/2009
Processo Nº: RTOrd 01456-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ELIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARJORY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 55, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da declaração de fls. 54, deixo de determinar a obrigação de fazer consistente nas anotações da CTPS do reclamante. Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 7968/2009
Processo Nº: RTSum 01484-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLA REINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena ne suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7986/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BAPTISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 147/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A e CRISTIANE BAPTISTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7973/2009
Processo Nº: ExFis 02005-2009-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
22.5.03.002793-94
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 383/04 - Execução Fiscal, da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre, foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02005-2009-121-18-00-4 - ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7974/2009
Processo Nº: ExFis 02006-2009-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.003266-25
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 340/03 - Execução Fiscal, da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre, foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02006-2009-121-18-00-9 - ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7972/2009
Processo Nº: ExFis 02007-2009-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.003787-73
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 354/03 - Execução Fiscal, da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre, foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02007-2009-121-18-00-3 - ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7976/2009
Processo Nº: ExFis 02008-2009-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.03.000976-01
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 350/03 - Execução Fiscal, da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre, foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02008-2009-121-18-00-8 - ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7975/2009
Processo Nº: ExFis 02009-2009-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.03.002759-92
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 381/04 - Execução Fiscal, da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre, foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02009-2009-121-18-00-2 - ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7969/2009
Processo Nº: ExFis 02010-2009-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.003788-54
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 020/03 da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02010-2009-121-18-00-7, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7970/2009
Processo Nº: ExFis 02011-2009-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.003267-06
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 339/03 - Execução Fiscal, da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre, foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02011-2009-121-18-00-1 ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7971/2009
Processo Nº: ExFis 02012-2009-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.003789-35
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 352/03 - Execução Fiscal, da Justiça Estadual da Comarca de Buriti Alegre, foi recebido neste Juízo, sendo o seu atual número 02012-2009-121-18-00-6 - ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº 001/2005, item 10.

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RTSum 02038-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, onde informa que, não foi possível proceder à intimação do Reclamado, haja vista o mesmo ser falecido, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADIJAIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76, onde informa que, não foi possível proceder à intimação do Reclamado, haja vista o mesmo ser desconhecido no endereço informado, pelo prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RT 00603-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: 1. Converte-se em penhora o valor transferido dos autos 2097/06, representado pela guia de fl. 214. 2. Intime-se a devedora. Prazo legal.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RT 00675-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONEY JERÔNIMO RECH
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI- FAZENDA PARAÍSO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Certidão à fl. 238. 2. Considerando que o acidente encontra-se noticiado por CAT por ele emitida (fl. 18), intime-se o reclamado a antecipar R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, valor que deve ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5062/2009
Processo Nº: RT 01474-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 145/147. Prazo legal.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOVAIS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): TONY MÁRIO FERREIRA - ME (TEC TONER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 87/89. Prazo legal.

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RT 01238-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES-ME
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a, tendo vista dos autos, atender os requerimentos da União (fls. 344/345), em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertido que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RT 01461-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Valores bloqueados às fls. 118 e 137. 2. Considerando o que se encontra à fl. 148, intime-se a devedora a garantir a execução em 10 (dez) dias. 3. Na ausência de manifestação, recolham-se a favor da previdência pública os valores supra, nestes autos 1461/2007. 4. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80. 5. Proceda-se da forma indicada no item 4 em todos os autos relacionados no quadro sinóptico de fl. 82.

Notificação Nº: 5057/2009
Processo Nº: RT 00011-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Atas às fls. 35 e 210/211. 2. Nomeação de perito às fls. 125 e 246. 3. Requerimento do perito à fl. 253, com despachos às fls. 254 e 262. 4. Às fls. 258/259 o reclamado discorda da antecipação de despesas a seu encargo. 5. O ofício TRT18ª/SCJ nº 035/09 informa que a dotação orçamentária destinada à antecipação de honorários periciais encontra-se esgotada para o presente exercício. 6. Considerando que o acidente encontra-se noticiado por CAT por ele emitida (fl. 59), intime-se o reclamado a antecipar R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, valor que deve ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 7. Providencie a Secretaria o que for necessário.

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 355, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 113, intime-se o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que sua omissão poderá conduzir à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano.

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 394, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES - ME
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a, tendo vista dos autos, atender os requerimentos da União (fls. 142/143),em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertido que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5058/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 263, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar

outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 384, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5063/2009
Processo Nº: AINDAT 00872-2008-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: EURIDES LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RÉU(RÉ).: TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Certidão à fl. 273. 2. Considerando que o acidente encontra-se noticiado por CAT por ela emitida (fl. 24), intime-se a reclamada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, valor que deve ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: AINDAT 01069-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA
ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Certidão à fl. 89. 2. Considerando que o acidente encontra-se noticiado por CAT por ela emitida (fl. 18), intime-se a reclamada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, valor que deve ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 206, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5061/2009
Processo Nº: RT 01218-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 46/48. Prazo legal.

Notificação Nº: 5055/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASSAFERA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Certidão à fl. 391. 2. Considerando que o acidente encontra-se noticiado por CAT por ele emitida (fls. 58/59), intime-se o reclamado a antecipar R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, valor que deve ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5060/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado dos bens oferecidos em garantia da execução às fls. 125/139, ficando ainda advertido de que silêncio importará em concordância e de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HONÓRIO MENDONÇA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: CELMI DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 187, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA PALHARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 808, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 113, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 211, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5056/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Certidão à fl. 165. 2. Considerando que o acidente encontra-se noticiado por CAT por ela emitida (fl. 112), intime-se a reclamada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, valor que deve ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao

profissional quando da carga dos autos. 2. Providencie a Secretaria o que for necessário. 3. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 5053/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Ante a certidão de fl. 358, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 2. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 3. Providencie a Secretaria o que for necessário. 4. Dê-se ciência ao autor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2148/2009
PROCESSO: RT 01050-2008-111-18-00-3
RECLAMANTE: FLAMINIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
RECLAMADO: DIOGO NUNES SOUZA, CNPJ: 08.787.514/0001-40
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 111/112, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br É para que chegue ao conhecimento de DIOGO NUNES SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RT 01447-2000-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO AGUIAR (SUPERMERCADO MOTA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RT 01614-2001-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL CEREJO
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA + OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RT 01959-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALESSON FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR DA CONCEIÇÃO MACEDO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado ao credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RT 00963-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN RENATA ANDRADE SILVEIRO
ADVOGADO....: ALBILEO DA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO DA CRIANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RT 01054-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSMAR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIME GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado o credor/Reclamado e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4971/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo, no prazo de cinco dias, informar o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4965/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROMAO SORARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5335/2009
PROCESSO : ExFis 00392-2008-131-18-00-0 (CDA – 11.5.02.002153-94 e CDA – 11.5.01.001934-53)
EXEQÜENTE : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FIBRAS COMERCIO DE CARNES LTDA + 001
CNPJ : 02.200.983/0001-35
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FIBRAS COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ: 02.200.983/0001-35, e co-responsável, SR. BRUNO ALVES BARBOSA, CPF: 287.769.091-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 16.264,60, atualizado até 25/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FIBRAS COMERCIO DE CARNES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5333/2009
PROCESSO Nº ExFis 00923-2008-131-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE DA SILVA , CPF: 358.860.721-87

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.697,62, atualizado até 23/06/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): HELVIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) Exequente. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RT 00714-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados pela Reclamante às fls. 416/429. Após, aguarde o decurso do prazo para o Reclamado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 305 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que a Reclamante concordou expressamente com a proposta feita pela Reclamada (ata de fls. 297). Custas pela Reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da avença R$503,61, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Libere-se à Reclamante o valor do acordo. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando o comprovante de recolhimento das contribuições, libere-se à Reclamado o saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.700,79, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.343,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.615,72, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.257,72, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$649,65, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6995/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a comprovação do pagamento integral do débito, solicite-se a devolução da carta precatória com a desconstituição da penhora realizada nesse Juízo. À Secretaria para retirar restrição judicial incidente sobre o veículo de propriedade do Executado. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Juntando o comprovante dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Para maior celeridade processual este despacho assinado pela Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho valerá como Ofício perante ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6994/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a comprovação do pagamento integral do débito, solicite-se a devolução da carta precatória com a desconstituição da penhora realizada nesse Juízo. À Secretaria para retirar restrição judicial incidente sobre o veículo de propriedade do Executado. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Juntando o comprovante dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Para maior celeridade processual este despacho assinado pela Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho valerá como Ofício perante ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6993/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a comprovação do pagamento integral do débito, solicite-se a devolução da carta precatória com a desconstituição da penhora realizada nesse Juízo. À Secretaria para retirar restrição judicial incidente sobre o veículo de propriedade do Executado. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Juntando o comprovante dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Para maior celeridade processual este despacho assinado pela Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho valerá como Ofício perante ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2009, às 16:55 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009, às 16:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: RTSum 02154-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO LIMA GARRETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$931,71, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$331,71, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$28.786,10, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$24.786,00, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.449,66, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA MOURA SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.543,95, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Em 28 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. la VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, sob a direção da Exma. Juiza FERNANDA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. SILMAR DIAS DE FREITAS, OAB n° 13.166/GO. Ausente o reclamado SALOMÃO DE CASTRO. Presente o preposto do reclamado ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Sr. ALAN GUMERCINDO FICH GOMES, acompanhado do advogado, Dr. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO, OAB nO 11540/GO. O segundo Reclamado suscitou a exceção de incompetência em razão do lugar sobre o fundamento de que a partir de julho de 2004 o Reclamante prestou serviços em PORTO NACIONAL/TO (fls. 72). É incontroverso o liame empregatício entre o Reclamante e o segundo Reclamado (ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO) nos períodos compreendidos entre 01/06/2001 a 30/06/2004 e 01/07/2004 a 03/3/2008, com prestação dos serviços nos munlclpios de CHAPADÃO DO CÉU/GO e PORTO NACIONAL/TO, respectivamente, como se extrai dos registras em CTPS de fls. 10. Diante disso, torna-se totalmente despicienda a dilação probatória para a solução da exceção de incompetência, uma vez que os fatos correlatos são incontroversos. O segundo Reclamado é empreendedor agropecuário, com atividades desenvolvidas em mais de uma localidade, sendo que o Reclamante prestou-lhe serviços nos dois municípios acima mencionados, praticamente de forma contínua, o que atrai a incidência do disposto no artigo 651 parágrafo 3° da CLT. Registro, aqui, a adoção do entendimento jurisprudencial que atribui interpretação ampliativa a este dispositivo legal, para salvaguardar sua finalidade teleológica, qual seja, V'.. assegurar a facilidade do acesso ao judiciário para a parte

hipossuficiente da relação jurídica, sobretudo quando o Reclamante e o segundo Reclamado residem no município de CHAPADÃO DO CÉU/GO, como se extrai dos autos. Vista ao (à) reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias a ' contar do dia 12/08/2009. Designo a audiência trução para o dia 14/10/2009 às 16hlOmin, cientes as partes de que deverão comparecer para serem ouvidas, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrola-las no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 12/08/2009, sob pena de preclusão. Intime-se o primeiro Reclamado do inteiro teor desta decisão. Audiência encerrada às 15h. Nada mais.

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTONOW ME CONSTRUÇÕES (ÉLIO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a comprovação do pagamento integral do débito, solicite-se a devolução da carta precatória com a desconstituição da penhora realizada nesse Juízo. À Secretaria para retirar restrição judicial incidente sobre o veículo de propriedade do Executado. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Juntando o comprovante dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Para maior celeridade processual este despacho assinado pela Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho valerá como Ofício perante ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.847,45, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, uma vez que o valor calculado às fls. 130/134 e homologado às fls. 135, refere-se a quantia remanescente da verba devida (honorários assistenciais) Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor homologado às fls. 135, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para maior celeridade processual, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos à execução.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para maior celeridade processual, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos à execução.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para maior celeridade processual, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos à execução. Retornando o feito, com ou sem manifestação, à Contadora para manifestar acerca dos referidos embargos, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MÜLLER FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7048/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ FERRAZ DIAS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material ocorrido na sentença de fls. 341/351. Onde se lê: Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA. Leia-se: Reclamação Trabalhista ajuizada por JHONATAN MARTINS COIMBRA SORIA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, espontaneamente ou arrolá-las no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009, às 16:50 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 16:50 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a

realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2009, às 16:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 16:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6997/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à advogada do Reclamante de que seu cliente não foi intimada para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação Desconhecido. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 32/33. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7053/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARELICE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 28/29. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RTOrd 01007-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 41/42. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 30/31. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RTOrd 01009-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DOS SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 34/35. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 31/32. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 36/37. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: RTOrd 01012-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 32/33. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a

antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 28/29. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judiciais para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 34/35. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito,inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 35/36. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito,inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 32/33. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RTOrd 01017-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 40/41. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado

ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência. Mineiros, 28 de julho de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu em audiência a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS vez que se encontram com salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar a expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. Intimem-se.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FERNANDA DO VAL SERAFIM VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls. 40/44],para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$19,57, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RTOrd 01037-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação expressa das partes, informando que não há mais provas a produzir (fls. 678 e 703), remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme orienta o art. 297-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Retornando os autos, com ou sem manifestação, conclusos os autos para designar audiência de encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 7001/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLINDOMAR JOSÉ PALUDO + 002
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realizar a perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): TIAGO JOSÉ PALUDO + 002
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realizar a perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RTSum 01108-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO EDIGAR DO SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material para constar a presença do reclamado na audiência realizada no dia 28/07/2009. Presente o preposto da reclamada Sr. WERLEY RODRIGUES MARTINS, acompanhado pelo advogado Dr. MAXIMIANO PERES OAB/GO 20.006, que juntou neste ato carta de preposto, substabelecimento, procuração e contrato social. Requer a reclamada que passe a constar o nome de MYLENA VILLA COSTA, OAB/BA 14.443, da capa dos autos e demais autuações em caráter exclusivo e que registre-se o nome da referida causídica nas futuras publicações para efeito dos artigos 236 §1° do CPC, sob pena de nulidade na forma da lei. Defere-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 26/27. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intimem-se. Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 01291-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): TERRA TÉCNICA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera parte, a fim de que seja compelido as Reclamadas ao pagamento dos salários atrasados e seja expedido alvará judicial para saque do FGTS, conforme as razões aduzidas na petição inicial de fls. 02/20. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas Andrela e Andrela Ltda, Andrela União Agrícola Ltda e Brenco – Empresa Brasileira de Energia Renovável é de conhecimento deste Juízo, entretanto em face da empresa Terra Técnica Serviços Agrícolas Ltda EPP é o primeiro caso. Diante disso e da falta de elementos que demonstre que a referida empresa faça parte do mesmo grupo empresarial, torna-se necessário que estabelecer a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Pelo exposto, não reputo preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para deferir o pedido de antecipação da tutela pleiteada para aguardar a realização da audiência já designada. Intime-se. Notifiquem-se as Reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 536, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a comprovada impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamada FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA, suspende-se a audiência designada para o dia 28/07/2009. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e seus procuradores com urgência. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2009, 4ª f., às 15h45min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, com exceção daquelas arroladas pelo reclamante à fl. 413, que deverão ser intimadas através de oficial de justiça. Observe a Secretaria o endereço da 2ª reclamada à fl. 464 (Paulo Roberto Elias Cardoso), sendo que para evitar possível arguição de nulidade, intime-a também por meio de edital.

Notificação Nº: 3717/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JESUS BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PCM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (SILVIA HELENA DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 70, cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 13/08/2009, às 08:30. a audiência de tentativa de conciliação anteriormente designada para o dia 29/07/2009, às 08:20, em razão de não realização de intimação da Reclamada. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão. Por economia processual, está certidão, assinada eletronicamente, valerá como ofício a ser remetido ao Juízo Deprecado (2ª VT de Sertãozinho-SP, Processo 01555-2009-125-15-00-8).

Notificação Nº: 3722/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 252/284. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3721/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ELISÂNGELA PIRES DE MELO SABINO a pagar à reclamante ENILDA ALMEIDA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 14.685,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 263,55, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$ 13.177,93, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3715/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado FRANCO FERREIRA SOARES FILHO a pagar ao reclamante JOSÉ SOUZA DE SANTANA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 25.355,82, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado que importam em R$ 374,12, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 18.706,29, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3720/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar a reclamada ALMERINDA ROSA MESSIAS a pagar à reclamante ADRIANA APARECIDA DE MENEZES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida à autora cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.105,22, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 102,19, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$ 5.109,87, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3724/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ÁGUA BONITA
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência de fl. 16 (publicada no sítio do TRT18ª Região, http://www.trt18.jus.br, no dia 28/07/2009, às 15:45:18), abaixo transcrito: 'Em 28 de julho de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h48min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO BATISTA GOMES VITTI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIO LEITE PEREIRA, OAB nº 2527/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 376,63, calculadas sobre R$ 18.831,26, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h50min.'

Notificação Nº: 3725/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ÁGUA BONITA
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência de fl. 16 (publicada no sítio do TRT18ª Região, http://www.trt18.jus.br, no dia 28/07/2009, às 15:45:18), abaixo transcrito: 'Em 28 de julho de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h48min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO BATISTA GOMES VITTI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIO LEITE PEREIRA, OAB nº 2527/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 376,63, calculadas sobre R$ 18.831,26, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h50min.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1662/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): MORIYOSHI FUKUDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 47, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da petição de fls. 46, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1664/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 47, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 46, requerendo o que entender de direito.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RT 01458-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica a reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6878/2009
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 6869/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às retificações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença, no prazo 48 horas.

Notificação Nº: 6880/2009
Processo Nº: RTSum 01905-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHANAINNA GRACIELLA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CORCINO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROBERT MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar sobre as peças oriundas do Juízo deprecado e fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6881/2009
Processo Nº: CartPrec 00437-2009-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG
REQUERIDO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS (SANEAGO)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiencias do dia 24/08/2009, às 16 horas.

Notificação Nº: 6884/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da homologação do acordo, pelo despacho de fls. 131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6885/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da homologação do acordo, pelo despacho de fls. 131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6886/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da homologação do acordo, pelo despacho de fls. 131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6882/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos extratos FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6871/2009
Processo Nº: RTSum 00997-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REIDER ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr.Marco Antonio F.Lupo dia 07/08/2009 às 09h.A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6879/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BILUCA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes pelos prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6883/2009
Processo Nº: RTSum 01228-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMIL EMPRESA PAULISTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, tomar ciência da exclusão do feito na pauta de audiências do dia 30.07.2009, e ainda para fornecer o correto endereço do reclamado, em 05 dias.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMIL EMPRESA PAULISTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, tomar ciência da exclusão do feito na pauta de audiências do dia 30.07.2009, e ainda para fornecer o correto endereço do reclamado, em 05 dias.

Notificação Nº: 6875/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIMAR DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOVINAR DA SILVA LIMA em face de U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 109/112. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CARLOS ALBERTO DA SILVA FRETIAS em face de FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 110/112. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROCHA FARIAS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WESLEY ROCHA FARIAS em face de FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 134/138. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6860/2009
Processo Nº: RTSum 01450-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GARCIA PINHEIRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA QUERO-QUERO (MICHEL MEKDESSI NETO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LEONARDO GARCIA PINHEIRO em face de FAZENDA QUERO-QUERO (MICHEL MEKDESSI NETO), conforme fls. 56/59. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: RT 00267-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTAMIRO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) - SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº02/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9690/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS REIS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9699/2009
Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que apresente o n° da conta para a tranferência do valor depositado na conta recursal, em 05 dias.

Notificação Nº: 9658/2009
Processo Nº: RT 01414-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 461,84. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9663/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca das respostas aos quesitos complementares, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: CartPrec 02158-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALCIONE DOMINGOS ROLA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica intimado da designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 22, a ocorrerem, respectivamente, nos dias 09/10/2009 e 26/10/2009, ambos às 14:00hs, sendo o leilão realizado nas modalidades presencial e on line, conforme edital de fls. 52/53.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: AI 02175-2008-102-18-01-2 2ª VT
AGRAVANTE..: CICHINI E CICHINI LTDA (COMERCIAL ÀGUIA)
ADVOGADO...: EDINA GOMES AMORIN
AGRAVADO(A): FÁBIO JOSÉ ALVES + 001
ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado para contraminutar, caso queira, o Agravo de Instrumento interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl. 246, cujo teor é o seguinte: O Exequente possuía um crédito líquido no importe de R$ 3.206,72. Todavia, às fls. 223 foi liberado ao Exequente a importância de R$ 4.933,87. Assim, houve o levantamento da importância a maior de R$ 1.727,15, referente à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais. O Exequente foi intimado para efetuar a devolução. Às fls. 229 o Procurador do Exequente juntou aos autos a comprovação do valor recebido pelo mesmo a título de honorários advocatícios (R$ 1.390,00) e da importância que ficou com o autor (R$ 3.543,87). Verifica-se que o valor dos honorários advocatícios foi calculado sobre a importância de R$ 4.933,87 e não sobre R$ 3.206,72 (valor correto devido ao Autor), razão pela qual o procurador do Exequente terá que efetuar a devolução de R$ 588,32, em 05 dias. Determino ao Exequente que devolva aos autos R$ 1.138,83, também no prazo acima.

Notificação Nº: 9687/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SADI CELA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão, a seguir transcrita: ´´ Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Sadi Cela em face de Construtecno Engenharia Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 3.246,34, apuradas sobre R$ 162.317,31, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor relativo aos honorários, reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (fls. 403) e repassando ao i. Perito, o saldo remanescente de seu crédito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEM CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CPTS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9684/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue:´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonny Pierre Silva dos Santos em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor indenização por danos morais, no importe de R$ 50.000,00, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9685/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 305 à 309, cujo o conteúdo se segue:´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonny Pierre Silva dos Santos em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor indenização por danos morais, no importe de R$ 50.000,00, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9660/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos acerca dos documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.390/393 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios apresentados por LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Retifiquem-se os cálculos, nos termos acima descritos e, após, intimem-se´´.

Notificação Nº: 9661/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9651/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 251, cujo teor é o seguinte: ``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por Alfredo Ângelo Soncini Filho e Outros contra a sentença prolatada às fls. 198-205. Apesar de devidamente inscrito nos atos constitutivos da reclamada como administrador e representante judicial (fls. 21), os Srs. Alfredo Ângelo Soncini Filho e Outros não possuem legitimidade passiva ad causam para recorrer. Além do mais, sequer demonstraram de forma inequívoca o nexo de interdependência entre os seus interesses de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial que os enquadrassem como terceiros interessados (art. 499, §1º, do CPC). Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário dos Srs. Alfredo Ângelo Soncini Filho e Outros, pois inexistente o pressuposto intrínseco de legitimidade recursal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEN RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9674/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEN RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.388,99. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos laudos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9647/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 79/80, cujo teor é o seguinte: Isto posto,CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 79/80, cujo teor é o seguinte: Isto posto,CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.76/78 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.76/78 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por CÁSSIO

BELLINTANI IPLINSKY, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): NUGUIA MARTINS ROSA (MOTEL TALISMÃ)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DAL PONT
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a exigência do órgão responsável pela habilitação do trabalhador para o recebimento do seguro desemprego, conforme documento juntado pelo Reclamante à fl. 36, fica Vossa Senhoria intimado para carrear aos autos, no prazo de 05 dias, cópia de seu cartão CEI, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9672/2009
Processo Nº: CartPrec 00943-2009-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ANTONOW ME CONSTRUÇÕES (ÉLIO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9700/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 146/147), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 135, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Efetuados os recolhimentos e cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 146/147), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 135, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Efetuados os recolhimentos e cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 9698/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 174/176, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luismar Oliveira Vieira em face de Adalberto Bento da Silva, para reconhecer a data de admissão declinada na inicial (01.06.2006) para determinar à reclamada que retifique as anotações da CTPS, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia de atraso até o cumprimento de tal obrigação de fazer, além de a recusa ser comunicada à SRTE. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 10,64, calculadas na forma do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre os recolhimentos fundiários, apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): GARIBALDE RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 26/28, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Joaquim Faleiro da Silva em face de Garibalde Rodrigues do Carmo, para condenar o reclamado a proceder à retificação da CTPS do reclamante, a fim de que conste que o obreiro laborou para o reclamado, no período de 01.12.1982 a 31.08.1986, como Frentista, observada a evolução salarial especificada na fundamentação supra, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9686/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ PRACIANO CARNEIRO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 55/57, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Marcos André Praciano Carneiro em face de Construtora Fetz Ltda., absolvendo a reclamada do pleito deduzido pelo autor, na inicial.Custas, pelo autor, no importe de R$ 372,00, apuradas sobre R$ 18.600,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9664/2009
Processo Nº: RTSum 01613-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, foi designada para o dia 13/08/2009, às 15:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9665/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 19/08/2009, para: 18/08/2009 às 08h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIMAR ALVES NASCIMETO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que a audiência anteriormente marcada na pauta do dia 18/08/2009, será UNA e foi redesignada para o dia 19/08/2009 às 10:30hs.

Notificação Nº: 9678/2009
Processo Nº: RTAIç 01619-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 24.08.09 às 13h50min, para: 19.08.09 às 08h05min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 168/2009
PROCESSO Nº RT 00780-2007-102-18-00-5
EXEQUENTE: MARCOS DOS REIS
EXECUTADA: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 241, tendo como depositário, o Sr. LUIZ CARLOS FÁVERO. ``01 VEÍCULO, ESPÉCIE/TIPO MIS CAMIONETA, MARCA/MODELO VW/KOMBI, A ÁLCOOL, ANO FAB/MOD 1988/1989, COR BRANCA, PLACA KBT-0464, CHASSI 9BWZZZ23ZJPO21595, COM LATARIA E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM QUATRO PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02158-2008-102-18-00-2
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADA: ALCIONE DOMINGOS ROLA
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 22, tendo como depositário, o executado, Sr. ALCIONE DOMINGOS ROLA. ``01 (um) alqueire (4.84 hectare) de terra, situado no município de Maurilândia-GO, na Fazenda Boa Esperança, em terras de cerrados, sem benfeitorias, a ser destacado de uma área de 39,80 hectare, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009
PROCESSO: CartPrec 02253-2008-102-18-00-6
EXEQUENTE: JOÃO JOSÉ MIRANDA
EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 11/12, tendo como depositário, o executado, Sra. NÁDIA DA SILVA. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 33 da Quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 32 e lateral esquerda com lote 34, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.464, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 34 da Quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados sendo: 16 metros de frente, 10,09 metros de fundos por 30 metros na lateral direita e 26,92 metros na lateral esquerda e 5,73 metros de chanfro,, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 102, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.465, avaliado por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)´´. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 32 da Quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 02, lateral direita com lote 31 e lateral esquerda com lote 33, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.463, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´. VALOR TOTAL DA PENHORA- R$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do

leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009
PROCESSO: CartPrec 02253-2008-102-18-00-6
EXEQUENTE: JOÃO JOSÉ MIRANDA
EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 11/12, tendo como depositário, o executado, Sra. NÁDIA DA SILVA. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 33 da Quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 32 e lateral esquerda com lote 34, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.464, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 34 da Quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados sendo: 16 metros de frente, 10,09 metros de fundos por 30 metros na lateral direita e 26,92 metros na lateral esquerda e 5,73 metros de chanfro,, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 102, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.465, avaliado por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)´´. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 32 da Quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 02, lateral direita com lote 31 e lateral esquerda com lote 33, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.463, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´. VALOR TOTAL DA PENHORA- R$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009
PROCESSO: CartPrec 02253-2008-102-18-00-6
EXEQUENTE: JOÃO JOSÉ MIRANDA
EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 11/12, tendo como depositário, o executado, Sra. NÁDIA DA SILVA. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 33 da Quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 32 e lateral esquerda com lote 34, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.464, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 34 da Quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados sendo: 16 metros de frente, 10,09 metros de fundos por 30 metros na lateral direita e 26,92 metros na lateral esquerda e 5,73 metros de chanfro,, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 102, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.465, avaliado por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)´´. ``01 (um) terreno para construção situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 32 da Quadra 03, com área total de 360 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos por 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 02, lateral direita com lote 31 e lateral esquerda com lote 33, imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R01/M.22.463, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)´´. VALOR TOTAL DA PENHORA- R$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2009
PROCESSO Nº ExFis 00325-2009-102-18-00-1
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executadas: NILTON PEREIRA
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado NILTON PEREIRA., CPF nº 134.640.351-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 30 (trinta) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R$1.447,82, atualizado até 31/07/2009, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 25/02/1998. Número da inscrição: CDA-11.5.97.002645-09. Fica intimado, ainda, por intermédio do presente edital, o executado supracitado, para tomar ciência que a execução fiscal fundada na CDA-11.5.97.002645-09, que se processava na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Rio Verde-GO, passou a tramitar nesta especializada por meio dos autos da execução fiscal em epígrafe E para que chegue ao conhecimento do executado NILTON PEREIRA., CPF nº 134.640.351-15, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009
PROCESSO: CartPrec 00943-2009-102-18-00-1
EXEQUENTE: ANTÔNIO SILVA DE MELO
EXECUTADA: ANTONOW ME CONSTRUÇÕES(ÉLIO)
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 16/17, tendo como depositário, o executado, Sr. ÉLIO ANTONOW. ``01 (uma) Máquina para confecção de tela para alambrado, computadorizada e automatizada, marca FERBAX, nº de série FZ0040, completa, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 100.000,00 (cem mil reais)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009
PROCESSO: CartPrec 00943-2009-102-18-00-1
EXEQUENTE: ANTÔNIO SILVA DE MELO
EXECUTADA: ANTONOW ME CONSTRUÇÕES(ÉLIO)
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 16/17, tendo como depositário, o executado, Sr. ÉLIO ANTONOW. ``01 (uma) Máquina para confecção de tela para alambrado, computadorizada e automatizada, marca FERBAX, nº de série FZ0040, completa, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 100.000,00 (cem mil reais)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: AINDAT 01464-2006-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.324/333, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em danos materiais e morais. Honorários periciais e advocatícios, na forma da fundamentação. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Não há retenção de imposto de renda na fonte sobre os danos morais e lucros cessantes. Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11126/2009
Processo Nº: RT 00366-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA DINIZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11147/2009
Processo Nº: RT 00876-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 307/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11127/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 198/203, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta corrente nº 06187-3, Ag. 3935, do Banco ITAÚ, de titularidade do procurador da Reclamada, Dr. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES, CPF 799.600.731-49, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 11130/2009
Processo Nº: ACP 01245-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TURVÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do r. despacho de fls.462, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Previamente à remessa dos autos à DSAE para execução do acordo, como requer o MPT à fl. 461, notifique-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar quanto a realização do concurso público e afastamento dos servidores credenciados."

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl.302, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: RTOrd 01563-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 229/232, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: RTOrd 01576-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.243/253, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a impugnação ao valor à causa e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CACHOEIRA METAIS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WELITON SANTANA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em danos materiais e morais, horas in itinere e reflexos, horas à disposição e reflexos. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Não há retenção de imposto de renda na fonte sobre os danos morais e lucros cessantes. Custas pela reclamada, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). P.R.I.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À/AO Tomar ciência do r. despacho de fls.418, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Não obstante a ausência de garantia do Juízo, determina-se, previamente à apreciação do requerimento de suspensão da execução, a intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, inclusive acerca dos comprovantes de depósitos juntados aos autos (fl.413)."

Notificação Nº: 11132/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À/AO Tomar ciência do r. despacho de fls.418, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Não obstante a ausência de garantia do Juízo, determina-se, previamente à apreciação do requerimento de suspensão da execução, a intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, inclusive acerca dos comprovantes de depósitos juntados aos autos (fl.413)."

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.418, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:" Não obstante a ausência de garantia do Juízo, determina-se, previamente à apreciação do requerimento de suspensão da execução, a intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, inclusive acerca dos comprovantes de depósitos juntados aos autos (fl.413)."

Notificação Nº: 11150/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência e manifestar-se do auto de penhora de fl. 88/89 e certidão de fl. 90, nos termos do r. despacho de fl. 91, diponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência e manifestar-se do auto de penhora de fl. 88/89 e certidão de fl. 90, nos termos do r. despacho de fl. 91, diponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.235/245, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, coisa julgada, ilegitimidade ad processum e carência da ação. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados VELTON ALVES DE SOUZA, DJALMA DE OLIVEIRA E JOANA D´ARC GONÇALVES DE SOUZA em relação aos pleitos do reclamante WANDERSON LOPES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, que importam em R$

32.093,75 (trinta e dois mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.604.687,50 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.235/245, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, coisa julgada, ilegitimidade ad processum e carência da ação. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados VELTON ALVES DE SOUZA, DJALMA DE OLIVEIRA E JOANA D´ARC GONÇALVES DE SOUZA em relação aos pleitos do reclamante WANDERSON LOPES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, que importam em R$ 32.093,75 (trinta e dois mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.604.687,50 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.235/245, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, coisa julgada, ilegitimidade ad processum e carência da ação. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados VELTON ALVES DE SOUZA, DJALMA DE OLIVEIRA E JOANA D´ARC GONÇALVES DE SOUZA em relação aos pleitos do reclamante WANDERSON LOPES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, que importam em R$ 32.093,75 (trinta e dois mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.604.687,50 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11148/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, objetivando readequação da pauta, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 10/08/2009, e redesignada audiência de instrução para o dia 13/08/2009, às 16h30min, mantidas a cominações legais, nos termos do r. despacho de fl(s). 208, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 02 (dois) dias retificar o endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC., tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser desconhecido no local.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ FONTOURA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.49/54, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar o reclamado DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA) em relação aos pleitos do reclamante CLEBER JOSÉ FONTOURA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, horas extras e reflexos e FGTS acrescido de 40%.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária e IRRF na forma da Lei.Custas pelo Reclamado, no valor de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I. Nada mais. "

Notificação Nº: 11145/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.49/54, e cálculos de fls. 23/30, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar o reclamado DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA) em relação aos pleitos do reclamante CLEBER JOSÉ FONTOURA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, horas extras e reflexos e FGTS acrescido de 40%.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária e IRRF na forma da Lei.Custas pelo Reclamado, no valor de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I. Nada mais. "

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 1051/1055 pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 1048. Em relação ao requerimento de fls. 1059, não foi encontrado nos autos rol de testemunhas a serem intimadas. Intime-se o reclamante. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 06/08/2009, ás 10h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bom como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se. Uruaçu, 24 de julho de 2009, sexta-feira. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 290/292, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ, para no mérito ACOLHÊ-LOS, em parte, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Prazo Legal.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMACY ESTANISLAU SOARES
ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): CR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do bloqueio de fls. 96/99, efetuado em conta bancária de sua titularidade. Prazo legal.

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do bloqueio de fls. 227/232, efetuado em conta bancária de sua titularidade. Prazo legal.

Notificação Nº: 5964/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MORETTI DE FREITAS
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do bloqueio de fls. 285/288, efetuado em conta bancária de sua titularidade. Prazo legal.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vistos etc. Para encerramento da instrução designa-se a data de 06/08/2009, às 09h20min, facultado o comparecimento. Intimem-se. Uruaçu, 22 de julho de 2009, quarta-feira. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5963/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vistos etc. Para encerramento de instrução designa-se a data de 06/08/2009, as 09h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Uruaçu, 22 de julho de 2009, quarta-feira. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vistos etc. Para encerramento de instrução designa-se a data de 06/08/2009, as 10 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Uruaçu, 22 de julho de 2009, quarta-feira. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5959/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos etc. Para encerramento da instrução designa-se a data de 06/08/2009, as 09horas, facultado o comparecimento. Intimem-se. Uruaçu, 22 de julho de 2009, quarta-feira. Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5965/2009
Processo Nº: AINDAT 00796-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS MOREIRA E PIMENTA LTDA. (FAZENDA BARONESA)
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do bloqueio de fls. 66/68, efetuado em conta bancária de sua titularidade. Prazo legal.

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 463/464, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por SOUZA CRUZ S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Prazo Legal.

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 17/08/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 01213-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEREMIAS DA CUNHA ABREU
ADVOGADO....: VANESSA PATRÍCIA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RT 00233-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA APARECIDA DE ARAÚJO MORAES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 123 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia do(a) exequente (certidão de fl. 122), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 00850-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO RODRIGUES MELO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3605/2009
Processo Nº: RT 00324-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CEFISA MARIA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Ante a fala e requerimentos da parte autora contidos na peça de fl. 86 (penhora via BACENJUD no CPF do Sr. Willians dos Santos), considerando que a execução está sendo processada em face da sociedade e, segundo informação à fl. 81, a empresa ali estabelecida trata-se de outra empresa, indefere-se, por ora, os requerimentos. Dê-se ciência. Providencie a

secretaria o necessário para encontrar os sócios da executada, vindo-me os autos conclusos. Valparaíso De Goiás, 24 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte DEMANDADA intimada do despacho de fl. 122 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se a parte demandada para apresentar acordo com assinado pela autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se prosseguir com a execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): DOURADO & FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica o RECLAMANTE intimado para comparecer na Secretária da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás para retirar guia de levantamento de depósito para recebimento do seu CRÉDITO, com a ressalva de que ficará caracterizada a falta de interesse em receber referido crédito, podendo este ser repassado ao FAT.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSUÉ A. DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: GERALDO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais parcelas encontram-se inadimplidas, sob pena de se presumir como quitada a 2ª parcela do acordo." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Intime-se o autor para informar corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, quais parcelas não foram pagas ou pagas de forma parcial e/ou com atraso. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): GEASI ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 53(proposta de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PONTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na petição de fls. 41/42, intimem-se o ex-patrono da reclamante e a reclamada para manifestarem-se acerca dos termos da referida petição, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os extratos ou comprovantes dos depósitos efetuados pela reclamada na conta do referido patrono, visando auferir o descumprimento ou não do acordo, sob pena de se iniciar a execução. Valparaíso de Goiás, 23 de julho de 2009, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: AI 00418-2009-241-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: CLARIMUNDO CAMPOS PINTO
ADVOGADO...: TARCIANA ZANATTA
AGRAVADO(A): AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO...: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: AI 00418-2009-241-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: CLARIMUNDO CAMPOS PINTO
ADVOGADO...: TARCIANA ZANATTA
AGRAVADO(A): AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO...: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 91 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "DESPACHO Mantém-se a decisão de 23/06/2009 (fls. 154 dos autos principais) que deixou de receber o recurso ordinário, conforme IN do TST nº 16/99, item IV. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o agravado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, nos termos do inciso VI da IN do TST nº 16/99. Valparaíso de Goiás, 23 de julho de 2009, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 49/50 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GRANJEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de (10) dez dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a devolução da intimação pelos correios com a informação de que a reclamada mudou-se do endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de (10) dez dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a devolução da intimação pelos correios com a informação de que a reclamada mudou-se do endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO VENANCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de (10) dez dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a devolução da intimação pelos correios com a informação de que a reclamada mudou-se do endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RTSum 00728-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de (10) dez dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a devolução da intimação pelos correios com a informação de que a reclamada mudou-se do endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILANE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRECHE SOS VIDA (JOSAFÁ ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Observando o termos do art. 825, da CLT, em que as testemunhas compareceram independentemente de intimação, indefere-se, por ora, o requerimento de intimação para comparecimento. Dê-se ciência. Valparaíso de Goiás, 27 de julho de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho ."

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
RECLAMADO(A): JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da r. sentença de fl. 24 , dos presentes autos, cujo inteiro teor a seguir se transcreve:'Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(ao) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos constantes da peça vestibular, não indicam os valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 24 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON FELIX + 001
ADVOGADO....: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
RECLAMADO(A): JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes intimados da r. sentença de fl. 24 , dos presentes autos, cujo inteiro teor a seguir se transcreve:'Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(ao) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos constantes da peça vestibular, não indicam os valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 24 de julho de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3655/2009
PROCESSO : AIND 00628-2006-241-18-00-2
EXEQÜENTE: JEFERSON LEITE FERREIRA
ADVOGADO(A): NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO(A): HELIO DE ASSIS CAEIRO
Localização do bem:RUA 21, QD. 44, LOTES 04/05, PARQUE ESPLANADA II CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 09/09/2009 às 09:02 horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:06 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00(vinte e três mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 275, na guarda do depositário, Sr. FERNANDO DE SOUZA GOMES (v. auto de depósito de fl. 276). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "1- (uma) MÁQUINA INDUSTRIAL PARA SOLDA (plástico em lona), movida a eletricidade, com pedal de comando, cor verde, com atuador pneumático de cor cinza, nº100100010 x 120, com chave manual automático, atuador pneumático de fabricação Bel Air Ind. brasileira, em bom estado de conservação e de uso. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei e conferi, e Eu ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3653/2009
PROCESSO: RT 00219-2008-241-18-00-8
EXEQÜENTE: RAYANNE CLEMENTE DA FRANCA
EXECUTADOS: CONTMED PAPELARIA LTDA-ME
CONTMED CONTABILIDADE LTDA-ME
JOÃO MILTON BATISTA GONÇALVES

Localização do bem: EDIFÍCIO TROPICAL, BL. A, SALA 102 QD. 07 ETAPA A CEP 72.876-241 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 09/09/2009 às 09:01 horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:05 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima assinaladas, para realização das PRAÇAS, a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 500,00(quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 102, na guarda do depositário(a), Sr. JOÃO MILTON B. GONÇALVES (v. auto de depósito de fl. 103). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):"UMA CPU PRATA COM DRIVE PARA DVD E DISQUETE, WINDOWS XP, HD 80, 512 MB DE MEMÓRIA, FUNCIONANDO NORMALMENTE". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei e conferi, e Eu ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre o teor da petição de fls. 445, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo trazer aos autos o contracheque referente ao mês em que foi efetivada a incorporação. Ressalte-se que há multa cominada às fls. 425 a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre à alteração da anotação da incorporação na CTPS do exequente, conforme deferido em sentença, bem como dos cálculos de liquidação, conforme determinado no despacho de fls. 488, e da impugnação aos cálculos constante no item 2 da peça acima referida.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à reclamada da petição de fls. 196/197, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-201-18-00-1 DSAE 808/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 132/149.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RT 00923-2008-201-18-00-1 DSAE 848/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 156/173.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-201-18-00-6 DSAE 871/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: REINALDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 139/156.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 DSAE 988/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 304/318.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-251-18-00-0 DSAE 1140/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ DE BARROS
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 2153/2009.

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-004-18-00-9 DSAE 748/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: FABIANA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 2152/2009.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 00568-2004-006-18-00-2 DSAE 1193/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2069/2009.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 DSAE 1280/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do Termo de Audiência de fls. 715/716, bem como para requerer o que entender devido, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RT 01721-2007-082-18-00-4 DSAE 1300/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARCHETTI
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 316/319, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Posto isto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT-01721-2007-082-18-00-4 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente MANOEL MESSIAS MARCHETTI para rejeitá-los e julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-011-18-00-0 DSAE 150/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LADIANY VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2060/2009.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-001-18-00-0 DSAE 1312/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: CRISTIANY DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2056/2009.

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-013-18-00-5 DSAE 404/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: KELLY KEITH DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 2051/2009.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RT 01117-2008-006-18-00-6 DSAE 370/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: JOSENITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2074/2009.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-013-18-00-8 DSAE 199/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2055/2009.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-013-18-00-8 DSAE 199/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não poderá ser repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-013-18-00-8 DSAE 199/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não poderá ser repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-007-18-00-0 DSAE 825/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ ENEAS BIZINOTO JUNIOR
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2061/2009.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias da petição e documentos de fls. 722/738.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias da petição e documentos de fls. 722/738.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RT 00290-2008-001-18-00-5 DSAE 232/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: MARIA LEILA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2057/2009.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-011-18-00-0 DSAE 403/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: JEOVANY DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 2048/2009.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-010-18-00-2 DSAE 1478/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: DERALDINA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 628, abaixo transcrito: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO O embargante (fls. 602/603) alegou que na sentença exequenda foi deferido o pagamento à reclamante de FGTS sobre o período laborado na condição de comissionada e que, analisados os cálculos de fls. 584/594, contatou-se erros na base de cálculo utilizada para a apuração da verba deferida relativamente aos meses de 06/1998, 09/2000, 05/2002 a 11/2002, 01/2003 a 03/2003, 03/2005 a 07/2006, 09/2006 a 04/2007 e 13º salário de 2005. A embargada impugnou os embargos sem demonstrar claramente os motivos de irresignação e pediu simplesmente a improcedência dos pedidos feitos pela executada. É, em síntese, o relatório. DECIDE-SE A contadoria (fls. 615/626) informou que, de fato, a base de cálculo do período acima indicado está incorreta, retificando às fls. 616/626, o que resta acolhido para corrigir erro material pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Posto isto, conheço dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS em desfavor de GERALDINA SANTOS DE BARROS para acolher as correções de erro material da Contadoria Judicial e julgo PROCEDENTE o pedido, eis que as incorreções nos cálculos foram constatadas e devidamente corrigidas às fls. 616/626, conforme fundamentos expendidos e que integram este dispositivo.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar da retificação dos cálculos de fls. 1.632/1.929v., pelo prazo de 0 (dez) dias. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2008-151-18-00-3 DSAE 1585/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o executado trazer aos autos os holerites, referentes ao pagamento de salários e do décimo-terceiro do período de novembro/1978 a janeiro/2001, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2008-151-18-00-3 DSAE 1585/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamada trazer aos autos os holerites, referentes ao pagamento de salários e do décimo-terceiro do período de novembro/1978 a janeiro/2001, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: ET 01264-2009-003-18-00-8 DSAE 1615/2009-6 ET
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
EMBARGADO(A): HAMILTON ALCANTARA DE OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre a certidão de fls. 98, que se encontra disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Assinado de forma digital por KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Dados: 2009.07.29 11:51:46 -03'00'